

DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI

**CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA EM RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS
JUDICIAIS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Psicologia Social , sob a orientação da Profa. Dra. Fúlvia Rosemberg.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

São Paulo

2005

DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI

**CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA EM RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS
JUDICIAIS**

Dissertação defendida e aprovada, em 01 de dezembro 2005, pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores.

Profa. Dra. Fúlvia Rosemberg – Orientadora – PUC-SP

Profa. Dra. Myrian Veras Baptista – PUC-SP

Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito - UERJ

“Primeiro e indiscutível direito da criança é o que lhe permite exprimir livremente suas idéias e de ter participação ativa no debate que concerne a apreciação de sua conduta e punição” Janus Korczak, 1929, em *O Direito da Criança ao Respeito*, apêndice ao livro *Como amar uma criança*.

Dedicatória

Aos meus pais, Paulo e Juliana, que me ensinaram o valor da persistência e a
coragem de sonhar,

À minha filha Graziella com quem aprendo o valor da alegria e a coragem de
ousar...

Aos psicólogos judiciários, narradores de histórias e construtores de destinos,
com quem compartilho a coragem de mudar,

Às crianças e aos adolescentes cujo silêncio procuro fazer falar e cuja fala desejo
ouvir...

Agradecimentos

Elaborar esta dissertação de Mestrado foi para mim um desafio, colocando-me frente a muitas inquietações e limites. A busca de respostas ensinou-me o valor das perguntas e da dúvida frente ao que parecia ser conhecido. Na busca de caminhos encontrei muitas pessoas dispostas a compartilhá-los comigo e a construir atalhos que me permitissem alcançar a meta. Aprendi nessa longa e conturbada trajetória o valor dos amigos e a importância do estar junto. Em cada fase contei com diferentes formas de apoio e ajuda. Alguns permaneceram do início ao fim, e cada um de uma ou outra maneira me ajudou a realizar este trabalho.

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste projeto nas suas várias fases. Cito apenas alguns, salientando que muitos outros estiveram comigo e têm a minha gratidão:

À Profa. Dra. Fúlvia Rosemberg, minha orientadora que com sabedoria e companheirismo me incentivou e ajudou a cumprir o compromisso de terminar essa dissertação como uma das passagens mais marcantes de minha vida.

À Coordenadora do Programa de Psicologia Social Profa. Dra. Mary Jane Spink que acreditou e apoiou o projeto, tornando possível sua realização.

Aos membros da banca examinadora Leila Maria Torraca de Brito, Myrian Veras Baptista e Odair Sass, pela confiança no valor deste trabalho.

Aos Juízes de Direito das Varas de Infância e Juventude de Santo Amaro e de Santana, respectivamente Dra. Maria Olívia Alves de Azevedo e Raul José de Felice que me permitiram coletar o material nos Cartórios e me incentivaram na realização da pesquisa.

Às colegas dos Foros Regionais de Santo Amaro e de Santana que com seus relatórios me apresentaram às crianças e adolescentes para as quais dedico essa pesquisa. Em especial agradeço a ajuda de Solange Rolo, Célia Suzana Schiavon, Sonia Maria Motinho da Silva na pesquisa em cartório e localização dos autos judiciais.

À colega do NEGRI e amiga do peito Leila Nazareth, que com sua inestimável ajuda tornou real os ideários do núcleo.

Às companheiras da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ/SP) que não mediram esforços para que eu pudesse me dedicar à tarefa, muitas das vezes me substituindo nos compromissos inadiáveis. Em especial aos membros da diretoria da gestão "Um Novo Tempo", que apesar dos "perigos, da força mais bruta", permaneceu na luta e me fez caminhar.

À Eunice Teresinha Fávero amiga fiel com quem tanto aprendi e a quem devo gratidão eterna.

À Abigail Franco que com doçura e coragem me serviu de exemplo quando eu pensava em desistir.

À Célia Suzana Schiavon que com seu bom humor e alegria me fazia rir nos momentos mais difíceis.

À Magda Jorge Melão que me enviou sempre "as energias de paz e de harmonia".

À Ana Maria da Silveira pelo apoio e ajuda efetiva nos momentos finais desse trabalho.

À Regina Célia Nunes que, companheira no "Projeto de Formação, Capacitação e Atualização no Direito da Criança à Convivência Familiar e Comunitária", continuou a tarefa quando precisei me ausentar. Da mesma forma à Rita de Cássia Oliveira na elaboração do Guia sobre abrigamento de crianças e adolescentes.

À diretoria da AASPTJ/SP "Conquistando a manhã desejada", que aceitou meu afastamento temporário, oferecendo suporte para que eu pudesse me dedicar ao término desse trabalho. Em especial a vice-presidente Maricler Real, à primeira secretária Ana Maria da Silveira, à primeira tesoureira Solange Rolo.

À Wanderli Caruso e à Vilma Regina que sempre estiveram à postos para me ajudar nos detalhes imprescindíveis do cotidiano, nas duas gestões da AASPTJ/SP.

Às colegas e aos alunos do Instituto Sedes Sapientiae por meio das amigas Cláudia Suannes, Marina de Ulhoa Flosi Mendes e Fátima França.

À amiga Patrícia Lazarini que mesmo quando longe se fazia perto, e me ensinou o valor das cores, com as quais pude colorir o material de pesquisa - as falas de crianças e adolescentes.

À Regina Tuti e Ana Paula Hachich de Souza que me auxiliaram no transcorrer das atividades que permearam este trabalho.

À meus pais, tios, irmãos e sobrinhos que sempre acreditaram que eu conseguiria vencer o desafio e pacientemente me esperaram.

À minha filha Graziella, companheira de todas as horas, com quem dividi alegrias e tristezas.

Por fim, ao companheiro Henrique que com amor, paciência e dedicação compartilhou todos os momentos, conquistando meu coração.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo geral contribuir para a compreensão da construção social da categoria infância e adolescência na sociedade brasileira. Nesse sentido, integra-se à linha de pesquisa do NEGRI – Núcleo de Estudos das Relações de Gênero, Raça e Idade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O objeto da investigação é a apreensão das concepções de infância subjacentes aos relatórios psicológicos que integram autos do Poder Judiciário relativos a processos de abrigamento de crianças e adolescentes.

O material empírico analisado consiste em 60 relatórios psicológicos inseridos em 18 autos judiciais relativos ao abrigamento de 42 crianças e adolescentes, nas Varas da Infância e Juventude de Santo Amaro e Santana na Comarca de São Paulo no ano de 2004.

O referencial teórico empregado se vincula aos novos paradigmas para o estudo da infância que vêm se forjando em novo campo disciplinar - “Estudos sobre a infância” (expressão promulgada pelos autores anglo-saxônicos) ou “Sociologia da Infância” (expressão adotada pelos autores francófonos).

Os resultados mostram que a voz própria das crianças e dos adolescentes encontrou um reduzido espaço de expressão nos relatórios psicológicos, que embasam as medidas judiciais de abrigamento. Crianças e adolescentes são representados por adultos que decidem sobre suas vidas, sem considerá-los como atores sociais capazes de opinar sobre seus próprios interesses. Eles não participaram das decisões judiciais sobre seu abrigamento e desabrigamento, expressando sentimentos de dor e sofrimento pelas situações de separação e desamparo a que são submetidos. Há predominância do registro da fala das mães e das profissionais para as quais a infância se mantém como uma categoria social subordinada. A pesquisa evidencia paradoxos entre os dispositivos legais e as práticas de abrigamento, bem como a tensão entre as tendências protecionista e autonomista do direito, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os resultados salientam as situações de sofrimento humano e as profundas

desigualdades sociais às quais as crianças e adolescentes são submetidos em função do fator etário.

Palavras-chave: infância; relatórios psicológicos judiciais; Psicologia Jurídica; ECA; abrigo; direitos de participação.

Abstract

This study's aim is to contribute to the understanding of the social construction of childhood and adolescence in Brazil. It is integrated in the research line developed by NEGRI – Nucleus of Studies of Gender, Race and Age, from the Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. The object of this investigation is the apprehension of the conceptions of childhood underlying the psychological reports that integrate the edicts of Judiciary Power in the processes about sheltering of children and adolescents.

The empirical material analyzed gathered 60 psychological reports about 18 cases involving 42 children and adolescents, produced by 15 psychologists who work at the Varas da Infância e Juventude de Santo Amaro e Santana in São Paulo, during 2004.

The theoretical basis is linked with the new paradigms to the study of childhood that constitute a new disciplinary ambit - "Studies on childhood" as named by English speaking authors, or "Sociology of Childhood", as named by French speaking researchers.

The results point out that the children and adolescents's voices at the psychological reports, that sustain the judiciary decisions, are rarely listened to and they do not take part on their own sheltering and unsheltering. What prevails is the speech of relatives and technicians. This shows that childhood is still a subordinated category. The contradictions about keeping the right of family life and that of protecting children and adolescents in asylums throw light at the tension between the protective and the autonomist tendencies present at Estatuto da Criança e do Adolescente. The results point out the situations of human suffering and the deep social unevenness to which children and adolescents are submitted.

Sumário

Introdução: Construindo o objeto de investigação	15
Capítulo 1: Novo paradigma nos estudos e legislação sobre a infância	21
1.1 Os novos paradigmas nos estudos sobre infância	22
1.2 Infância como construção social e ator social	27
1.3 Os novos direitos da infância	33
1.4 A voz das crianças e adolescentes	34
Capítulo 2: A Justiça da Infância e Juventude: legislação e práticas	42
2.1. O estatuto da criança e do adolescente	42
2.2. Organização e funcionamento da Justiça da Infância e Juventude	51
2.3. O processo judicial e os procedimentos de construção dos autos judiciais	62
2.4. A Psicologia Jurídica e seus instrumentos: o relatório psicológico	62
2.5 O Eca e o abrigo de crianças e adolescentes	71
Capítulo 3: Procedimentos	91
3.1 O <i>corpus</i> : relatórios psicológicos	91
3.2 Os procedimentos adotados para localizar o <i>corpus</i>	95
3.3 Procedimentos para análise de conteúdo	98
Capítulo 4: Resultados	104
4.1. Contexto de produção dos relatórios psicológicos	104
4.2. Os casos	109
4.3. Descrição dos relatórios psicológicos	119
4.4. Pessoas referidas	125
4.5. Adultos que falam	127
4.6. Crianças e adolescentes que falam	132
4.7. Omissões	138
4.8. Desejo X decisão	139
Considerações finais	143
Referências bibliográficas	151

Lista de Tabelas

Tabela 2.1 Distribuição de freqüência de medidas de proteção por tipo na Comarca de São Paulo em 2004	53
Tabela 2.2. Distribuição das medidas de proteção aplicadas nas VIJ da cidade de São Paulo em 2004	79
Tabela 3.1. Distribuição de freqüência do número de encaminhamentos a abrigos por VIJ, em 2004 (arquivados e em andamento)	92
Tabela 3.2. Distribuição de freqüência de autos e relatórios conforme situação por VIJ	93
Tabela 3.3. Motivos de não seleção dos autos para constituição da amostra inicial	94
Tabela 3.4. Distribuição de freqüência de autos psicológicos por número de relatórios segundo a VIJ.	94
Tabela 4.1. Descrição dos autos	105
Tabela 4.2. Distribuição de freqüência dos requerentes de ações	106
Tabela 4.3. Distribuição de freqüência dos pedidos iniciais de ações judiciais nas VIJ referentes aos autos	107
Tabela 4.4. Distribuição de freqüência dos profissionais/entidades que fizeram o atendimento inicial dos casos	108
Tabela 4.6. Distribuição de freqüência dos tipos de pessoa referidas nos RP	126
Tabela 4.7. Indicadores relacionados a pessoas referidas, que falam e quanto falam	127
Tabela 4.8. Distribuição de freqüência de falas por tipos de familiares adultos referidos nos RP	128
Tabela 4.9. Distribuição de freqüências de crianças e adolescentes por presença de fala nos RP (refazer divisórias na FCC)	133
Tabela 4.10. Distribuição de freqüência de emissões por tipo de categorias e grupo etário de crianças/adolescentes	135
Tabela 4.11. Distribuição de freqüência de emissões por conjuntos de categorias	136

Lista de Quadros

Quadro 3.1. Caracterização das pessoas nos RP	100
Quadro 3.2. Conjuntos e categorias de análise de falas de crianças e adolescentes	101
Quadro 4.1. Desejo expresso por crianças/adolescentes e decisão judicial	140

Introdução

Esta dissertação de mestrado pretende contribuir para a compreensão da construção social da categoria infância na sociedade brasileira contemporânea. Nesse sentido, integra-se à linha de pesquisa do NEGRI - Núcleo de Estudos das Relações de Gênero, Raça e Idade do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Seu objetivo geral é apreender as concepções de infância veiculadas pelos relatórios psicológicos que integram autos do Poder Judiciário relativos a processos de abrigamento de crianças e adolescentes. Dentre as possibilidades de apreender as concepções de infância, a pesquisa focalizou uma dimensão particular: a concepção da infância como ator social, operacionalizada via a importância atribuída à voz de crianças/adolescentes nos relatórios psicológicos. Portanto, o objetivo específico é apreender a posição que ocupa a fala de crianças e adolescentes nos relatórios que integram autos de abrigamento. Para tanto, foram analisados 60 relatórios psicológicos contidos em 18 autos judiciais sobre a medida protetiva abrigo, produzidos em 2004 nas Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais de Santo Amaro e Santana da Comarca de São Paulo.

Tal objetivo específico se vincula tanto ao plano do conhecimento, quanto ao da prática profissional. No plano do conhecimento, a dissertação participa do esforço do NEGRI quando se propõe a compreender a construção social da infância brasileira contemporânea à luz dos novos paradigmas que vêm se forjando em novo campo disciplinar "Estudos sobre a Infância" (expressão propugnada pelos autores anglo-saxônicos, como informa Montandon, 2001) ou "Sociologia da Infância" (expressão adotada pelos autores francófonos, como informa Sirota 2001).

No plano da prática profissional, a dissertação se propõe a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação de psicólogos (as) jurídicos (as)¹, especialmente na

¹ A partir deste momento, abandonarei a fórmula o(a) restringindo-me ao uso do genérico masculino, a não ser quando isto for inconveniente.

área da infância e adolescência. Com efeito, desde 1982 venho atuando no campo da Psicologia Jurídica, sendo uma das pioneiras nessa nova área de atuação do psicólogo no Brasil.

Dentre as diversas esferas da atuação do psicólogo jurídico, concentrei-me em seus laudos sobre abrigo de crianças e adolescentes, tendo em vista o fato de essa medida ser utilizada como forma de transição para a colocação de crianças e adolescentes em família substituta, pressupondo a suspensão ou extinção dos poderes familiares pelo Estado, por meio do Poder Judiciário. A peculiaridade dessa medida coloca em evidência situações específicas de crianças e adolescentes que, separados de seu grupo de convivência, permanecem em entidades de acolhimento sob a responsabilidade do Estado, aguardando uma decisão judicial definidora de suas relações de convivência familiar: a permanência na família de origem ou a mudança para uma família substituta por meio das medidas de guarda, tutela ou adoção.

No plano teórico, os aportes do conhecimento acumulado pelos vários pesquisadores associados ao NEGRI foram fundamentais, na medida em que o eixo integrador é a busca de compreensão da constituição social da categoria infância na sociedade brasileira, entendendo que as concepções de infância aqui vigentes constituem contextos sociais de vida de crianças e adolescentes.

Rosemberg (1976), em ensaio apresentado em simpósio realizado na 28ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência², já delineava os aportes teóricos que balizariam as ações do NEGRI: compreensão da construção social da infância no contexto das políticas públicas, visando a superação de desigualdades sociais; a busca engajada na articulação entre a produção acadêmica sobre infância e a atuação política e profissional visando a transformação social da condição de vida de crianças e adolescentes.

No Programa de Psicologia Social PUC-SP desde 1986, o NEGRI integra a grande linha de pesquisa "Aportes da Psicologia Social à compreensão de problemas sociais", focalizando a construção social da infância no contexto das

² Reunião da SBPC realizada em Brasília, sobre Educação e Colonialismo.

políticas sociais. Para apreender processos de construção social da infância, o NEGRI vem desenvolvendo o projeto de pesquisa “Infância, discursos e ideologia”. Esse projeto apresenta dois eixos complementares: análise de discursos produzidos por adultos sobre infância; análise de discursos produzidos por crianças. Esta dissertação de mestrado se integra ao eixo de análise de discursos adultos sobre infância. Em nosso caso, a voz de crianças/adolescentes que se faz presente (ou ausente) nos relatórios psicológicos que integram autos sobre abrigo.

A análise de discursos produzidos por adultos sobre infância pode evidenciar como tais discursos têm servido para construir e manter relações sistematicamente assimétricas entre adultos e crianças.

Desse ponto de vista teórico, a análise de discursos produzidos **para** ou **sobre** crianças e adolescentes à luz do conceito de ideologia não é desinteressada: ela procura apreender sua participação na produção e sustentação de dominações de gênero, raça/etnia, idade e entre nações nos processos de construção da infância e adolescência brasileiras, especialmente pobres. (Freitas, 2004:21)

Destacamos, a seguir, algumas das pesquisas do NEGRI que seguiram este eixo e que forneceram, em certa medida, o ponto de partida para esta dissertação.

- *Permanência e transformação: a paternidade na Revista Pais e Filhos* (Silvia F. R. Rosenbaum, dissertação de mestrado, 1998).
- *Sexualidade infantil através de relatos de educadores de creche* (Elaine C. Laviola, dissertação de mestrado, 1998).
- *Construção social de infância e literatura infanto-juvenil contemporânea* (Célia M. Escanfella, dissertação de 1999);
- *Discriminação contra personagens negros na literatura infanto-juvenil contemporânea* (Chirley Bazilli, dissertação de 1999);

- *Um olhar sobre discriminações sexuais na literatura infanto-juvenil contemporânea* (Dione M. S. Nogueira, dissertação de 2001);
- *O discurso acadêmico sobre a gravidez na adolescência: uma produção ideológica* (Gabriela J. Calazans, dissertação de mestrado em 2000);
- *Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia* (Leandro F. Andrade, tese de doutoramento, 2001);
- *O tema Trabalho infanto-juvenil na mídia: uma interpretação ideológica* (Rosângela Ramos de Freitas, tese de doutoramento em 2004);
- *O Discurso da Mídia sobre a adolescente grávida: uma análise da ideologia* (Leila Nazareth, dissertação de mestrado, 2004);
- *Crianças e adolescentes em situação de rua na mídia: produção ideológica* (Marcelo P. Andrade, tese de doutoramento, 2005).
- *O discurso ideológico nos livros didáticos do ensino fundamental: subordinação de raça* (Paulo V. Baptista da Silva, tese de doutoramento, 2005.).

As pesquisas realizadas por pesquisadores do NEGRI têm sido sustentadas pela concepção metateórica de infância como ator social, introduzida contemporaneamente pelo que se tem denominado de “novo paradigma no estudo da infância”. Isto é, no plano do conhecimento, nossa concepção é que crianças e adolescentes constituem sujeitos ativos, que participam do processo de construção (permanência e mudança) social. No plano político consideramos que, embora crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, as sociedades contemporâneas ocidentais são construídas, também, em torno de desigualdades de idade. Neste sentido, a infância constitui uma etapa da vida subordinada à idade adulta. Abrir espaço para que crianças e adolescentes falem constitui, também, uma estratégia política de combate à desigualdade de idade. Assim é que, no NEGRI, várias das pesquisas destacam o quanto e como as instituições escutam, ou não, a voz de crianças e adolescentes (Andrade, 2001; Andrade, 2004; Freitas, 2004).

Portanto, a base teórica para esta dissertação proveio da sistematização da contribuição de autores que vêm acolhendo o novo paradigma para se compreender a infância contemporânea: Rosemberg (1976; 1985; 1993; 2005); James e Prout (1996); Sirota (2001); Montandon (2001), entre outros. A sistematização do aporte desses autores é objeto do capítulo 1.

O capítulo 2 focaliza o contexto legal e institucional de produção dos relatórios psicológicos relativos à medida de abrigo. Partimos de uma análise do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) referente aos dois pontos cruciais desta dissertação: o direito à participação (sustentação da voz das crianças/adolescentes); o direito à proteção (sustentação da medida de abrigo). O capítulo prossegue discutindo a medida de abrigo e a Psicologia Jurídica com base em revisão da literatura.

Para efetuar a análise dos 60 relatórios psicológicos, recorreremos à análise de conteúdo, tal como vem sendo sistematizada por Bardin (1988) e Rosemberg (1981). Para tanto, elaboramos uma grade de análise capaz de apreender a fala de criança/adolescentes, comparativamente à de adultos, descrita e/ou transcrita nos relatórios psicológicos de autos de abrigo. A descrição dos procedimentos para constituir o *corpus* de relatórios psicológicos, bem como para analisá-los, é objeto do capítulo 3.

O capítulo 4 apresenta os resultados decorrentes da análise dos relatórios psicológicos integrados a autos de abrigo. A apresentação dos resultados foi organizada em torno de cinco tópicos: o contexto de produção dos relatórios psicológicos; os casos; quem fala; quanto fala; e o que fala, dando destaque às falas de crianças e adolescentes.

Antes de passarmos ao primeiro capítulo, é necessário, ainda, explicitar duas questões: cuidados éticos da pesquisa; terminologia. Quanto aos cuidados éticos tomados, eles consistiram em preservar a identidade das pessoas nomeadas nos textos analisados (uso de nomes fictícios), procurar manter uma atitude compreensiva e respeitosa frente a todos os envolvidos (crianças/adolescentes, familiares e demais adultos). Além disso, pretendo, após a

defesa da dissertação, divulgar os resultados junto às Varas da Infância e Juventude e a outros canais que possam viabilizar maior e melhor escuta de crianças e adolescentes.

Quanto à terminologia, é necessário explicitar que uso o termo infância em sintonia com a Convenção dos Direitos da Criança, ou seja, etapa do ciclo da vida que antecede a idade adulta e que se refere a pessoas de até 18 anos de idade.

Capítulo 1 – Novo paradigma nos estudos e legislação sobre a infância³

Este capítulo, baseado em revisão da literatura, se propõe a sistematizar o que se tem denominado “novo paradigma” nos estudos e práticas sociais que envolvem crianças e adolescentes. Tal paradigma constitui a sustentação teórica e política desta dissertação, embora ainda não tenha sido sistematizado como um recorte específico da Psicologia Social. Apesar de sua sistematização mais elaborada provir do recém criado ramo da Sociologia – Sociologia da Infância (Sirota, 2001) -, tal paradigma informa também estudos da História, Pedagogia e Psicologia.

A conceituação de paradigma é controversa. Reintroduzido no debate acadêmico por Kuhn (2000) “As revoluções científicas”, o termo vem sendo conceituado de múltiplas maneiras, inclusive por seu autor original. Assim, Masterman (1975) identificou, no texto de Kuhn, 21 conceituações diversas do termo.

Consideramos a conceituação de Maritza Montero (1996) adequada para a finalidade desta dissertação. Para a autora paradigma constitui

um modelo constituído por um conjunto sistemático de idéias que apresenta relações e interpretações sobre a atividade humana, seus produtores, sua gênese, seus efeitos sobre os seres humanos e sobre a sociedade, indicando procedimentos (*modos de hacer*) preferenciais para conhecê-los. (Montero, 1996: 107).

Deste modo, o novo paradigma para estudar a infância orienta o olhar para novas problematizações e a eleição de estratégias .

É necessário destacar, ainda, que estamos conscientes que o novo paradigma nos estudos sobre infância compartilha do movimento de revisão metateórica das disciplinas que compõem as Ciências Humanas e Sociais, como bem afirmam James e Prout (1996), na segunda metade do século XX, inclusive a Psicologia Social.

³ Este capítulo inspirou-se em Rosemberg (2005).

O capítulo se compõe de quatro tópicos: os novos paradigmas nos estudos sobre infância; a infância como construção social; novos direitos das crianças; a voz de crianças e adolescentes.

1.1 Os novos paradigmas nos estudos sobre infância

Apesar da infância e da adolescência, desde há muitos anos, terem despertado o interesse de vários campos disciplinares, em especial a Pedagogia e a Psicologia, foi recentemente que despertaram a atenção de historiadores, antropólogos, sociólogos, demógrafos e economistas. Assim, por exemplo, foi apenas em 1990 que um grupo de sociólogos da infância se reuniu pela primeira vez durante o Congresso Mundial de Sociologia organizando uma sessão especial sobre Sociologia da Infância.

A entrada de novas disciplinas das Ciências Humanas e Sociais interessadas nos estudos da infância, a partir, aproximadamente, das décadas de 1970 – 1980, constitui um reflexo do questionamento contemporâneo dos pressupostos metateóricos que focalizaram, durante décadas, a produção de conhecimentos sobre infância e adolescência. Ao mesmo tempo, os recém chegados contribuíram para fazer implodir os paradigmas que norteavam os estudos sobre infância/adolescência.

(...) no final dos anos 80, historiadores, sociólogos, demógrafos e etnólogos de língua francesa, assim como um certo número de profissionais da infância, começam a trabalhar, no interior de suas comunidades respectivas, com esse novo objeto [infância]. Esses encontros e o conjunto das publicações que deles resultaram se refletem uns nos outros, cada um raciocinando no interior de seus próprios quadros de referência e com suas metodologias próprias, construindo assim uma nova paisagem científica” .(Sirota, 2001, p. 12).

Em 1990, dois autores ingleses, Allison James e Alan Prout, publicaram o livro *Constructing and reconstructing childhood* que se transformou em marco, pois sistematizaram o que se convencionou denominar o novo paradigma nos estudos sobre a infância. A partir de então, esses autores passaram a ser referência constante nos estudos sobre infância. Sua proposta declina os componentes

chave desse novo paradigma: a infância é entendida como construção social; a infância é uma variável de análise social; as relações sociais das crianças e suas culturas devem ser estudadas em si; as crianças devem ser estudadas como atores sociais; os métodos etnográficos são particularmente úteis para o estudo da infância; a Sociologia, ao proclamar o novo paradigma do estudo da infância, está se engajando na reconstrução da infância na sociedade (James e Prout, 1990, p. 8 – 9, *apud* Montandon, 2001, p. 51).

Tal perspectiva na compreensão da infância rompeu com três componentes básicos: racionalidade, naturalidade e universalidade. Tais atributos não influenciaram apenas a Psicologia, mas também a Sociologia e o contexto sócio-político de práticas destinadas à infância e envolvendo crianças. Sua tradução nas teorias estrutural-funcionalista sobre a socialização, configura-se como um tratamento à infância “como rato de laboratório”, passiva e conformista e o adulto sendo-lhe o guia no labirinto social (*apud* Prout e James). A crítica de James e Prout (2003), bem como a de Jenk (2002) sobre o tratamento dado à infância no arcabouço teórico funcionalista é acachapante: teorias funcionalistas, às voltas com a explicação da ordem social; adotam uma concepção de infância a seu serviço, passível apenas de explicar a reprodução social. Pouca atenção é dada à contradição e ao conflito: uma criança ou se conforma ou é tida como desviante. Dessa perspectiva, as teorias não ofereciam um quadro interpretativo para compreender-se a infância, mas, ao contrário, usariam uma concepção de infância que permitisse manter arcabouço teórico assentado no pressuposto metateórico da harmonia, do equilíbrio. (Rosemberg e Freitas, 2004: 4)

Tais pontos não divergem da ruptura metateórica que vinha sendo observada em várias disciplinas, inclusive a Psicologia Social. Com efeito, conforme informa Martiza Montero (1996: 104), desde os anos 1980, a Psicologia Social vinha rompendo com o paradigma positivista, propondo novo olhar sobre os fenômenos psicossociais: o caráter histórico dos fenômenos psicossociais; a busca do conhecimento e não da verdade; a concepção de que a realidade constitui uma construção coletiva; a negação da “objetividade” na Ciência; a prioridade do objeto de conhecimento frente ao método; o foco no conflito, na mudança; o interesse no estudo da vida cotidiana, entre outros.

Profusamente difundido no hemisfério norte, o paradigma proposto por James e Prout (1990, *apud* Sirota, 2001) foi sendo criticado, aperfeiçoado e incorporado pela literatura acadêmica francófona e anglófona que, segundo Sirota (2001: 18 – 19), apresentaria uma convergência em cinco pontos transcritos abaixo.

- **A criança é uma construção social** - A infância é compreendida como uma construção social. Desse modo, ela fornece um quadro interpretativo que permite contextualizar os primeiros anos da vida humana. A infância, vista como fenômeno diferente da imaturidade biológica, não é mais um elemento natural ou universal dos grupos humanos, mas aparece como um componente específico tanto estrutural quanto cultural de um grande número de sociedades. (James, Prout, 1990)

- Essa **desnaturalização** da definição, sem contudo negar a imaturidade biológica, enfatiza a variabilidade dos modos de construção da infância na dimensão tanto diacrônica quanto sincrônica e reintroduz o objeto infância como um objeto ordinário de análise sociológica, redefinindo as divisões clássicas entre Psicologia e Sociologia em relação a esse período de vida.

- **A infância** é pois considerada não simplesmente como um momento precursor, mas **como um componente da cultura e da sociedade** (Javeau, 1994). A infância se situa, pois, como uma das idades da vida que necessitam de exploração específica, como a juventude ou a velhice, já que é uma forma estrutural que jamais desaparece, não obstante seus membros mudem constantemente e portanto a forma evolua historicamente. (Jenks, 1997)

- **As crianças devem ser consideradas como atores em sentido pleno** e não simplesmente como seres em devir. As crianças são ao mesmo tempo produtos e atores dos processos sociais. Trata-se de inverter a proposição clássica, não se discutir sobre o que produzem a escola, a

família ou o Estado, mas de indagar sobre o que a criança cria na intersecção de suas instâncias de socialização.

- A infância é uma variável da análise sociológica que se deve considerar em sentido pleno (Qvortrup, 1994), articulando-a às variáveis clássicas, como a classe social, o gênero, ou o pertencimento étnico. (2001: 19)

Dentre esses pontos, dois merecem destaque: a infância como construção social e a concepção de que crianças e adolescentes são atores sociais. Vou tratar deste último aqui, deixando o outro para o próximo tópico. Tal concepção teve implicações intensas na pesquisa e na prática social. Na pesquisa, procedimentos emprestados à etnografia e à pesquisa participante têm cada vez mais proposto olhar a infância da ótica das crianças confirmando-lhes condições para se expressarem e serem escutadas com atenção pelos adultos pesquisadores.

Esta linha de investigação, no Brasil, apesar de pouco profícua vem sendo desenvolvida nos últimos anos, especialmente via estudos sobre crianças e adolescentes em situação de rua. Porém, em alguns centros de pesquisa de universidades brasileiras (Universidade Federal do Ceará, UNICAMP, USP, PUC-SP) pesquisadoras têm ido a campo registrar práticas e vozes de crianças e adolescentes sobre suas vidas e, mais importante, sobre as instituições com as quais interagem⁴. Recentemente, a Universidade Federal do Ceará, em parceria com a *Save the Children* organizou, um seminário sobre pesquisas brasileiras que escutam crianças. No NEGRI também temos realizado pesquisas que procuram apreender a voz de crianças/adolescentes sobre fatos significativos de suas vidas (Freitas, 1994; Oliveira, 1994; Rocha, 2005). Porém, nossa ênfase maior tem sido apreender, em discursos e práticas de adultos, o lugar reservado à voz de crianças e adolescentes. Isto porque, conforme James e Prout (2002 *apud* Rosemberg, 2005), as instituições sociais contemporâneas, inclusive a dos pesquisadores, ainda são muito refratários à escuta de crianças/adolescentes.

⁴ Entre outros, ver: Faria, Demartini e Prado (2002); Freitas (1994); Silvia (2005).

Apesar de sua penetração em amplos setores da pesquisa sobre infância e com crianças, o novo paradigma vem sendo objeto de reflexão que aponta certos impasses ou tensões. Por exemplo, Heywood (2001: 13) aponta

Essa nova linha de pensamento sobre as crianças e a infância levanta seus problemas, como reconhecem prontamente seus expoentes. Se a infância deve ser considerada uma construção social, que papel resta às influências biológicas? Como se pode chegar a idéias gerais sobre a infância quando a ênfase recai sobre a pluralidade dos constructos sociais, no limite, naquilo que é singular a cada sociedade e não no que é comum a todas? Aceitando-se a idéia de que outras sociedades terão concepções da infância diferentes das nossas, como reagimos a práticas como o infanticídio e a prostituição infantil, as quais julgaríamos abusivas? Não haveria um risco, como observa Diana Gittins, de desconsiderarmos os “problemas reais, as dores reais, os sofrimentos reais de pessoas de carne e osso reais”? E, ao nos concentrarmos na linguagem e nos hábitos das crianças, ou na “criança tribal”, não correríamos o risco de lançar os pequenos em um gueto, ou os situar à margem da sociedade? Mesmo assim, o “novo paradigma” das ciências sociais influenciou e foi influenciado positivamente pela historiografia sobre a infância.

Rosemberg (2003), em participação na Jornada Francófona de Sociologia da Infância, também apresentou uma discussão sobre alguns dos pontos do novo paradigma proposto por James e Prout. Ela destaca três aspectos: a linguagem, quando assinala o deslizamento de sentidos associados ao termo criança em países cuja língua não faz distinção entre criança e filho (por exemplo, em inglês – *child* e francês – *enfant*); a idade da criança, nos estudos sobre infância ante a concepção de criança como ator social (como conferir a condição de ator social ao bebê); o estatuto epistemológico da categoria infância. Nesse tópico, a autora se pergunta se a infância é uma categoria descritiva ou analítica para os estudos sociais. Retoma, então, o paradigma de James e Prout (2003): “a infância é tratada como uma variável de análise social juntamente com a de classe social, raça e gênero”. Rosemberg (2003) questiona a equivalência heurística dessas quatro dimensões de análise social, considerando que classe, gênero e etnia/raça são conceitos relacionais e pressupõem dois termos numa relação dual. Ela se

pergunta qual tem sido o outro termo para a “variável” infância na Sociologia da Infância. O recorte tem sido a categoria infância ou a categoria “idades da vida”? A autora pergunta: a categoria infância está para as relações de idade da mesma forma que a mulher está para o conceito de gênero? As idades da vida estão para a compreensão das relações de idade da mesma forma que a variável sexo está para a compreensão das relações de gênero?

Tais questionamentos e reflexões evidenciam que se trata, ainda, de um campo de conhecimento aberto, em construção.

1.2 Infância como construção social e ator social

A literatura acadêmica contemporânea que trata da infância nas diversas disciplinas – Antropologia, História, Pedagogia, Psicologia, Sociologia – apresenta, invariavelmente, um tópico ou capítulo sobre concepções de infância, mesmo que o termo concepção seja substituído por outros ou não seja conceituado⁵. A título de exemplo citamos alguns autores. Heywood, (2004), em *Uma história da infância*, dedica a primeira parte ao tema “As transformações nas concepções de infância”. James, Jenks e Prout (2002), no capítulo “The presociological child”, apresentam o que denominam o discurso pressociológico sobre infância” (p. 9), o que consiste em uma taxomania analítica sobre concepções de infância que circulam no senso comum. Mills e Mills (2000) dedicam um capítulo todo a “Perspectivas sobre infância”, onde apresentam diferentes modos de conceber-se a infância. Charlot (1983), em *A mistificação pedagógica*, dedica um capítulo sobre “A idéia de infância” onde utiliza os termos: idéia, imagem, concepção e significações ideológicas da idéia de infância (pp. 99 – 149). Rosemberg (1985), em *Literatura infantil e ideologia*, refere-se à concepção idealizadora de infância produzida pelas sociedades contemporâneas centradas no adulto (p. 27). O livro de Chombart de Lauwe, *Um monde autre: l'enfance*, tem como subtítulo “de suas representações a seu mito”, usando, no transcorrer do texto, os termos imagem, representação, mito. Áries (1960), em seu seminal livro *A história social da*

⁵ Com efeito, raramente se encontra uma conceituação de “concepção”.

infância e da família, usa a expressão “sentimento para com a infância” (*sentiment de l'enfance*).

Esta variedade de termos – concepção, idéia, ideologia, imagem, modelo, perspectiva, representação, taxonomia, etc. – remete a uma idéia central nos estudos contemporâneos sobre infância: a idéia de que a infância é uma construção social, opondo-se, então, à idéia de que seja um dado da natureza. Neste sentido, as idéias produzidas e sustentadas nas diferentes sociedades participam da construção da infância. Daí a importância de se apreenderem tais concepções, idéias, imagens, mitos, modelos, representações, ideologias, que vêm norteando a produção de adultos sobre a infância.

Para Rosemberg (2005), é possível, na atualidade, distinguir-se um campo de estudos pluri-disciplinar que tem-se proposto a apreender como se dá a construção social da infância tendo um eixo predominante de preocupação: desnaturalizar a idéia de infância e acolher o novo paradigma de que a categoria infância é uma construção social.

A infância é compreendida como uma construção social. Desse modo, ela fornece um quadro interpretativo que permite contextualizar os primeiros anos da vida humana. A infância, vista como fenômeno diferente da imaturidade biológica, não é mais [conceituada como] um elemento natural ou universal dos grupos humanos, mas aparece como um componente específico tanto estrutural quanto cultural de um grande número de sociedades” (James e Prout, 1999, *apud* Sirota, 2001, p. 18 – 19).

Ou seja, “a maturidade das crianças é um fato biológico, mas a forma como ela é compreendida e se lhe atribuem significados é um fato da cultura (James e Prout, 1999, *apud* Rosemberg, 2005: 3).

Apesar de os sociólogos terem adquirido grande visibilidade nesse campo de estudos a partir dos anos 1990 – visibilidade que, por vezes, acarreta a própria denominação do campo –, Rosemberg (2005) salienta o caráter pluri-disciplinar dos estudos sobre infância e o aporte de outras disciplinas, inclusive da própria Psicologia Social ou da Pedagogia. Assim, cita alguns trabalhos pioneiros que já

evidenciavam uma ruptura no estudo da infância aos paradigmas naturalizantes: os trabalhos de Bernard Charlot (publicado originalmente em 1976 na França), os de M. José Chombart de Lauwe (1971) e o seu próprio – “Educação para quem” – publicado em 1976, entre outros.

Nesse artigo, Rosemberg (1976) sugere que as sociedades contemporâneas urbanizadas são centradas no adulto, elegendo a idade adulta como o representante da espécie humana, aquele que detém o poder.

Este poder fundamenta-se, inicialmente, na dependência biológica da criança (...) A primeira dicotornização valorativa é feita: a criança, sobretudo a criança pequena, é próxima à natureza; o adulto, a quem ela é comparada, é próximo e confunde-se com a sociedade. Natureza e sociedade, valorizadas ou desvalorizadas, segundo o momento histórico, seguindo as necessidades sociais (Rosemberg, 1976: 1466).

Portanto, para a autora, a própria concepção de infância como fato da natureza seria uma construção ideológica legitimando o poder adulto sobre as jovens gerações. Mais recentemente, a autora considera a categoria idade (ou geração), ao lado das categorias classe, raça e gênero, como instrumento analítico útil para a compreensão das desigualdades sociais contemporâneas (Rosemberg, 2003).

Um outro eixo da crítica dos estudos contemporâneos sobre infância refere-se à concepção de sujeito criança como *tabula rasa*, amorfo, determinado ou moldado pelo processo de socialização entendido como enculcação de normas e padrões culturais. Em contraposição, propõe a concepção de criança como ator social, partícipe da sociedade, criadora de cultura (Sirota, 2001). Nesta perspectiva, teorias sociológicas e psicológicas vêm sendo criticadas à luz dos novos paradigmas que orientam os estudos sobre infância, seja pela associação entre infância e natureza, seja pela desconsideração do sujeito criança como ator social. Por exemplo, a de Talcott Parsons (entre outros) tem sido criticada por sua conceituação de socialização (Jenks, 2001), que desconsidera o caráter ativo das crianças.

Na Psicologia, a teoria de Piaget tem sido particularmente criticada por seu caráter adultrocêntrico (Rosemberg, 1976), na medida em que o topo do desenvolvimento cognitivo é reservado ao modo de pensar e agir de homens adultos ocidentais, e por sua ênfase naturalizante que concede pouca visibilidade à atuação de crianças na construção de seu desenvolvimento.

Assim, a pesquisadora inglesa Erica Burman (1999) se propõe a “desconstruir” a Psicologia do Desenvolvimento. Sua perspectiva de desconstrução também se baseia na ótica de tratar a infância como construção social. Para a autora, “temos que estudar não apenas ‘a criança’, mas também o contexto (isto é, a situação interpessoal, cultural, histórica e política) que a produz” (Burman, 1999, p. 6). Ora, entre tais situações que constroem a infância, a própria produção psicológica, isto é pesquisas e teorias sobre o desenvolvimento infantil, ocupa, nas sociedades contemporâneas, um lugar de ESCOL. Ao apresentar seu livro, Burman (1999, p. 7) destaca:

...este livro focaliza a natureza dos pressupostos normativos que orientam a teoria e a pesquisa sobre desenvolvimento [psicológico], e avalia seu impacto em nossa compreensão sobre a criança” ou a relação pais-filhos no que diz respeito às práticas sociais profissionais e não profissionais informados pela Psicologia do Desenvolvimento.

Portanto, Burman (1999), entre outros, relativiza a produção da Psicologia do Desenvolvimento, concebendo-a como um discurso que oferece apenas uma das interpretações da sociedade, mas que se concebeu como a portadora da verdade sobre a criança, sobre seu desenvolvimento saudável, sobre o bom relacionamento entre pais (mães, especialmente) e filhos.

A Psicologia do Desenvolvimento e os especialistas do campo desempenharam um papel particularmente importante nas relações de poder por meio do gerenciamento de sistemas de conceitos e classificações, que têm sido extremamente produtivos, por exemplo, nas construções da criança pequena e das instituições de educação infantil (Dahlberg, Moss e Pence, 1999, p. 35).

Este papel da Psicologia na normatização de práticas sociais já havia sido destacada por diferentes críticos. Por exemplo, no Brasil, Melany S. Copit e Maria Helena S. Patto (1979), após analisarem artigos publicados em periódicos brasileiros sobre Psicologia da criança nos anos 1970 se perguntam: “A criança retratada pela Psicologia: mistificação ou conhecimento?” (p. 8). Suas constatações e resposta:

Uma análise qualitativa das publicações acima mencionadas, em seus aspectos teórico-conceituais e metodológicos, permite-nos algumas conclusões:

- 1) nesses estudos a criança não é focalizada em sua condição de sujeito psicológico através da consideração de sua objetividade, que confere um sentido ao seu ato, mas como ser-substância, identificado com um aglomerado de condutas definidas *a priori* pelo pesquisador (Japiassu, 1975) (...);
- 2) a criança, na pesquisa psicológica, é considerada como um ser a-histórico, cujas necessidades, percepções, habilidades, capacidades e emoções transcendem o tempo e o espaço em que está inserida; esta conclusão é decorrência imediata do fato de que a maioria das pesquisas analisadas não há qualquer referência à formação social em que esta criança cresce, suas características econômicas e políticas e à maneira como o contexto macroestrutural influi sobre a própria constituição da infância enquanto etapa de vida nesta formação social específica (...)

A criança coisificada, partida, descontextualizada, gerada pela psicologia em nome de uma pretensa neutralidade científica, é um objeto fácil de manipulação, em nome de interesses econômicos dos grupos que detêm o poder; atesta esta verdade a criança-maionete dos programas de modificação de comportamento, dos programas de educação compensatória, das baterias de testes psicológicos, todos baseados em concepções ideológicas a respeito do ambiente social, dos vínculos existentes entre as agências socializadoras e a sociedade e das relações entre os homens que vigoram numa sociedade de classes (Copit e Patto, 1976: 8 – 9).

Feministas, também, estiveram atentas a esta normatização de práticas sociais via Psicologia, especialmente no que diz respeito à relação mãe-criança.

A história da creche é uma história de fluxos e refluxos, de altos e baixos, o que não permite que se acompanhem as experiências, o que não permite que a experiência seja acumulada, o que faz com que tenhamos uma proliferação de programas experimentais circunscritos, muito fechados, experiências estas que geralmente não conseguem passar para uma outra geração.

A segunda questão advém do grande preconceito que esta instituição sofreu junto aos pesquisadores que trabalharam sobre o desenvolvimento da infância. Pelo fato de o trabalho da mulher ser considerado como uma coisa não “natural”, não “normal”, algo que é acionado apenas na medida em que a sociedade necessitar, como é um trabalho que é incentivado ou freado de acordo com necessidades exteriores às das próprias mulheres, desenvolveu-se um corpo de crenças a respeito dos malefícios sobre a criança causados pelo trabalho da mãe fora de casa. Logo no fim da II Guerra Mundial, vários psicólogos de alguns países do mundo, principalmente os desenvolvidos, como Bowlby, Spitz e muitos de tradição psicanalítica, começaram a desenvolver teorias que tomaram conta do público, e inclusive de nós mesmas, de que a criança cuidada longe da mãe – biológica ou de uma substituta à altura – era criança fadada a ser adulto anormal.

É importante que não se imagine que esses teóricos da psicologia do desenvolvimento ficaram lá no seu canto produzindo teorias só entre pares. Muitos deles tinham programas de rádio, por exemplo, com um grande impacto nos meios de comunicação de massa e que deram, então, um “respaldo científico” (que na verdade é respaldo ideológico) àquilo que era e continua sendo conveniente para a sociedade: desculpabilizar a mulher, em determinado momento, quando é necessário que ela trabalhe fora; culpabilizá-la, através do filho quando é necessário aumentar as taxas de natalidade, ou tirá-la do mercado de trabalho. E a creche sofre as flutuações dessa ideologia: expande-se o trabalho da mulher se for necessário, retrai-se se for inconveniente (Rosemberg, 1986: 61).

É importante que se tenha em mente que tais concepções da Psicologia do Desenvolvimento adentram os cursos de Psicologia e informam as práticas profissionais. Focalizar a posição que ocupam as falas de crianças e adolescentes nos relatórios psicológicos relativos a medidas de abrigo, permitirá apreender quais concepções de infância vêm informando a prática profissional neste contexto institucional. Esta prática também é informada por alterações na legislação. Vejamos, então, no próximo item, como se têm configurado as cartas internacionais sobre direitos da infância.

1.3 Os novos direitos da infância

O século XX produziu três cartas de direitos da infância: a de 1924 (Declaração dos Direitos da Criança), a de 1959 (Declaração Universal dos Direitos da Criança) e a de 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – CIDC, esta última adotada dois séculos após a Declaração dos Direitos Humanos de 1789.

A Declaração de 1924 (também conhecida como a de Genebra), a mais concisa, contém cinco princípios gerais que dão ênfase à proteção e ao auxílio às crianças (Silva, 1997, *apud* Rosemberg e Freitas, 2004).

A de 1959, mais longa que a anterior, pois contém dez princípios, dá ênfase à proteção especial à criança e apresenta certa novidade: incorpora, no preâmbulo, a afirmação de que “ ‘a criança beneficia (...) de direitos e liberdades aqui enunciadas’, porém a redação dos artigos não explicita o que seriam os direitos relativos à liberdade” (Rosemberg e Freitas, 2004: 13).

A Convenção dos Direitos da Criança (1989), por ser convenção, contém força vinculativa junto aos Estados-partes (Soares, 1997, *apud* Rosemberg e Freitas, 2004: 13). Sua outra grande novidade, além da extensão (54 artigos), decorre do novo eixo de direitos que postula: de que também às crianças (pessoas até os 18 anos) se estendem todos os direitos e todas as liberdades descritas na Declaração dos Direitos Humanos. Porém, o texto mantém em seu preâmbulo uma concepção próxima à da Declaração de 1959, afirmando que em decorrência de sua falta de maturidade física e intelectual, a criança precisa de

uma proteção especial (Renaut, 2002, *apud* Rosemberg e Freitas, 2004: 14). Assim, os artigos da CIDC de 1989 podem ser agrupados em três conjuntos: direito relativos à provisão; direitos relativos à proteção; direitos relativos à participação, isto é, direitos-liberdades.

A inclusão desse novo eixo de direitos (que confere a criança a condição de cidadã), associada à manutenção dos direitos à proteção, confere à CIDC uma feitura tensa apontada por diferentes autores (Théry, 1999; Renaut, 2002 *apud* Rosemberg e Freitas, 2004) e o que pode acarretar mesmo, sua contestação (Théry, 1999).

Duas correntes principais são detectadas neste debate: uma corrente e reconhece, em certa medida, que a infância constitui uma “minorias” social, isto é, oprimida; a outra protecionista, que ao mesmo tempo admite que o ser humano “é por essência livre, mas que ele só se torna livre no processo educativo que o faz à autonomia e a responsabilidade (Renaut, 2002, p. 403, *apud* Rosemberg e Freitas, 2004: 15)⁶.

É do bloco de direitos-liberdades (ou direito à participação) que decorre a nova concepção de criança como protagonista social, cuja voz deve ser ouvida como a de outros atores sociais, questão tratada a seguir.

1.4 A voz das crianças e dos adolescentes

Em 1977, na França, Suzanne Mollo publicou um livro intitulado *Os mudos falam aos surdos*. Trata-se de uma pesquisa sobre representações sobre escola de alunos franceses de 4º e 5º anos da educação básica. Para a Sociologia e escola francesa dos anos 70, tratou-se de um estudo revolucionário, pois baseou-se na análise do discurso das crianças.

É certamente por terem fama de faladoras que não se ouvem as crianças; é certamente também por se pensar por elas que não se entende o que dizem.

Mas a quem se refere este «se» falsamente anônimo?

⁶ O outro debate refere-se à tensão entre universalismo e relativismo cultural, debate também sistematizado em Rosemberg e Freitas (2004).

Em primeiro lugar, aos que não as querem ouvir. A Infância é barulhenta; portanto, manda-se embora, manda-se calar ou põe-se a televisão mais alto.

Depois vêm os que não sabem, não compreendem: gastam a boa vontade no diálogo falso, esbarram com a indiferença ou os conflitos que a incompreensão origina, acabando por remeter cada um à sua própria solidão.

Por fim, há os que pensam saber ou querem saber: refletem sobre a infância e trabalham a criança como o escultor ou... o padeiro. A criança torna-se objeto de estudo, mantendo-se objeto de desejo ou de repulsa. Prejudica, assim, a utilização das regras e das preocupações de uma observação dita científica... (Mollo, 1978: 17).

No Brasil, em 1993, José de Souza Martins publicou artigo intitulado “Regimar e seus amigos – A criança na luta pela terra e pela vida”, resultado de sua pesquisa que também escutou crianças.

(...) a relação do pesquisador com o pesquisado é, também, uma relação de poder ou, mais comumente, uma relação de autoridade, apoiada na concepção de um mundo hierarquizado e classificado previamente. O pesquisador quase sempre pressupõe e descarta, no grupo que estuda, uma parcela de seres humanos silenciosos, os que não falam. De nada adiantaria conversar com eles! São os que em público e diante do estranho permanecem em silêncio: as mulheres, os velhos, os agregados da casa, os dependentes, os que vivem de favor. Ou os mudos da história, os que não deixam textos escritos, documentos (Martins, 1996: 53 – 54).

Portanto, reconhece-se que a pesquisa, pelo menos a sociológica, pouco vinha escutando crianças/adolescentes. E a Psicologia não teria tido uma outra tradição? De acordo com o recente artigo de Woodherad e Faulkner (2003), não e sim. Vejamos em maior detalhe esse artigo intitulado “*Subjects, objects or participants? Dilemmas of psychological research with children*”. Os autores (um homem e uma mulher) debruçam-se sobre as práticas da Psicologia do Desenvolvimento em dois aspectos: a ética e os procedimentos de escuta de crianças.

Do ponto de vista da ética, apontam transformações intensas nos últimos anos e o abandono de práticas invasivas e abusivas, correntes em outras épocas. Para nossa memória, citam alguns exemplos considerados na época normais⁷.

- O experimento de Watson e Rayner (1920, *apud* Woodhead e Faulkner, 2003: 20) para mostrar que o medo em crianças não era nato e que, após terem permitido que uma criança de 09 anos brincasse amistosamente com bicho de pelúcia, em seguida faziam soar um barulho estrondoso, sem que ela visse a fonte, a cada vez que se aproximava do brinquedo;

- os experimentos sobre relação mãe-criança (apego) em que se colocam bebês em situação estranha (*strange situation*), quando ocorre afastamento de sua mãe em ambiente desconhecido;

- os estudos sobre “resistência à tentação”, onde crianças eram tentadas a tocar objetos que o pesquisador informava serem proibidos (o pesquisador se afastava da vista da criança);

- a famosa experiência de Skinner (1972, *apud* Woodhead e Falkner, 2003: 21) “bebê na caixa”, na qual o pesquisador manteve sua filha por 11 meses controlando sua rotina via alterações climáticas.

Se os novos códigos de ética da Psicologia têm coibido tais práticas, na medida em que a avaliação de riscos e benefícios decorrentes da pesquisa deve ser cuidadosamente efetuada pelo pesquisador e explicitada ao sujeito (ou participante, como querem alguns), a questão permanece para crianças/adolescentes cuja participação na pesquisa fica sujeita ao consentimento de pais e responsáveis.

Do ponto de vista da escuta de crianças e adolescentes, os pesquisadores assinalam que a Psicologia norte-americana, mais afeita a procedimentos de controle de variáveis em laboratório, pouco teria escutado a criança ou a tenha observado em contexto natural. Assim, os estudos que se baseavam em testes

⁷ Ver artigo publicado em 1979 na revista *Cadernos de Pesquisa* sobre implicações éticas no uso de crianças como sujeito de pesquisa.

psicológicos, questionários, condicionamento operante ou experimentos que manipulavam variáveis, não assumiram a perspectiva da escuta de crianças/adolescentes.

Para os autores, o modelo europeu de pesquisa – e citam expressamente os procedimentos usados por Piaget – teria propiciado uma escuta mais atenta e respeitosa de crianças e adolescentes. Burman (1999), porém, em sua análise crítica sobre a Psicologia do Desenvolvimento, assinala que Piaget, também, teria considerado a linguagem da criança como inadequada para o contexto comunicativo.

Esta é uma questão central no debate acadêmico e político sobre o valor atribuído à voz ou ao testemunho de crianças. De um lado, uma concepção que considera a linguagem de crianças e adolescentes (até certa idade) como insuficiente (ou inadequada) para testemunhar fatos e expressar afetos; de outro, a concepção de que crianças e adolescentes dispõem de capacidade lingüística para serem informantes seja em contexto de pesquisa, seja em outras instâncias sociais. O avanço na área parece decorrer, mais uma vez, da mudança do foco ou do paradigma: as questões que se colocam não são apenas se crianças são aptas a testemunhar ou a expressar afetos, mas, sobretudo: o quanto os adultos são capazes de escutar crianças/adolescentes; qual a concepção do adulto (profissional ou pesquisador) sobre semelhança/diferença entre adultos e crianças; qual o valor que adultos atribuem à fala de crianças/adolescentes.

Quanto menor é uma criança, mais incompetentes parecem os adultos para falar com elas, especialmente quando se trata de temas difíceis ou dolorosos. O mesmo ocorre com a criança. Quanto menor é a criança, mais estranha lhe parece a comunicação com os adultos. (Delfos, 2001: 13)

Alguns juristas (Fayet Junior, 2002) continuam considerando que os testemunhos infantis são deficientes em decorrência de sua imaturidade psicológica. Consideram, então, a fala das crianças em contexto jurídico como sendo insuficiente ou inadequada. As duas grandes insuficiências por eles associadas à fala de crianças são: a sugestibilidade e impregnação de fantasia.

Isto é, seu recurso recorrente à imaginação (seja como defesa, seja para satisfação de desejos). Além da imaturidade psicológica, a imaturidade moral da criança tornaria seu testemunho deficiente. Esta concepção ainda se faz em textos de Psicologia Jurídica em uso no Brasil (CEDECA-BA, 2005).

A situação é particularmente complexa no caso de testemunho de filho (a) sobre violência sexual cometida por um dos pais em contexto de litígio sobre a guarda, conforme atesta a literatura, especialmente norte-americana.

A complexidade do tema e escassez de literatura conduziram a Fundação Van Leer (holandesa) a apoiar a elaboração de uma publicação específica, intitulada: *¿Me escuchas? como conversar con niños de cuatro a doce años* (Delfos, 2001). A autora retoma os qualificativos associados à fala de crianças – sugestionabilidade e fantasia – apresentando o estado das pesquisas.

Quanto à sugestionabilidade, destaca que o que sustentou este qualificativo foram pesquisas (algumas datando de 1911) que incluíram perguntas indutoras: entre os cinco e seis anos, as crianças ainda são muito influenciadas por perguntas indutoras, sobretudo quando tratam de características de pessoas ou coisas. “Partem [da idéia] que o adulto é sério e que não as quer enganar. Como conseqüência, não põem em dúvida algo que um adulto diz...” (Delfos, 2003: 19 – 20). Assim, para a autora, a sugestionabilidade das crianças teria mais a ver com o fato de encontrarem-se “sob a influência do adulto” (p. 21). Menciona o trabalho de Ceci e colaboradores (1987 *apud* Delfos, 2003:23) que usaram outras crianças para interrogar crianças, tendo verificado que a sugestionabilidade não ocorria.

O outro qualificativo – o testemunho de crianças é impregnado de fantasia – também passa pela análise de Delfos (2003). A autora reconhece que “existem diferenças no trato da fantasia entre adultos e crianças” (p. 24): a capacidade de fantasia é maior entre as crianças, que também “não enfatizavam muito o grau de veracidade de suas informações” (p. 25). Porém, a autora, outra vez, resitua a questão.

Las diferencias en los resultados de distintas investigaciones acerca de la comunicación con niños, podrían fácilmente estar relacionadas con

este aspecto de la falta de interactividad entre el niño y el adulto. Por una parte, el adulto interpreta que en su relato el niño deja de distinguir entre fantasía y realidad, mientras que el niño sí que lo sabe, pero no lo hace saber el adulto. Aquí se debe puntualizar que debido a su falta de conocimientos del mundo y la credibilidad que los niños otorgan a los adultos, se está enseñando a los niños a tomar la fantasía como realidad. (Delfos, 2003: 25)

Ou seja, o que a autora destaca é que a fala de crianças deve ser interpretada no contexto sócio-político-afetivo das relações adulto-criança. Ora, no contexto de compreensão do significado atribuído à fala de crianças e adolescentes, Mills (2000: 12) traz um componente a mais: o sentido de proteção à infância característico de sociedades modernas. Para o autor, não há dúvida de que, a despeito da conceituação de infância que se tenha, crianças necessitam de proteção física. Porém, a partir do momento em que se postulou a inocência da infância, proteção passou a ter outro sentido: “preservação do estado de ignorância (...) sobre certos aspectos da vida, os quais o adulto considera que devem permanecer secretos a estes habitantes do mundo da infância” (Mills, 2000: 12). Entre os segredos, Postman (1983, *apud* Mills, 2000:12) destaca: relações sexuais, dinheiro, violência doença, morte, relações sociais e linguagem. Porém, dois desses segredos são dominantes: morte e relações sexuais.

Rosemberg (1985), analisando uma amostra de livros infanto-juvenis brasileiros produzidos entre 1950 e 1975 como estratégia para apreender a concepção de infância em nossa sociedade, chega à mesma conclusão.

É assim que certas informações lhe [à infância] são negadas, como também certas curiosidades lhe são tolhidas. Certos porquês omitidos e apagados. Uma certa ordem “natural”, nas coisas, nos seres, nas ações dos homens, aparece, então, quase que como resultante de um acordo entre atores: “eu faço de conta que isso não me interessa e você faz de conta que isto não lhe interessa”. Deste modo, problemas existenciais fundamentais - como a vida e a morte - não são discutidos.

A vida, sua origem, o amor entre homem e mulher, o amor sexo, o amor afeto não transparece nestas narrativas. O próprio contato físico é pouco freqüente. Nenhuma menção sobre o desejo ou o comportamento

sexual, adulto ou infantil. Quase nenhuma referência no texto ou na ilustração a atributos sexuais, primários ou secundários. O nascimento e a preparação judiciosamente camuflados (...)

Existem mortos, e muitos, na literatura infanto-juvenil, mas apenas a morte a serviço da trama, aquela que elimina personagens indesejáveis, ou a morte como castigo e punição. Porém, a morte necessária, visceral dramática e angustiante praticamente inexistente.

A omissão do tema sexual e o tratamento “cuidadoso” dado à morte acentuam o caráter repressivo assumido por amplos setores da literatura infantil, pois indicam, ao lado da idealização da sociedade adulta e do apelo à educação, a ausência de paixões. A expressão das emoções é morna: prazeres e pesares profundos são raros. A única emoção forte, que se manifesta intensamente, é o medo. Medo do castigo, explícito ou implícito, impingido pela divindade, pelo adulto ou pela natureza, justiceiros implacáveis que punem com a própria morte. (Rosemberg, 1985: 64 – 67)

Este silêncio “protetor”, que perpassa diversos contextos institucionais, marca relações entre adultos e crianças/adolescentes, criando zonas cinzentas no diálogo, no espaço familiar e nas demais instituições.

No interior da Psicanálise francesa, vem se constituindo uma corrente partidária da escuta de crianças, desde muito cedo, e de se lhes falar a verdade sobre suas vidas, mesmo quando os temas são dolorosos. Dentre os nomes pioneiros, destaca-se o de Françoise Dolto. Faz-se uma distinção judiciosa entre escutar e ouvir as crianças e os adolescentes: escutar é ouvir atentamente, estar consciente do que se está ouvindo, esforçar-se para ouvir com clareza (Houaiss, 2001).

No campo da pesquisa, nota-se um intenso impulso, em cenário internacional e nacional, para se escutarem crianças e adolescentes como sujeitos ou participantes do ato de pesquisa (Punch, 2002; Gobbi, 2002; Demartini, 2002; Reis, 2002, entre outros). Atestando este esforço, em 1999, o Escritório Regional do UNICEF para a América Latina e o Caribe patrocinou uma pesquisa tipo *survey* sobre *A voz das crianças e adolescentes*, como instrumento preparatório à X

Cúpula da Infância e Juventude Íbero-americana realizado no Panamá. A pesquisa envolveu uma amostra de 11.655 crianças/adolescentes entre 09 e 18 anos, de ambos os sexos, de 15 países da América Latina e Caribe além de Portugal e Espanha. O Brasil foi incluído sendo que a amostra brasileira comportou 1.210 crianças/adolescentes (UNICEF, 2000). Sintetizamos, a seguir, alguns resultados.

- A metade (47%) das crianças/adolescentes da América Latina (AL) informam não encontrar, em sua família, espaço legítimo para expressar sua voz.
- A metade (50%) das crianças/adolescentes entrevistados da AL e Península Ibérica (PI) informam a mesma dificuldade no espaço escolar.
- 2/3 das crianças/adolescentes informam não ter confiança ou não se sentirem importantes para as autoridades governamentais.
- O maior índice de confiança expresso por crianças/adolescentes é dirigido a seus pais (pai e mãe). A família é considerada por eles como a principal fonte geradora de felicidade. Isto é particularmente notável na AL, pois na PI, os amigos ocupam posição equivalente à da família.
- Apenas 8% de crianças/adolescentes da AL e 10% da PI informaram freqüentar a escola por prazer.

O UNICEF (2000: 01), na apresentação dos resultados, destacou, sobretudo, a dificuldade de crianças/adolescentes expressarem sua voz. “Este resultado expressa a impossibilidade que têm as crianças de expressarem-se em situações de mal-estar e de conflito nos temas que as atingem diretamente”.

Esta dissertação de mestrado, bem como outras pesquisas do NEGRI, participam deste esforço de abrir espaços para que crianças e adolescentes tenham direito à fala, especialmente em questões que envolvem seu destino. Nosso foco é verificar o quanto e o que da voz de crianças e adolescentes se faz presente nos relatórios psicológicos que integram autos do Poder Judiciário relativos à medida de abrigo.

Capítulo 2 – A Justiça da Infância e Juventude: legislação e práticas

Legalmente, avançamos muito, no Brasil, no reconhecimento do direito à fala de crianças e adolescentes a partir da promulgação do ECA, como discutiremos no próximo tópico.

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente

Este capítulo trata da Justiça da Infância e Adolescência, contexto social, cultural e político no qual são produzidos discursos e práticas relativos a crianças e adolescentes. No caso desta dissertação, são discursos e práticas referentes a crianças e adolescentes pobres relacionados à medida de abrigo e que foram encaminhados ao setor de Psicologia das Varas da Infância e Juventude (VIJ) para que este produza um laudo psicológico, instrumento técnico a respaldar decisões que sejam tomadas.

Portanto, para caracterizar este contexto, é necessário abordar diferentes temas relacionados: a legislação; a organização e o funcionamento da Justiça da Infância e Juventude; a Psicologia Judiciária; a medida de abrigo.

A atual legislação brasileira destinada à criança e ao adolescente – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal n.º 8.069, de 1990) – foi proposta pela sociedade civil, por setores governamentais e parte do sistema de justiça, em intensa campanha de mobilização social com duas emendas populares apresentadas à Assembleia Nacional Constituinte para a Carta Constitucional de 1988 (Santos, apud Pereira, 1996:22). A fusão dos textos das emendas “Criança Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional” resultou nos artigos 204 e 227 da nova Constituição Brasileira. Segundo Costa (1992:17), o artigo 227 arrola um amplo conjunto de direitos em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CIDC), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, e ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710 de 21/11/1990.

O ECA dispõe sobre os direitos fundamentais da infância e da adolescência, adotando os princípios da Doutrina de Proteção Integral consagrados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CIDC),

materializada em tratados e convenções adotadas pelos Estados signatários. Segundo o novo paradigma, “crianças e adolescentes gozam de direitos especiais de proteção em função de sua condição peculiar de desenvolvimento e simultaneamente dos direitos humanos consagrados a todas as pessoas (ECA, artigo 3º)”.

Cury e colaboradores (2000:19) afirmam que a proteção integral tem como fundamento :

a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento. (Cury *et al*, 2000 , p.19).

Segundo o Comitê Internacional de Direitos Humanos, o “princípio do superior interesse da criança” regula e define funções do Estado, da sociedade e da família para a promoção e garantia desses direitos. Esse princípio, que deve nortear as políticas de atendimento, postula que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos da pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral.

O ECA define, em seu artigo 4º, que a garantia de prioridade a crianças e adolescentes compreende a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas que assegurem a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, artigo 4º).

Os direitos definidos pelo ECA estão dispostos nos 54 artigos da CIDC, os quais, segundo Hammarberg (1990, *apud* Soares, 1997: 82), podem ser agrupados em três categorias :

- Direitos à **provisão** — são os direitos sociais da criança, relativos à salvaguarda da saúde, educação, segurança social, dos cuidados físicos, da vida familiar, do lazer e da cultura;

- Direitos à **proteção** — são os direitos da criança de ser protegida contra discriminação, abuso físico e sexual, exploração, injustiça e conflito;

- Direitos à **participação** — são os direitos civis e políticos, ou seja, aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e à identidade, o direito de ser consultada e ouvida, de ter acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião e de tomar decisões em seu proveito. (Soares, 1997: 82).

As tensões intrínsecas às concepções contraditórias da criança como sujeito de direitos e sujeito de proteção especial, têm sido debatidas em países como a França (Théry, 1998). No Brasil, o tema não foi abordado pelos teóricos do direito consultados (Paula, 2002; Tavares, 2001; Silva, 1992; Toledo, 2002). Eles enfatizam o avanço da lei ao conceder à criança e ao adolescente o estatuto de cidadão e a reorganização das políticas públicas visando a garantia desses direitos. A comparação com as legislações anteriores, baseadas na doutrina da situação irregular e no uso de práticas asilares, parece impedir discussões intrínsecas às contradições da lei e da Convenção. Desse modo, os argumentos utilizados em discussões sobre o ECA buscam enfatizar o mérito dele estender os direitos sociais ao conjunto da população de crianças e adolescentes, enquanto os códigos anteriores se limitavam aos menores abandonados e delinqüentes (Código de Menores de 1927) e menores em situação irregular (Código de Menores de 1979). Nessa direção, Toledo (2002) sustenta:

Crianças e adolescentes são pessoas que ainda não desenvolveram completamente sua personalidade — esta característica é inerente à sua condição de seres humanos ainda em processo de formação — a assertiva é de evidência ímpar. Mas cumpre destacar o truísmo, seja porque é basilar, seja porque não vinha reconhecido no direito anterior.

[...] as crianças encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de um regime especial de salvaguardas, que lhes permita construir suas potencialidades humanas em plenitude. (Toledo, 2002:89).

Os artigos da CIDC relativos aos direitos de participação definem que os Estados Membros deverão assegurar à criança o direito à liberdade de expressão

e de ser ouvida em suas opiniões sobre todas as matérias de seu interesse, bem como de receber e transmitir informações e idéias de todos os tipos levando-se em conta a idade e maturidade. O Artigo 12º define o direito da criança de ser ouvida em procedimentos judiciais que lhe digam respeito:

1. Os Estados Membros assegurarão à criança que for capaz de formar seus próprios pontos de vista, o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Para esse fim, à criança será, em particular, dada a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais do direito nacional.

Artigo 13:

1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outro meio escolhido pela criança.
2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias: para o respeito dos direitos de reputação dos demais, ou para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.

Artigo 14: Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.

Artigo 15: Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas. (CIDC).

O capítulo II do ECA define que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como Direitos Fundamentais da pessoa humana. Essa trilogia é considerada por Silva Pereira (1996) como cerne da “proteção integral”:

Art. 15 - a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

Art. 16 - O direito à liberdade compreende aos seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar em logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;

V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI – participar da vida política, na forma da lei;

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art.17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da integridade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Os mecanismos dispostos pela legislação para a garantia desses direitos estão diluídos no corpo do texto. O direito à liberdade de expressão e de opinião, por exemplo, está previsto nos artigos que tratam da escuta da criança e do adolescente em algumas das situações judiciais:

Art. 28 - parágrafo 1º quando da colocação em família substituta por guarda, tutela ou adoção, o ECA dispõe da **possibilidade** da criança e do adolescente ser previamente ouvido e sua opinião devidamente considerada.(Grifos meus).

Art. 45 - parágrafo 2º prevê que a adoção **depende do consentimento** do adotando **quando maior de doze anos de idade**.(Grifos meus).

Art. 111 - item V – Trata da garantia processual oferecida ao adolescente com prática de ato infracional de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente.

Art. 124 - itens I, II, III e VIII – dispõe sobre os direitos do adolescente privado de liberdade de, **comunicar-se, oralmente e por escrito, com autoridades e familiares**. (Grifos meus).

Art. 161 - parágrafo 2º - Trata da **obrigatoriedade da oitiva da criança ou adolescente**, desde que possível e razoável, nos casos da perda ou suspensão do poder familiar, caso o pedido implique na modificação da guarda .(Grifos meus).

Art. 168 - Em autos de colocação em família substituta, apresentado o relatório social ou o laudo pericial, **e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente**, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público. (Grifos meus).

O direito à liberdade de opinião e expressão está disposto no ECA como uma possibilidade diretamente relacionada à idade. Concebida como cidadã, a criança tem dispostos como possibilidade os mesmos direitos dos adultos: liberdade, dignidade, participação, decisão, associação, opinião. Todavia, as crianças têm o exercício desses direitos limitado, dependendo da avaliação dos adultos para o seu implemento. No âmbito judicial, elas dependem da avaliação do Juiz e de seus assessores, para participação em audiências e entrevistas, tendo a possibilidade de expressão e de escuta limitada por critérios objetivos tal como a idade, associados a outros, mais subjetivos, como a capacidade de comunicação, entendimento e discernimento.

Embora o ECA disponha que o acesso à justiça é garantido a toda criança e adolescente, ele regulamenta a representação por adultos: pais ou responsáveis e especialistas, nas ações judiciais que tratam de seus interesses (artigo 141), sem a nomeação obrigatória de advogados para as crianças.

O artigo 142 do ECA dispõe que “os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos serão assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual”. A nomeação de curador especial é prevista no artigo 142 parágrafo único quando os interesses das crianças ou adolescentes colidirem com os de seus pais ou responsáveis, ou quando carecerem de representação ou assistência legal, ainda que eventual. A tensão entre os interesses do Estado e, os das crianças e adolescentes permanecem no ECA, como uma zona cinzenta, já que os direitos das crianças e adolescentes são, em tese, defendidos pelos membros do Ministério Público por serem considerados direitos especiais, difusos e coletivos. Contudo, nos casos de adolescentes que cometeram atos infracionais, os promotores assumem o papel de acusadores, defendendo, em tese, os direitos da sociedade contra aqueles que infringiram a lei.

Os direitos à participação definidos pela legislação parecem ruir na própria sistemática que ela propõe na administração jurisdicional para garantia de direitos. A criança pode ou não ser ouvida pelo juiz, dependendo de sua "capacidade de discernimento", que também é avaliada pelo magistrado. Quando não ouvida diretamente em audiências ou oitivas, a criança pode ser entrevistada pelos profissionais do Serviço Social e da Psicologia, que falam sobre ela e sobre os "seus melhores interesses", expressão que mantém a tensão: embora tenha liberdade para decidir e escolher, a criança necessita de guia e tutela para definir esses interesses.

Na Justiça da Infância e Juventude, as práticas profissionais ainda ocorrem a partir de dois pólos diferenciados em razão da idade: as crianças, destinatárias das ações protetivas, e os adultos, que requerem e executam essas ações (ECA, artigo 142).

Os requerentes da ação são pessoas ou instituições que falam em nome da criança e do adolescente⁸ sobre situações por eles consideradas merecedoras de

⁸ ECA artigo 142: "as crianças serão representadas e os adolescentes de 16 a 21 anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores...".

intervenção judicial: familiares, membros da comunidade, conselheiros tutelares, educadores, profissionais da saúde, da polícia, do serviço social, da Igreja.

Embora a fala direta das crianças e dos adolescentes possa ocorrer como um direito inerente a todo cidadão⁹, garantido pelo aparato legal, pesquisas (Travieso, 2001; Nascimento, 2002) nos mostram que elas continuam caladas. Elas são geralmente ouvidas pelos assistentes sociais e psicólogos, mas nem sempre consideradas no que falam, propõem ou denunciam.

Tomo como exemplo a pesquisa em autos de Providências realizada por Travieso (2001) que, ao se referir ao lugar do discurso da clientela nas Varas da Infância e Juventude (VIJ), considerou que a mesma aparece relativizada –, inserida discursivamente num lugar frágil e distante do que assina, demarcando diferenças entre adultos e crianças:

As crianças e adolescentes (clientes-alvo) mereceram demarcação ainda mais fluida, menos consistente [do que a clientela adulta]. Escassa escuta: dos nove processos analisados, apenas uma adolescente, Paola, foi entrevistada nos Setores Técnicos, uma vez e Ivan (proc.9) que, certa feita, acompanhando os pais, brevemente inquirido pela assistente social. Os demais, quando compareciam eram referidos por terceiros. (Travieso, 2001: 172) (grifos meus).

A pesquisa realizada por Travieso (2001) buscou demarcar o lugar que crianças e jovens assumem no discurso processual. Para a pesquisadora, crianças ainda são tratadas como “menores”, ocupando um lugar atravessado por negatividades, atrelado a valores que a sociedade legitima relacionados à infração e ao desvio mantidos pelo discurso jurídico:

É possível que a utilização de um termo [menor] carregado de valorações negativas esteja de algum modo articulada ao silêncio a que

⁹ ECA artigo 110, item V.

são relegadas as crianças/adolescentes. Nos nove processos analisados, havia apenas dois bebês. Isso não implicou uma escuta institucional dos infantes. ...No geral, a voz, o dizer das crianças e adolescentes, não ocupou lugar de destaque, antes não ocupando lugar algum no discurso processual. Sobre eles e por eles falam outros: os pais, os guardiões, a instituição de abrigo, o juiz, o, promotor, os técnicos. (Travieso, 2001:232).

Os adultos – familiares e profissionais – falam no lugar das crianças e adolescentes, como se os mesmos não pudessem dizer por si próprios o que pensam e sentem a respeito das experiências e situações que demandam intervenções judiciais. Os "falantes" relatam as questões e problemas vividos e/ou relacionados às crianças e adolescentes segundo seus próprios parâmetros. Buscam, na instância da Justiça da Infância e Juventude, providências imediatas que possam dirimir a problemática vivida com soluções previstas na legislação.

O ECA dispõe sobre medidas de proteção previstas para situações de violação e/ou a ameaça aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes pela família, pela comunidade, pela sociedade e pelo Estado (ECA artigo 98). Contudo, tais situações são apresentadas e discutidas segundo a fala dos adultos.

Nessa perspectiva, a condição de in-fante¹⁰ (sem fala) parece se constituir em um dos atributos do personagem que vai sendo construído na trama discursiva dos que falam das e pelas crianças e adolescentes no espaço do judiciário.

¹⁰ As palavras "infante" e "infância" derivam do prefixo *in*, que indica negação, e *fante*, que corresponde ao participio presente do verbo latino *fari*, que significa falar, dizer. (Julião, 2004:18).

2.2. Organização e funcionamento da Justiça da Infância e Juventude

O ECA prevê um sistema integrado de ações, promovidas pelo estado e sociedade civil para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A Justiça da Infância e Juventude integra esse sistema, agindo em situações de ameaça ou violação dos direitos por parte do Estado, sociedade e família (ECA – artigo 98). Sua ação se dá por provocação, atendendo às demandas que lhe são encaminhadas por representações do Ministério Público, Conselho Tutelar, entidades de atendimento e por pedidos das pessoas, formulados diretamente nas Varas da Infância e Juventude (VIJ).

O ECA estabelece que os estados poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário, por meio dos Tribunais de Justiça estaduais, estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões (artigo 145, cap. II, seção I).

Na cidade de São Paulo, a Justiça da Infância e Juventude está organizada em onze Varas Especializadas, localizadas nos Foros regionais, abrangendo vários distritos das grandes regiões da cidade: norte, sul, leste, oeste e central. Pesquisas realizadas nesse campo (Fávero, 2001; Oliveira, 2004; Sposati, 2004) mostraram que ocorre uma significativa disparidade na extensão territorial e populacional entre as varas da capital, o que dificulta o uso integrado de programas e projetos no atendimento da população. As competências da Justiça da Infância e Juventude, definidas pelo ECA no artigo 148, dizem respeito a:

- apuração de atos infracionais atribuídos a adolescente, com a aplicação de medidas sócio-educativas;
- pedidos de adoção e seus incidentes, tais como seleção e cadastramento de candidatos;
- pedidos de guarda e tutela, como medidas especiais de proteção;
- abrigo, como medida de proteção excepcional e temporária;

- ações civis fundadas em interesses difusos e coletivos;
- ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento;
- ações referentes a suspensão, destituição e exercício do poder familiar;
- suprimimento de capacidade ou consentimento para casamento;
- emancipação, nos termos da Lei Civil, quando faltam os pais;
- designação de curador especial em casos de interesse da criança ou adolescente;
- ações de alimentos;
- determinação de cancelamento, retificação, e suprimimento de registros de nascimento e óbito;
- emissão de portarias, autorizações e alvarás disciplinando a participação, entrada e permanência de crianças ou adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis em lugares públicos, espetáculos, ensaios e certames de beleza.

As competências arroladas indicam que a autoridade judiciária tem poderes para intervir nas relações familiares e decidir sobre a vida de crianças e adolescentes com base nos princípios legais, contando com o auxílio de equipe interprofissional, que, em São Paulo, é composta por assistentes sociais e psicólogos.

A distribuição de casos nas estatísticas do Movimento Judiciário¹¹, elaboradas a partir do registro das atividades ocorridas nas VIJ da capital no ano de 2004, exemplifica o volume das demandas atendidas, embora elas não dêem conta da complexidade das situações tratadas.

¹¹ Elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir de informe mensal encaminhado pelas VIJ da Comarca de São Paulo.

As atividades jurisdicionais¹² desse ano, nas onze VIJ da capital, mostram significativos números: foram registradas 6.938 sentenças e 15.481 processos em andamento. Foram realizadas 2304 audiências. Quanto às atividades dos setores técnicos, registraram-se 28.3331 atendimentos iniciais pelo Serviço Social e 9.693 pela Psicologia. Os dados mostram, ainda, que as medidas de proteção destinadas às crianças e aos adolescentes foram distribuídas da forma¹³ descrita na tabela 2.1.

Tabela 2.1 Distribuição de freqüência de medidas de proteção por tipo na Comarca de São Paulo em 2004

Tipos de medida	Quantidade
Guarda	5038
Tutela	128
Adoção	918
Abrigamento	1061

Fonte: Estatísticas do Movimento Judiciário e da Comarca de São Paulo, 2004.

Estas medidas são processadas por meio de diversos documentos que vão compor os autos judiciais, dentre eles, os relatórios do Serviço Social e da Psicologia, manifestações do Ministério Público, audiências e sentenças proferidas pelos Juízes, relatórios de entidades, tais como os abrigos e Conselhos Tutelares.

O conjunto de documentos que compõem os autos é organizado cronologicamente pelos escreventes nos cartórios, numa seqüência de páginas numeradas com as manifestações escritas de todos os atores que têm poder de fala.

Os escreventes são os operadores da movimentação processual nos cartórios: "cumprem as ordens judiciais, juntando os mandados, ofícios, relatórios, declarações, cotas e sentenças", encaminham e recebem os autos entre os atores das "falas", por meio de carimbos que vão estabelecendo o tempo dos autos.

¹² Feitos em andamento no último dia do ano: audiências e sentenças registradas.

¹³ O anexo nº 1 apresenta estes registros, de forma detalhada, em todas as VIJ da capital no ano de 2004.

Fazem a "juntada" de documentos a partir da autuação do processo. (Ditommaso, 1991: 21).

Alguns atores falam de forma direta nos autos — juiz, promotor, assistente social, psicólogo, oficial de justiça, advogados¹⁴. Outros falam indiretamente, por meio das falas previamente autorizadas pela instituição, numa hierarquia sobre o poder de fala nos autos — as pessoas sujeito/objeto do processo judicial, os usuários do Poder Judiciário. As pessoas que requerem as ações são apresentadas e representadas nos autos por documentos elaborados sobre elas e seu pedido ou queixa. Quando falam diretamente aos juízes, fazem-no em termos de "declaração ou depoimento" em audiências. Na linguagem do direito positivo, eles são chamados "partes", numa alusão à relação de oposição entre as pessoas que compõem a lide tratada no processo: os requerentes da ação e os requeridos.

Os casos atendidos nas varas regionais são geralmente triados pelos assistentes sociais e encaminhados posteriormente para atendimento. Esse atendimento é realizado pelos assistentes sociais e psicólogos, em separado ou conjuntamente, segundo critérios internos de cada equipe. Desse modo, a demanda atendida pelos assistentes sociais pode ser distinta da atendida por psicólogos da mesma equipe. Pode também ocorrer que, num mesmo caso, as manifestações dos dois profissionais ocorram em momentos diferenciados no tempo processual.

Em pesquisa (Fávero *et al*, 2005) realizada sobre a realidade de trabalho desses profissionais no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os assistentes sociais definiram como objetivo principal de sua atuação:

Apresentar subsídios técnicos (através de laudos ou verbalmente) para decisões dos juizes da Infância e Juventude. Para tanto, os profissionais indicaram que uma das suas funções é "diagnosticar a realidade social da família e sua problemática com vistas à intervenção judicial. (Fávero *et al*, 2005:103).

¹⁴ ECA, artigo 141: garante à criança ou adolescente acesso à Justiça em qualquer de seus órgãos.

Os psicólogos pesquisados indicaram como objetivos principais de seu trabalho:

“subsidiar a decisão judicial por meio de laudos, pareceres e diagnósticos” e “avaliar casos, realizar perícias e avaliações (condições de vida mental), aspectos psicológicos relevantes ao caso para decisões judiciais” . (Fávero *et al*, 2005:111).

A equipe interdisciplinar é definida pelo ECA (artigos 150 e 151) como um serviço auxiliar do Juízo, com funções de assessoria para as decisões judiciais, fornecendo, por meio de relatórios e participação em audiências, subsídios para a convicção do magistrado quanto à medida que melhor responde aos interesses das crianças e dos adolescentes. Para tanto, os assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo realizam estudos de caso, abordando as pessoas envolvidas na problemática a ser resolvida. Eles também são responsáveis pelo acompanhamento dos casos realizando a devida orientação, aconselhamento e encaminhamento das pessoas visando à garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Os estudos apresentam particularidades próprias às duas esferas de conhecimento. Contudo, as condições de trabalho da instituição demarcam limites importantes para a realização desses estudos. O espaço físico destinado às entrevistas corresponde, via de regra, à pequenas salas demarcadas por divisórias, muitas vezes sem porta, com mesas e cadeiras dispostas de forma a demarcar quem atende e quem é atendido, limitando a possibilidade de outras abordagens. Os atendimentos ocorrem no tempo da instituição, com retornos agendados em função da demanda de casos, número de profissionais e de salas de atendimento disponíveis. As pessoas comparecem no horário fixado pelo TJ para a prestação de serviços, se acumulando nos corredores, muitas vezes sem ter onde sentar. Crianças e adolescentes são atendidos da mesma forma que os adultos, em entrevistas individuais ou coletivas, por vezes com o uso de técnicas lúdicas, com apoio de desenhos e brinquedos. Os materiais de apoio como livros,

testes psicológicos, e brinquedos não são oferecidos pela instituição e dependem das iniciativas das equipes, que muitas vezes adquirem o material de trabalho.

A demanda e o tempo favorecem a realização de entrevistas das pessoas de forma conjunta, muitas vezes para não deixar crianças e adolescentes sozinhos nos corredores, já que nem sempre há um espaço próprio para sua permanência.

Entrevistas de triagem de casos e de atendimento inicial são, por vezes, realizadas em conjunto pelos profissionais, buscando otimizar o tempo e atender as pessoas sem que as mesmas precisem retornar ao Fórum, considerando sempre as dificuldades que as pessoas têm para comparecer, entre elas, as econômicas para transporte e locomoção.

As relações internas dos trabalhadores são fortemente hierarquizadas, muito presas ao formalismo e à burocracia próprios da instituição. Assim, por exemplo, a relação da equipe técnica com o magistrado e membros do Ministério Público ocorre por meio dos documentos nos autos. Raras vezes os casos são discutidos pessoalmente e na perspectiva interdisciplinar.

A equipe de assistentes sociais e psicólogos é subordinada administrativamente ao Juiz Diretor do Fórum¹⁵ ou ao Juiz da Infância e Juventude, com independência técnica para exercer suas atribuições. Contudo, os despachos dos Juízes do feito, em alguns casos, fixam a tarefa a ser realizada pelo profissional, interferindo de forma indevida na autonomia técnica do profissional, o que exige do mesmo, muitos cuidados éticos.

Os relatórios iniciais dos casos são elaborados pelos assistentes sociais e psicólogos no recinto do Fórum, geralmente no momento posterior ao atendimento das pessoas presentes, visando fornecer dados gerais da demanda e proceder o imediato encaminhamento dos documentos ao cartório para decisão de pronto do magistrado sobre a autuação dos autos.

¹⁵ Nas comarcas do interior do Estado. Na capital são subordinados administrativamente ao Juiz da Infância e Juventude, segundo regulamentação interna do TJ/SP.

Os casos considerados urgentes – aqueles que exigem encaminhamento imediato para medidas de proteção (entre elas, o abrigo de crianças) – são, geralmente, atendidos com base na documentação e argumentação apresentada pelos requerentes por meio dos relatórios iniciais do Serviço Social e da Psicologia. Tais relatórios são elaborados a partir de entrevistas realizadas com as pessoas presentes naquele momento e tratam da apresentação da problemática segundo os requerentes da ação. Eles contêm, via de regra, sugestões para a elaboração de estudo mais aprofundado do caso e considerações sobre a pertinência de medidas de proteção imediatas. Tais relatórios são apreciados na cota do Ministério Público e, posteriormente, utilizados pelo magistrado para decisão de pronto nos autos. Eles são, muitas vezes, manuscritos, pela falta ou escassez de computadores e serventuários nos Setores Técnicos.

Os estudos dos casos são elaborados pela equipe técnica segundo a abordagem teórico-metodológica dos profissionais do Serviço Social Judiciário e da Psicologia Judiciária. Estudos sociais de campo, com visitas domiciliares realizadas pelos assistentes sociais, ocorrem como rotina. Para os psicólogos, a estratégia de estudos de campo é rara, ocorrendo eventualmente. A formação profissional dos psicólogos parece limitar a avaliação psicológica ao uso de técnicas de exame e investigação dos sujeitos individuais no espaço institucional. Para tanto os profissionais convocam as pessoas para comparecimento a VIJ e procedem as avaliações e intervenções nos casos a partir da presença dos convocados. Intervenções diretas de acompanhamento de casos, orientação, aconselhamento e encaminhamento aos recursos da comunidade ocorrem conforme a natureza dos casos e a gravidade da situação apresentada.

O conteúdo dos documentos que compõem os autos judiciais na Justiça da Infância e da Juventude trata da verificação de situações de ameaça ou violação de direitos, tomando as crianças e os adolescentes como destinatários de medidas de proteção e sócio-educativas. O conjunto de normas legais¹⁶ orienta a prestação

¹⁶ Constituição Federal Brasileira, ECA, CIDA, Diretrizes das Nações Unidas para a administração da Justiça, Regras de Bejjin, entre outras.

de serviços jurisdicionais a essa população, visando, do ponto de vista formal, à garantia desses direitos, considerados fundamentais.

As pessoas que recorrem ou são encaminhadas as VIJ buscam soluções para questões emergenciais, "as quais, geralmente envolvem crianças em situação de risco pessoal ou social. Dentre elas inclui-se a solicitação de abrigo para filhos, em decorrência da ausência de local de moradia apropriado ou de creches para deixá-los durante o horário de trabalho". (Fávero, 2001:33).

Fávero (2001) salienta que a demanda de ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude é expressiva, confirmando que o recurso ao Judiciário para medidas relacionadas à infância e à adolescência tem sido utilizado por um grande segmento da população:

Mesmo que o ECA tenha universalizado o discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e adolescentes (art. 1.º), portanto a não discriminação pelas condições de pobreza, como sugeriam os Códigos de Menores (de 1927 e 1979), a quase totalidade do contingente populacional que demanda os serviços judiciais na área da infância e juventude é aquele de baixa ou, por vezes, nenhuma renda, e que sobrevive cotidianamente com problemas no que se refere ao atendimento de necessidades básicas, tais como alimentação, habitação, saúde, educação, lazer, segurança. Isto porque, aquele que desfruta de condições de vida diferenciadas, encontra formas de conciliação ou de não publicitação dos problemas vivenciados por ou com suas crianças e adolescentes. (Fávero, 2001:33).

Estudos e pesquisas (Fávero, 2000, 2001; Silveira, 2001; Nascimento, 2002; Oliveira, 2001) indicam que, embora a legislação se proponha a garantir direitos fundamentais de crianças e adolescentes, no âmbito do Poder Judiciário ela tem se mostrado insuficiente, revelando a ineficácia das políticas públicas no cumprimento dessa garantia, bem como contradições entre as disposições normativas e as práticas sociais.

2.3. O processo judicial e os procedimentos de construção dos autos judiciais

O processo judicial, na ótica do direito positivo, é definido como "uma série ordenada de atos que tende à composição de um litígio", diferenciando-se dos "autos", "que refletem o processo materialmente, contendo as peças pertencentes ao processo" (Ditommaso, 1993: 25). Os autos documentam os atos que fazem o processo, conforme regras processualísticas do Direito, numa série ordenada de documentos produzidos pelos atores do processo judicial¹⁷.

Tavares (2001) diferencia o termo "processo" empregado pela doutrina processualística clássica — que se refere ao significado seqüencial dos atos judiciais encadeados — do termo utilizado em sentido lato — de procedimento especial. Com essa conotação, o ECA denomina processo o procedimento, referindo-se ao movimento, à dinâmica empregada sistematicamente no sentido de uma prestação de serviço jurisdicional devida aos cidadãos ou à sociedade. Nesse enfoque, o autor define processo como o meio pelo qual se concretiza o Direito na convivência social, especialmente quando há conflitos ou pretensões resistidas. Muitas vezes, porém, não há relação jurídica conflituosa, mas a necessidade de se formalizar, em nome de alguém, a proclamação do direito invocado (Tavares, 2001:183).

Assim, a expressão "processo judicial" designa os procedimentos que organizam as funções instrumentais do Poder Judiciário e, por conseqüência, a expressão "autos judiciais" ou o termo "autos" se refere ao conjunto de peças consultadas na pesquisa.

Considero, com Faria (2001) e Corrêa (1985; 1994), que tais procedimentos são práticas humanas construídas no contexto judiciário, partilhando de suas contradições. São atos de fala, localizados em discursos que documentam os autos, construindo versões dos fatos e das pessoas, criando personagens, fixando fronteiras relacionais e produzindo e sustentando hierarquias sociais.

¹⁷ ECA, artigo 152 - Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

O processo judicial é uma ação do Poder Judiciário para ministrar a Justiça segundo as garantias constitucionais do devido processo legal, o princípio do contraditório e seus desdobramentos. No caso de crianças e adolescentes, ele é dirigido pelo juiz da Infância e Juventude, que determina a produção de documentos sobre as demandas, ouve as pessoas em audiência quando avalia como necessário e decide a causa, com a aplicação das medidas judiciais previstas na lei, segundo o seu convencimento formado pela análise das provas, entre elas os relatórios ou laudos de profissionais que o assessoram na prestação do serviço jurisdicional.

A abertura de uma ação no Judiciário depende de sua formalização pelo cartório, por meio da autuação¹⁸ da demanda em um processo judicial. Os autos vão sendo construídos pela movimentação do processo pelos atores, que documentam as informações do caso em peças escritas.

A Justiça da Infância e Juventude presta seus serviços sem custas à população, além de possibilitar aos cidadãos o acesso direto à instância judiciária sem a intermediação obrigatória de advogados¹⁹. O ECA adotou "expressamente o sistema de substituição processual (art.224), designando o Ministério Público da Infância e Juventude como parte legítima para a propositura da Ação Civil Pública, instrumento por excelência de defesa da população infanto-juvenil" (Tavares, 2001:190).

O pedido inicial pode ser formulado diretamente pelos interessados na ação, como forma de facilitar o acesso à Justiça. Esse atendimento inicial realizado geralmente por membros da equipe técnica, conforme já descrito, visa conhecer se a demanda é ou não própria ao Judiciário, encaminhando para atendimentos s aquelas pertinentes a esta instituição.

¹⁸ Autuar significa organizar todas as informações que originam a ação em uma capa identificada por uma sequência numérica que funciona como localizador do processo no cartório.

¹⁹ Os advogados são previstos no ECA, mas atuam de forma mais evidente na defesa de adolescentes com práticas infracionais e nos casos contraditórios de disputa de guarda de crianças entre famílias e de destituição do poder familiar.

As maneiras utilizadas pelos profissionais do Judiciário para registrar as demandas dos usuários são a denúncia, a queixa ou o pedido, que dão início à ação judicial. O Ministério Público acolhe ou não a demanda organizada nessa petição inicial, provocando a ação do juiz caso venha a acolhê-la. Na Justiça da Infância e Juventude, o representante do Ministério Público é o responsável pela iniciativa do procedimento à aplicação das medidas de proteção e das medidas sócio-educativas²⁰ e pela defesa dos interesses sociais das crianças e dos adolescentes. Ele atua em todos os processos e propõe ações civis públicas em defesa de interesses difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, fala nos autos por meio de cotas, questionando ou solicitando ações na defesa dos direitos e, de acordo com o ECA, deve inspecionar todos os locais de abrigo e de internação de crianças e jovens.

A decisão judicial pode ser dada por despacho ou sentença, dependendo da movimentação dos autos. Os despachos são decisões parciais, tomadas para nortear o rumo dos procedimentos, entre eles, os estudos subsidiários, realizados por profissionais de outras áreas de conhecimento, os chamados procedimentos verificatórios — atos realizados para apuração, avaliação e indicação de medidas saneadoras das situações que motivaram a ação judicial. A sentença judicial refere-se à decisão final do processo, consubstanciada na aplicação das medidas de proteção da criança ou do adolescente bem como intervenções no âmbito familiar e institucional, quando necessário.

Os processos, quando contenciosos, exigem a representação das pessoas (partes) por advogados (contratados ou dativos), e, na ausência deles, a criança e o adolescente são representados por um curador especial.

As capas dos autos trazem informações sobre a classe ou natureza do processo — atribuída pelo cartório à solicitação ou denúncia feita pelos requerentes. A classe diz respeito ao tipo de ação esperada — procedimento verificatório, pedido de providências, representação pelo Conselho Tutelar — e

²⁰ As medidas sócio-educativas são previstas e aplicadas para jovens com prática infracional. Elas não serão discutidas nesse trabalho, que privilegia o debate sobre as ações protetivas destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou pessoal.

também à natureza da medida esperada — abrigo, guarda, adoção, feito não especificado.

O abrigo, por ser uma medida temporária, com caráter excepcional e transitório, pode ocorrer em autos de diferentes naturezas e, por isso, nem sempre tem seu nome especificado na capa. Seu uso é documentado nos autos pela juntada da cópia do ofício encaminhado pelo cartório às entidades de acolhimento²¹.

A seqüência de atos do processo, encadeando documentos dos diferentes atores, vai contando como a medida foi escolhida para cada caso. Os laudos ou relatórios do psicólogo, do assistente social, do representante do abrigo ou dos conselheiros tutelares são peças dessa montagem discursiva que se refere a crianças e adolescentes.

Para conhecer os discursos sobre crianças e adolescentes é preciso conversar com o texto escrito por esses atores e entender como eles o escreveram, suas fontes de informação, ferramentas e circunstâncias, perceber se é possível entrecruzar essa fala com outras, que podem ou não anunciar as medidas finais do processo — o final (e o começo) de novas e velhas histórias. Ao se considerarem crianças e adolescentes como atores sociais, é necessário observar em que medida elas têm voz nesses processos, se são ouvidas e como sua fala é registrada nos autos.

2.4. A Psicologia Jurídica e seus instrumentos: o relatório psicológico

A atuação de psicólogos no âmbito do Poder Judiciário, como um ramo do conhecimento e da prática psicológica, foi reconhecida como especializada e designada como Psicologia Jurídica pelo Conselho Federal de Psicologia no ano 2000²².

²¹ Não há uma forma padronizada de registro do abrigamento pela instituição, ocorrendo apenas a contagem das fichas para efeitos estatísticos junto à Corregedoria Geral da Justiça.

²² Resolução CFP nº 014/00, de 20 de dezembro de 2000.

Segundo a resolução CFP n.º 014/00, a Psicologia Jurídica se enquadra como uma das áreas emergentes para atuação dos psicólogos nos diversos âmbitos de intersecção entre Psicologia e Direito. A especialidade vem se delineando com atividades práticas dos psicólogos empreendidas nas várias áreas da Justiça, entre elas a da Infância e Juventude, Cível, Família e Sucessões e Justiça Criminal.

As pesquisas e publicações na área são recentes e escassas, mais centradas na documentação histórica sobre a prática desenvolvida pelos profissionais no sistema judiciário brasileiro²³. Alguns desses estudos (Jacó-Vilela, 1999; Brito, 1993; Mitsuko, 2003; Bernardi, 1999), indicam a estreita relação da construção da Psicologia Jurídica com as questões do Direito na área criminal.

O vasto campo da Psicologia Jurídica teve como origem, a Psicologia do Testemunho, que se indagava sobre a veracidade de uma declaração judiciária, submetendo a exame psíquico quem a prestou; daí os chamados interrogatórios *stressante*, formas de detecção de mentiras, métodos de exploração da memória, consciência, atenção, imaginação, quociente intelectual. (Bernardi, 2000:16).

Segundo Bonfim (1994), a Psicologia Jurídica no Brasil, em seus primórdios, favoreceu o desenvolvimento de pesquisas experimentais sobre memória e percepção na busca de dados que pudessem ser considerados cientificamente comprovados e servissem como subsídios às decisões judiciais. Essa tradição embasa essa área de atuação psicológica a serviço das decisões da Justiça, principalmente através da elaboração de laudos periciais.

Fortemente impregnada pelos ideários positivistas, sua prática foi, por muito tempo, marcada pela realização de diagnósticos solicitados por juízes, com ampla utilização dos testes psicológicos. (Bonfim, 1994:24).

Mira Y López e Sabaté (*apud* Brito, 1993:24) definem essa Psicologia Jurídica como eminentemente probatória, centrada no estudo das condutas, para descobrir as causas dos desvios das normas e indicar as técnicas terapêuticas

²³ Instituições de julgamento e de cumprimento das ações judiciais, como casas de recolhimento de crianças e jovens, e prisões.

capazes de alterar os comportamentos. A predominância desse enfoque contribuiu para defini-la como uma ciência auxiliar nas decisões judiciais, e conferir ao psicólogo um lugar de perito no processo²⁴.

O Código de Processo Civil²⁵ prevê a nomeação de perito, pelo juiz, como um assessor quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. O modelo pericial tem estabelecido o substrato da prática do psicólogo no Judiciário, nos diversos âmbitos do Direito, como um profissional que, por deter conhecimentos especializados sobre a dinâmica subjetiva das pessoas e dos relacionamentos humanos, pode subsidiar decisões judiciais com o conhecimento técnico-científico advindo de avaliações psicológicas. Essa perspectiva pericial ainda é mantida nas definições da especialidade pelo Conselho Federal de Psicologia e nas atribuições conferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Anexo 1), embora acrescida de especial ênfase sobre os sentidos que a prática possa adquirir no espaço judiciário.

Tal perspectiva de atuação profissional vem sendo questionada nos meios acadêmico e profissional, por estar calcada num modelo de ciência natural, que restringe a atuação profissional às avaliações diagnósticas, com técnicas do exame e da investigação, visando pareceres e prognósticos baseados na capacidade preditiva dos instrumentos.

Nessa direção, estudos mais atuais, (Bernardi, 1999, 2000; Brito, 1999; Castro, 2003; Dutra, 2005; Shine, 2005) indicam que a Psicologia Jurídica vem se delineando, no Brasil, como uma especialidade voltada para as políticas de garantia de direitos, adotando uma abordagem diagnóstica e de intervenção nos casos, com referenciais éticos quanto à responsabilidade dos psicólogos com as pessoas atendidas além da assessoria direta aos magistrados.

²⁴ A palavra *perícia* origina-se do latim *peritia*, significando destreza ou habilidade.

²⁵ Lei federal artigo 145.

As práticas judiciárias²⁶ relativas à infância foram documentadas com o uso de disciplinas auxiliares no controle e na vigilância implementados pelo Estado sobre segmentos específicos da população pauperizada. A definição da categoria *menor* fixou as bases da assistência à infância no Brasil. Definidos como *menor abandonado* - por sua condição de pobreza, e, como *menor infrator* - por sua condição de desviante —, eles se tornaram o alvo das políticas públicas, conforme os parâmetros instituídos por legislação menorista cunhada no então chamado Direito do Menor²⁷. Essa perspectiva intervencionista do Estado sobre a família pobre marcou a atuação inicial dos profissionais da Psicologia, dentre outros, como avaliadores das condições de vida dessas famílias, balizando as decisões judiciais sobre o destino da criança, tratada como um bem do Estado em nome do futuro da nação. (Rizzini, 2004:29).

Segundo Rizzini (2004), desde o início do século XX, autoridades públicas questionavam a falta de método científico no atendimento ao *menor* no país:

Com a instauração da Justiça de Menores, foi incorporado na assistência o espírito científico da época, transcrito para a prática jurídica pelo minucioso inquérito médico-psicológico e social do *menor*. O modelo do inquérito transpôs-se da ação policial, porém o Juízo de Menores incorporou conceitos e técnicas provenientes dos campos profissionais ainda em definição no Brasil, relativos à psiquiatria, à psicologia, às ciências sociais, à medicina higienista e seus desdobramentos. (Rizzini, 2004:31).

As ações judiciais, nesse âmbito, priorizavam medidas de internação de crianças e adolescentes em instituições assistenciais do tipo internato, próprio ao modelo asilar de assistência à infância pobre prevalecente na cultura institucional vigente no país desde o período colonial. (Rizzini, 2004:22).

Na década de 1980, a cultura institucional vigente no país passou por mudanças centradas na reformulação do conceito de infância, com alterações nas políticas de atendimento e na legislação em vigor.

²⁶ As práticas judiciárias se referem a todas as ações executadas com base nas disposições legais, visando o controle de pessoas ou grupos sociais no interior das instituições judiciárias e nas entidades que efetivam suas determinações.

²⁷ Doutrina da situação irregular presente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979.

A atuação de psicólogos na Justiça Especial da Criança e do Adolescente em São Paulo teve início na década de 80 a partir da implementação do Código de Menores de 1979²⁸, que dispunha sobre a possibilidade do magistrado ser auxiliado por estudo de cada caso realizado por equipe interdisciplinar sempre que possível. Segundo Camargo (1982: 21), a implantação de equipes interprofissionais nas Varas de Menores visava que os *menores* fossem tratados no âmbito de seus direitos individuais, utilizando as medidas judiciais para sua reintegração sócio-familiar.

As medidas judiciais propostas pelo novo Código de Menores pressupunham uma intervenção do Estado na família em nome do "melhor interesse da criança", mediada por estudos técnicos do Serviço Social e da Psicologia.

A prática dos psicólogos no Tribunal de Justiça de São Paulo, desde então, demarcou a área da Psicologia Jurídica junto às questões da infância e da família em São Paulo. Ela foi tornada obrigatória no país, em 1990, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, através do qual a equipe interdisciplinar passou a ser considerada um órgão auxiliar da Justiça da Infância e Juventude, conforme os artigos 150 e 151 do ECA.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

²⁸ Artigo 4.º, III e artigo 97 da Lei federal n.º 6.697/79.

No Estado de São Paulo, com base nesse dispositivo legal e em provimentos internos do Tribunal de Justiça, a equipe interprofissional é, hoje, constituída por assistentes sociais e psicólogos judiciários: - servidores públicos concursados ou selecionados para atuar no âmbito das Varas da Infância e Juventude e Varas da Família e Sucessões cumulativamente.

Esse estudo aborda a prática atual desenvolvida por psicólogos, enquanto membros das equipes interdisciplinares das Varas da Infância e Juventude. Nessa área da infância, a equipe interprofissional deve, além de fornecer relatórios subsidiários aos juízes, atuar junto às pessoas (famílias, responsáveis e filhos) com intervenções diretas, por meio de técnicas de aconselhamento, orientação, acompanhamento, bem como com o encaminhamento a programas e projetos da rede de serviços disponíveis na comunidade. Conforme a doutrina de proteção integral, os profissionais integram um sistema de garantia de direitos, reconhecendo crianças e adolescentes como cidadãos em fase peculiar de desenvolvimento.

Nas questões relacionadas ao Direito da Família e das Sucessões, a Psicologia Jurídica tem sido orientada predominantemente²⁹ pela perspectiva pericial, voltada para práticas exclusivas de diagnóstico. Tal enfoque prima pelo uso de técnicas psicológicas de exame dos indivíduos — tidos como objeto primário de investigação —, para o fornecimento de laudo psicológico, que é compreendido como prova nos processos judiciais.

Nessa perspectiva, Castro (2003) afirma que a Psicologia auxilia a revelar aspectos das motivações e intenções de um indivíduo em uma determinada ação, acabando por imprimir um refinamento nos parâmetros da Justiça, no sentido de auxiliar os juízes e tribunais no julgamento das condutas humanas. Em pesquisa realizada com estudos de caso sobre disputa entre casais para guarda e regulamentação de visitas dos filhos, Castro (2003:29) considera que o estudo pericial é necessário a fim de salvaguardar o bem-estar e o melhor desenvolvimento das crianças envolvidas nos processos.

²⁹ Há registros de outras práticas, tais como mediação e acompanhamento de casos, numa perspectiva diversa da exclusivamente pericial (Brito, 1993 e 1999).

Brito (1993), porém, em pesquisa desenvolvida sobre a atuação de psicólogos nas Varas de Família do Rio de Janeiro, buscou mostrar como esse enfoque pericial estrito responde a um modelo inicial de Psicologia Jurídica. Segundo a autora, a Psicologia Jurídica foi fortemente influenciada pelo modelo cientificista predominante na Psicologia da época, que buscava nas ciências naturais o seu *status* científico. Nesse enfoque, métodos e técnicas de exame das condições psicológicas (capacidades sensoriais, intelectuais, morais e cognitivas) dos indivíduos instrumentalizavam o Direito Positivo com o fornecimento de dados comprováveis, numa pragmática centrada no propósito de obtenção da eficácia jurídica, sustentada no direito postulado nos códigos (1993: 25).

Em breve retrospectiva dessa prática psicológica e de seu delineamento como especialidade no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (Bernardi, 1999), pude, observar que esse processo, histórico e social, importa pelos sentidos que essas ações cotidianas, situadas nesse contexto judiciário, adquirem. Embora possamos localizar a Psicologia Judiciária no trato das questões da família e seus filhos — tanto nas Varas da Família como nas Varas da Infância e Juventude —, ela ganha especificidade em cada uma dessas áreas na forma como os enfoques teóricos e metodológicos organizam as práticas de trabalho. Os conhecimentos e as ideologias perpassam os documentos que nos autos podem adquirir característica de verdade científica, contribuindo para a manutenção ou mudança de conceitos e preconceitos relativos à infância e à adolescência. A abrangência dos estudos de casos, as técnicas utilizadas e a perspectiva adotada na abordagem das pessoas-parte dos litígios documentados nos autos podem falar sobre os sentidos que essas práticas adquirem na construção social da infância.

Nas Varas da Família e das Sucessões em São Paulo, os psicólogos tendem a assumir seus lugares como peritos, enfatizando o rigor no uso das técnicas de exame, a precisão nas informações laudatórias, os cuidados e o distanciamento com outros profissionais do processo (Castro, 2003; Shine, 2003). Os dados pesquisados sobre as relações e as pessoas da situação em estudo são organizados em laudos periciais que servem como provas técnicas nos autos.

Nas Varas da Infância e Juventude, eles tendem a conjugar as ações diagnósticas com as de intervenção direta nos casos, com maior ênfase no atendimento emergencial das pessoas no espaço do foro. Orientações, acompanhamento de casos, aconselhamento, encaminhamentos a recursos da comunidade, são atividades cotidianas comungadas com outros profissionais, em especial com os assistentes sociais (Alonso, 1991). Nesse panorama, os laudos passam a ser chamados de relatórios, redigidos, na maioria das vezes, no momento do atendimento das pessoas no próprio recinto do foro. Os relatórios, feitos a cada atendimento, descrevem fatos e situações, avaliam a problemática do momento e as atitudes das pessoas nela envolvida. Descrevem e tecem considerações sobre as informações colhidas com as pessoas entrevistadas e podem apresentar conclusões e sugestões para ações imediatas de intervenção judiciária nos casos. Tais ações são intermediárias e preparatórias para uma decisão judicial quanto à medida de proteção mais adequada à situação descrita e avaliada tecnicamente pelos profissionais da equipe interdisciplinar.

A decisão judicial, conforme disposições do ECA e do Código de Processo Civil, não fica adstrita aos laudos ou aos relatórios psicológicos, que funcionam como peças subsidiárias à convicção do magistrado responsável pelo processo judicial.

Os relatórios psicológicos, parciais e finais, são muitas vezes utilizados como peça informativa do Juízo para outras instituições ou profissionais responsáveis pela aplicação da medida judicial, tais como guardiões, abrigos, visitário público, postos de saúde e escolas, ampliando a rede de circulação das informações para além dos profissionais do Judiciário.

Para a realização dessa pesquisa, utilizei os relatórios psicológicos das VIJ, considerando-os como peças informativas dos autos de abrigo. Parti da hipótese de que, o relatório psicológico deveria trazer para os autos, a voz da criança e do adolescente, bem como de seus familiares, para permitir ao Juiz um contato mais direto com a realidade de todas as pessoas da ação judicial, principalmente daquelas para as quais o Judiciário foi provocado. Adotei o relatório psicológico como um instrumento específico de trabalho do psicólogo

judiciário, pelo qual ele poderia favorecer uma compreensão mais aguçada dos operadores do direito das crianças/adolescentes como sujeitos de direito, e atores sociais co-participantes da história social e familiar.

O Conselho Federal de Psicologia dispõe em resolução³⁰ um Manual de elaboração de documentos “com os objetivos de orientar o psicólogo na confecção de documentos decorrentes das avaliações psicológicas e fornecer subsídios éticos e técnicos necessários na elaboração qualificada da comunicação escrita” (2003). Considera que os princípios norteadores na elaboração dos documentos são as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.

a avaliação psicológica é entendida como o processo científico de coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos e grupos por meio de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos – com objetivos bem definidos, que possam atender diversas finalidades, visando subsidiar tomadas de decisão.

Para tanto dispõe que o psicólogo deve observar os demais instrumentos legais referentes à prestação de serviços atentando para que:-

Suas avaliações se constituam num processo que considere os determinantes históricos, sociais, econômicos e políticos como elementos fundamentais na constituição da subjetividade da pessoa atendida, formalizando suas avaliações em um DOCUMENTO que considere, portanto, a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

As modalidades propostas de documentos incluem o Relatório Psicológico e o Laudo Psicológico. Segundo tal resolução:-

Relatório Psicológico é uma exposição escrita, minuciosa e histórica dos fatos relativos à avaliação psicológica com o objetivo de transmitir ao destinatário, resultados, conclusões e encaminhamentos, subsidiados em dados colhidos e analisados à

³⁰ Resolução n.º 007/2003 do CFP instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica.

luz de um instrumental técnico (teste, entrevista, dinâmicas, observação, intervenção verbal, etc.), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

Laudo psicológico é um relato sucinto, sistemático, descritivo, interpretativo de um exame (ou diversos) que descreve ou interpreta dados. O Laudo Psicológico é também chamado de Relatório Psicológico e quando sua solicitação decorre de instâncias judiciais tem sido nomeado de laudo pericial.

Considerando as definições do CFP, observei que os documentos psicológicos no âmbito da Justiça da Infância e Juventude adotam o designativo “relatórios psicológicos” ou ao invés de “laudos psicológicos”, diferenciando-se das Varas de Família e Sucessões, embora ambos respondam a mesma finalidade. Contudo, considerando que os Relatórios Psicológicos apresentam resultados e conclusões de Avaliações Psicológicas em diferentes momentos da mesma ação judicial, informando sobre as intervenções realizadas no caso em estudo e acompanhamento, em função de sua natureza verificatória, optei por adotar na pesquisa o designativo Relatórios Psicológicos.

Meu olhar focalizará, então, os relatórios psicológicos como uma produção discursiva do psicólogo, decorrente do estudo psicológico realizado nos casos de abrigamento, que integram autos das Varas da Infância e Juventude. Busco apreender nos relatórios psicológicos (RP)³¹, as concepções de infância que aí circulam.

2.5 O ECA e o abrigamento de crianças e adolescentes.

O tema “crianças abrigadas” vem sendo objeto de recentes pesquisas acadêmicas (Weber, 1996; Silva, 2003; Oliveira, 2004; Sposati, 2004) e de estudos governamentais, colocando em discussão a prática social de

³¹ A partir desse momento do texto passo a me referir aos Relatórios Psicológicos como RP.

abrigo, enquanto uma das medidas de proteção especial, prevista pelo ECA para situações de ameaça ou violação dos direitos fundamentais da infância e juventude³².

O ECA define o “abrigo em entidade” como medida de proteção excepcional e de caráter temporário³³, utilizada como forma de transição para a colocação de crianças em famílias substitutas, não implicando em privação de liberdade. Essa definição difere, do ponto de vista paradigmático, do dispositivo legal menorista³⁴, pelo qual todas as crianças e adolescentes em situação irregular, tuteladas pelo Estado, eram institucionalizadas por tempo indeterminado, muitas vezes até a maioridade.

A legislação atual adota a manutenção da criança em família, como princípio basilar, definindo a convivência familiar e comunitária como um dos direitos fundamentais, que deve ser considerado na aplicação das medidas de proteção, conforme se depreende do artigo 19:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

O ECA segue os mesmos princípios da Constituição Federal no que se refere à importância da família nos cuidados com os filhos e à necessidade desta ser auxiliada pelo Estado, quando em situação de pobreza, para garantir o cumprimento de seus deveres nos cuidados com os filhos, atendendo, assim, aos dispositivos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Neste sentido, aponta, em seu artigo 23, que a ausência, ou carência, de recursos materiais não é motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, bem como menciona a obrigatoriedade da família ser incluída em programas oficiais de auxílio na ausência destas condições.

A CIDC define, em seu preâmbulo, que “a família – como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar

³² ECA - Título II, capítulo I, artigo 98.

³³ ECA – Título II, capítulo I, artigo 101, parágrafo único.

³⁴ Códigos de Menores de 1927 e 1979.

de todos os seus membros, e em particular das crianças – deve receber a proteção e a assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente sua responsabilidade na comunidade”. (1989).

Para contextualizar a medida abrigo e o direito à convivência familiar, tomei como referência duas pesquisas – uma de âmbito nacional e outra referente ao município de São Paulo:

1. O “Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada (SAC)” - realizado em 2003. O estudo foi conduzido em âmbito nacional pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com apoio especial da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério de Desenvolvimento Social e do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF).

2. A pesquisa realizada no município de São Paulo em 2004, denominada "Por uma política de Abrigos em Defesa de Direitos das Crianças e dos Adolescentes na Cidade de São Paulo" ³⁵ foi iniciativa do Núcleo da Criança e do Adolescente do Programa de Pós-Graduação de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (NCA/PUC-SP) e da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) e Fundação Orsa.

Tais estudos procuraram conhecer a situação e as práticas adotadas em entidades, com o objetivo de apontar subsídios para o reordenamento dos programas de abrigamento e sua adequação aos princípios da nova legislação, destacando entre eles:

- Substituição da tendência assistencialista por propostas de caráter sócio-educativo e emancipatório;

³⁵ A pesquisa coordenada pela Assistente Social Rita de Cássia Silva Oliveira do NCA - PUC foi utilizada em publicação, ampliada com outros estudos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 2004.

- Prioridade à manutenção da criança e do adolescente na família e na comunidade, buscando-se prevenir seu abandono;
- Garantia do pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social às crianças e aos adolescentes, em condições de liberdade e dignidade;
- Garantia de que o abrigo seja de fato uma medida de proteção social caracterizada pela provisoriedade. (Silva, 2004:19).

Contudo, os resultados obtidos nas pesquisas, são concordes quanto às diferenças e contradições encontradas entre a prática de abrigamento e as formulações da lei. Mostram que o abrigamento de crianças e jovens ainda tem sido utilizado de forma muito semelhante ao regime de internação, mantendo a cultura da institucionalização de crianças das famílias pobres, prática historicamente documentada como a política dominante para a infância desde o Brasil colônia³⁶.

Nesse sentido, o “Levantamento Nacional de Abrigos” mostrou que mais de 87% das crianças e adolescentes abrigados têm família. Das crianças e dos adolescentes abrigados, apenas 11,3% não têm família ou suas famílias estão desaparecidas. (Silva, 2004:59). Para as autoras (Oliveira,2004 ;Silva, 2004) esse dado mostra que “a institucionalização se mantém, ainda, como um caminho utilizado indiscriminadamente, muitas vezes, considerado como o único possível para a proteção infanto-juvenil” .(Silva *et al*, 2004:218).

Na mesma direção, a pesquisa realizada nos abrigos da cidade de São Paulo mostrou que 67% do total das crianças e adolescentes abrigados possuem família e, que 56% estão abrigados na companhia de irmãos.

O abrigamento, apesar de ser uma das últimas medidas de proteção elencadas no artigo 101 do ECA, continua sendo largamente aplicado às crianças em situação de abandono ou com dificuldades de convivência na própria família. Nesse sentido pode-se afirmar que ainda é recorrente a busca de solução pela via da “X segregação” institucional, deixando-se

³⁶ Estudos históricos sobre a prática de internação de crianças e adolescentes indicam sua origem nas rodas de expostos utilizadas pelas Santas Casas de Misericórdia sob responsabilidade da Igreja até 1900. (Costa, 1994).

de investir em alternativas que sejam mais abrangentes, universalistas e inclusivas. (Oliveira, 2004:18).

O tempo de permanência das crianças e adolescentes nos abrigos e os motivos alegados para o abrigamento evidenciam que o princípio basilar de garantia à convivência familiar e comunitária não tem sido efetivamente garantido.

As diferenças encontradas, também, indicam que o tema carece de maiores estudos que possam contribuir para mudanças significativas nas políticas de proteção à infância desenvolvidas no país. Todavia, me parece que problematizar o uso indiscriminado da medida de abrigamento e as formas pelos quais ela é desenvolvida não é suficiente. Corre-se o risco de incentivar a busca de soluções fáceis como a rápida substituição da família de origem por famílias substitutas, ocultando as razões estruturais que sustentam as dificuldades particularizadas nas histórias familiares, responsabilizando as famílias pelos problemas tratados nos autos judiciais.

Nessa direção, Ayres (2002:111), em pesquisa realizada em processos do Juizado da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, no período de 1985 a 1994, problematiza a relação adandono-pobreza que entende estar dando sustentação à suposta ruptura de vínculos. A autora aponta um possível paradoxo produzido pelos saber técnico nas práticas judiciárias:

Se a família é realmente de vital importância para o bom desenvolvimento da criança, como afirmam os especialistas, por que suas práticas cotidianas naturalizam e reforçam a perdas do vínculo familiar? (Ayres, 2002:116).

Uma pesquisa realizada em 201 autos judiciais de destituição do poder familiar nas Varas da Infância e Juventude de São Paulo (Fávero *et al*, 2000), também discute como, nas práticas cotidianas das VIJ, a medida é utilizada como forma de proteção da criança, desqualificando as famílias que entregam seus filhos em função de problemas estruturais, predominantemente de natureza sócio-econômica, que deveriam ser cuidados e atendidos pela sociedade e pelo Estado, em claro descompasso ao que prescreve a lei.

O Levantamento Nacional dos Abrigos para crianças e adolescentes analisou as condições de 589 estabelecimentos que compõem a rede nacional de abrigos³⁷, e que recebem recursos do Governo Federal, definindo-os como:

todas as instituições que oferecem acolhimento continuado a crianças e adolescentes desacompanhados de seus familiares, o que pressupõe regularidade nos serviços oferecidos e determina ao dirigente da instituição a equiparação legal ao guardião dos meninos e das meninas acolhidos³⁸. (Silva, 2004:38).

Assim, nesse estudo, foram pesquisadas instituições que oferecem programas de abrigo; elas atendem crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que, em razão disso e pela especificidade do caso, foram temporariamente afastados da convivência com suas famílias. Funcionam, assim, como moradia alternativa até o retorno à família de origem ou até a colocação em família substituta. (Silva, 2004:37).

Segundo o levantamento nacional, 20 mil crianças e adolescentes vivem nos abrigos pesquisados em todo o Brasil, dos quais 45% abrigadas na região sudeste, onde ocorre a maior concentração de abrigos (34%) do país.

A pesquisa³⁹ realizada no município de São Paulo abrangeu 185 dos 190 abrigos da cidade, cuja amostra sobre a situação dos abrigos e das crianças e adolescentes abrigados foi extraída dos prontuários e das entrevistas com os profissionais e dirigentes das entidades. Para o estudo, “Abrigo” foi definido como:

entidade que oferece atendimento sistemático e contínuo para crianças e adolescentes que por diversos motivos não podem conviver com suas famílias. Configura-se, portanto, o abrigo como um local de moradia para tal população, esteja abrigada a pedido de familiares, por encaminhamento dos Conselhos Tutelares ou outros órgãos de defesa

³⁷ Também chamados de orfanatos, educandários e casas-lares.

³⁸ A definição exclui os albergues que acolhem crianças e adolescentes apenas acompanhados de suas famílias, os Centros de Atenção Diária - instituições que permitem o retorno diário para a moradia, e as comunidades terapêuticas controladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

³⁹ A pesquisa foi executada por associados da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ/SP); e profissionais da Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo (SAS), sob coordenação técnica do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente da PUC-SP (NCA/PUC-SP), sendo financiada pela SAS e Fundação Orsa.

dos direitos da infância e juventude, ou ainda por determinação judicial⁴⁰.(Oliveira, 2004: 20).

O estudo realizado na cidade de São Paulo indica 4.847 crianças e adolescentes vivendo em abrigos, a maioria (87%) em regime misto e de co-educação quanto a gênero. Quanto aos critérios etários, observou-se que 54% dos abrigos atendem todas as idades sem restrição; 25 % atendem apenas crianças de 0 a 12 anos; 12%, de 5 a 18 anos; 9%, exclusivamente adolescentes de 12 a 18 anos. Contudo, quanto ao critério etário para admissão, 43% dos abrigos fixam em até 8 anos a idade, indicando que há restrições de atendimento para adolescentes. (Oliveira *et al*, 2004:98).

As pesquisas citadas apresentaram como critérios definidores da entidade utilizada para a medida de proteção abrigo:

- o afastamento da criança ou adolescente da convivência familiar, em tempo contínuo ou parcial;
- funcionar como uma moradia alternativa até o retorno à família de origem ou até a colocação em família substituta;
- funcionar como uma moradia coletiva para meninos e meninas em todas as idades ;
- estar sob responsabilidade legal do diretor de abrigo, equiparado ao guardião da criança abrigada, respondendo pela prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais⁴¹;
- as crianças e adolescentes terem sido encaminhados ao abrigo por decisão da Justiça da Infância e Juventude ou dos Conselhos Tutelares, sendo, neste caso, necessário o conhecimento do Judiciário;
- ter suas atividades fiscalizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

⁴⁰ As duas pesquisas excluíram as entidades que funcionam provisoriamente como local de moradia e abrigam familiares com suas crianças, como albergues e casas de apoio.

⁴¹ (ECA - artigo 92, parágrafo único).

Segundo a pesquisa nacional, as duas instituições que mais encaminharam crianças e adolescentes aos abrigos foram os Conselhos Tutelares (88%), as Varas da Infância e Juventude (85,6%), seguidas pelo Ministério Público (29,5%), e outras instituições de atendimento direto, como os próprios abrigos. O pedido de abrigamento realizado diretamente por familiares ocorreu em 11%.(Silva, 2004:68).

Na pesquisa realizada na cidade de São Paulo, foi encontrado dado semelhante: 55% dos encaminhamentos foram feitos pelas VIJ⁴², 11% pelo Conselho Tutelar, 9% pelos abrigos e 8% pelas instituições de triagem e encaminhamento. (Oliveira, 2004:183).

Ressalta-se que todas as outras formas de intermediação do abrigamento são julgadas pelo Poder Judiciário, que pode ou não manter a medida aplicada pelo Conselho Tutelar e abalizar os encaminhamentos realizados pelas demais entidades.

Nesse sentido, conforme já indicado no tópico anterior, a Estatística de Controle do Movimento Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mostra que, entre as medidas de proteção aplicadas no ano de 2004 pelas VIJ da cidade de São Paulo, o “Abrigo” foi a medida mais utilizada (14%) após a guarda (69%), conforme pode ser visto na Tabela 2.2.

As medidas anteriores ao abrigamento em entidade, conforme o Artigo 101, incisos de I a VI, se referem às inclusões das famílias em programas de auxílio, orientação e tratamento. Elas foram significativamente menos utilizadas (4%), denotando que as VIJ não efetivaram as orientações destinadas aos familiares que poderiam evitar o uso do abrigamento. Ressalvo que os dados estatísticos são elaborados com base nas informações oferecidas pelos Cartórios das respectivas VIJ, e, que as medidas previstas para serem determinadas pelos magistrados, podem ter sido utilizadas na forma de encaminhamento direto pelas

⁴² A partir desse momento do texto, passo a utilizar VIJ para me referir à Vara da Infância e Juventude.

equipes técnicas à rede de serviços e programas disponíveis no município, submetidas à apreciação do magistrado.

Tabela 2.2. Distribuição de frequência das medidas de proteção aplicadas nas VIJ por Foros da cidade de São Paulo em 2004 .

Foros	Art. 101, I a VI	Abrigo	Guarda Art. 33 (1 e 2)	Adoção Nacional e Estrangeira	Tutela	Total
Central	0	196	549	98	7	850
Santana	29	73	262	73	20	457
Santo Amaro	0	229	1.726	243	12	2210
Jabaquara	0	66	100	48	4	218
Lapa	0	86	2	90	38	216
S. M. Paulista	4	94	519	66	4	687
Penha	95	42	538	47	1	723
Itaquera	61	49	353	108	3	574
Tatuapé	108	57	427	35	8	635
Ipiranga	0	73	539	41	27	680
Pinheiros	0	96	293	69	4	462
Total Capital	297	1.061	5.308	918	128	7.712
Total (%)	4%	14%	69%	12%	1%	100%

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça – Poder Judiciário do Estado de São Paulo

Os resultados estatísticos da Corregedoria mostram que a prática de avaliação e acompanhamento das famílias que recorrem à Justiça da Infância e Juventude tem ocorrido nos casos de modificação de guarda (tutela e adoção) e, de forma significativa, nos casos de abrigamento que, em última análise, é considerado pelo ECA como preparatório para mudanças de guarda tanto para famílias substitutas por tutela ou adoção, quanto para famílias de apoio, ou o retorno à própria família.

O elevado uso da medida Guarda (artigo 33, parágrafos 1 e 2) pode ser um indicativo relevante dos arranjos utilizados pelas famílias para prestação de assistência material, moral e educacional aos filhos por outras pessoas - familiares ou terceiros - visando garantir a eles condições dignas de existência. Essa prática

pressupõe que crianças e adolescentes mudam de responsáveis, preservando os vínculos identificatórios e até mesmo a convivência com suas famílias de origem.

Nascimento e Bulcão (2002:53) observaram, em pesquisas realizadas em autos do Juizado de Menores do Rio de Janeiro de diferentes períodos, que mudanças de guarda e de tutela de crianças eram requeridas por familiares ou pessoas próximas em função de dificuldades dos pais, tendo como pano de fundo a pobreza. Essa prática chamada por elas de “proteção por proximidade”, trata do auxílio da família estendida e da vizinhança nos cuidados com a prole. Fonseca (1995) percebeu essa prática como um fenômeno típico das famílias populares – denominada pela autora de a “circulação de crianças” (1995). Os dois estudos contrapõem as práticas de proteção por proximidade e as oriundas do estado, que pressupõem a substituição da família de origem por outras – as famílias substitutas - com medidas definitivas como a adoção. As autoras consideram que, ao longo do século XX, as VIJ passaram a ser procuradas como órgãos capazes de solucionar problemas sociais crônicos como falta de moradia, de escola e de alimentos para os filhos. Dessa forma, a Justiça da Infância e Juventude passa a atuar como instrumento de proteção da infância e adolescência, com poderes sobre as famílias pobres, desqualificando suas formas de vida e ampliando os espaços de assistência especializados. (Bulcão e Nascimento, 2002:58).

O Levantamento Nacional indicou que grande parte dos abrigamentos (52%) está relacionada à pobreza familiar. Nas palavras de Silva (2004:57):

1. A carência de recursos materiais da família foi citada em 24% das situações;
2. O abandono pelos pais ou responsáveis em 19%;
3. A violência doméstica em 12% (maus-tratos físicos e/ou psicológicos praticados por pais ou responsáveis);
4. Pais ou responsáveis dependentes químicos em 11%;
5. Orfandade (morte dos pais ou responsáveis) em 7%;

6. Entre os motivos relacionados diretamente à conduta das crianças e adolescentes, foram indicados a vivência de rua em 7%, e a exploração de trabalho e mendicância em 1,8%.

Na pesquisa realizada na cidade de São Paulo, os motivos de abrigamento foram pesquisados em 743 prontuários das entidades, portanto nos registros realizados sob a ótica dos dirigentes e profissionais dos abrigos. (Oliveira, 2004:185).

Os pesquisadores registraram a frequência dos motivos de abrigamento de forma difusa entre familiares, instituições e crianças, indicando que 22,3% dos motivos de abrigamento diziam respeito a situações de abandono e/ou negligência. Oliveira (2004) considerou a hipótese de que “muitas das citações concernentes ao abandono e/ou negligência sejam conseqüência de um contexto social em que a luta pela sobrevivência resulta no abandono dos próprios filhos, por falta de condições de educá-los” (Oliveira, 2004:185). Segundo a autora, dos demais motivos, 18,8% se refere aos problemas ocasionados pela falta de políticas sociais efetivas para a demanda de problemas ligados à saúde, situação financeira, trabalho e moradia da população. (Oliveira, 2004:185).

Aglutinei os resultados da pesquisa, mantendo os motivos e os números originais, em torno de algumas vertentes buscando observar como a criança e o adolescente aparecem no registro estatístico de seu abrigamento:

1. Motivos relacionados à situação dos pais ou responsáveis:

Dificuldades econômicas e falta de condições familiares – 13 (1,8%)

Problemas de alcoolismo e drogadição – 72 (9,8%)

Problemas de saúde mental (pai/mãe/ responsável) – 38 (5,2%)

Cumprimento de pena (pai/mãe) – 28 (3,8%)

Conflitos conjugais – 7 (0,9%)

2. Motivos relacionados a atitudes dos pais ou responsáveis na relação direta com os filhos:

Abandono e negligência – 170 (22,7%)

Violência doméstica/ maus tratos – 75 (10,3%)

3. Motivos relacionados à situação de vida da criança ou adolescente na relação com pais e responsáveis:

Orfandade (falecimento de pai/mãe) - 52 (7,1%)

Vítima de abandono/negligência pelos pais ou responsáveis – 170 (22,7%)

Vítima de maus tratos físicos no ambiente doméstico – 75 (10,3%)

Problemas próprios de saúde – 138 (18,8%)

Proteção à vida por ameaça de morte – 6 (0,8%)

Transferência de abrigo – 14 (1,9%)

Devolução por guardiões – 6 (0,8%)

Devolução por terceiros que não podem mais cuidar – 52 (7%)

4. Motivos relacionados à conduta das crianças e adolescentes

Vivência de rua - 45 (6%)

Problemas de comportamento - 18 (2,5%)

Tais dados foram comparados com os motivos citados em 4.135 fichas de abrigamento preenchidas pelos profissionais das VIJ quando da efetivação do abrigamento nos autos processuais em levantamento determinado pela Corregedoria Geral da Justiça, atendendo a solicitação oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social. (Sposati, 2004:105).

A comparação dos motivos registrados nesses documentos mostra que os parâmetros adotados pelos autores – profissionais da VIJ e dirigentes de abrigos – podem ser diferentes, indicando que a história de abrigamento das crianças e adolescentes pode ser escrita pela ótica de quem registra o caso, desde a interpretação dada aos motivos que ensejaram o uso da medida.

Assim, os dados estatísticos expressam parcialmente a realidade da prática de abrigamento, deixando entrever que as cifras, isoladamente, podem mascarar a compreensão do fenômeno, exigindo cuidados com a devida contextualização dos resultados encontrados.

Dessa forma, Sposati (2004:105) faz uma primeira leitura dos resultados, indicando que a maior incidência de abrigamentos ocorreu por violação dos direitos da criança e do adolescente, em 45% dos casos, em função de violência doméstica (abandono, negligência, maus-tratos físicos e abuso sexual), centrando as razões de abrigamento na relação abusiva da família com a criança. Segundo sua interpretação, em 26% dos casos, as propostas de abrigamento ocorreram pela insuficiência econômica da família, assinalando o equívoco no uso da medida abrigo, “pois deveria ter sido usada medida protetiva de apoio sócio-familiar”. (Sposati, 2004:105).

Nesse levantamento, 23% das respostas referem-se a ‘outros motivos’ e ‘sem informação’, indicando como razões das próprias crianças e dos adolescentes apenas os problemas de saúde em 2% (63) das ocorrências.

Os resultados apresentados em ambas as pesquisas - nacional e municipal – permitem afirmar que os motivos alegados para o abrigamento de crianças e adolescentes estão diretamente relacionados à situação de pobreza e falta de condições básicas de manutenção de uma vida digna – das famílias e de seus filhos. A situação de violência expressa nesse contexto trazem à tona a possibilidade da infância, enquanto categoria de análise social, mostrar de forma mais aguda as desigualdades estruturais da sociedade brasileira.

Mostram, também, que o Poder Judiciário, por meio de seus agentes (juízes, promotores, equipes técnicas), foi responsável pela maioria das decisões de abrigamento de crianças, exercendo o poder de intervir na esfera privada da família - com medidas coativas, escalonadas de advertência à destituição do poder familiar⁴³ - nos casos de descumprimento de suas funções socializadoras.

⁴³ Poder familiar é o termo adotado pelo Novo Código Civil Brasileiro em substituição ao pátrio-poder, pretendendo garantir a igualdade de gênero nas relações parentais.

O tempo de permanência das crianças e adolescentes no abrigo é um dos principais indicadores do não-cumprimento do princípio da provisoriedade definido pelo ECA. Os dados do Levantamento Nacional mostram que “mais da metade das crianças e adolescentes pesquisados (52,6%) viviam nas instituições por mais de dois anos, sendo que, dentre elas, 32,9% estavam nos abrigos por um período entre dois e cinco anos; 13,3%, entre seis e 10 anos e 6,4%, por um período superior a 10 anos”. (Silva, 2004:64).

Na pesquisa de São Paulo, Oliveira (2004,187) encontrou a mesma tendência, considerando que a provisoriedade do abrigamento não vem se efetivando para a maioria daqueles que estão sob tal medida de proteção:

A partir da somatória dos índices, constatou-se que do total das crianças e adolescentes pesquisados, 37,2% apresentam até dois anos de abrigamento e 52,9%, acima de dois anos e um mês. Não foram obtidas respostas em 9,7% do total. (Oliveira, 2004: 222).

As conclusões das pesquisas tomadas como referências neste estudo confirmam as contradições entre as práticas usuais de abrigamento no país e o cumprimento dos direitos à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente oriundos das classes populares. Confirmam uma grande disparidade entre as propostas de direitos fundamentais e sua efetivação e evidenciam possíveis paradoxos:

1. Crianças e adolescentes têm o direito prioritário de conviver em família e de serem ouvidos, desde que possível, naquelas situações em que houver mudança de guarda.

Embora o abrigamento pressuponha uma separação temporária, crianças e adolescentes têm sido afastados de suas famílias, permanecendo abrigados por mais de dois anos, em nome de “seus melhores interesses”. A modificação de guarda se efetiva com o dirigente da entidade assumindo as funções de guardião, podendo se opor aos pais. Contudo, o caráter provisório previsto na lei parece escamotear as transformações que elas produzem na vida das pessoas. Mudanças significativas decorrentes do abrigamento ocorrem no cotidiano das crianças e adolescentes com a convivência entre iguais, no regime institucional, com regras, normas, espaços e tempos demarcados. As oportunidades de contato

com os familiares são reduzidas às visitas semanais ocorridas nas entidades. Embora o ECA preveja a escuta da criança nas situações de modificação de guarda, conforme já indicado nesse trabalho, parece-me que se desconsidera a necessidade de ouvi-las, tanto para a tomada da decisão, quanto sobre suas experiências nas situações de abrigo.

Para enfatizar esse paradoxo, retomo decisões tomadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Opinião Consultiva OC-17/2002 de 28 de agosto de 2002) quando consultada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

Este Tribunal considera oportuno formular algunas precisiones con respecto a esta cuestión [Participación del niño]. Como anteriormente se dijo, el grupo definido como niños involucra a todas las personas menores de 18 años (*supra* 42). Evidentemente, hay gran variedad en el grado de desarrollo físico e intelectual, en la experiencia y en la información que poseen quienes se hallan comprendidos en aquel concepto. La capacidad de decisión de un niño de 3 años no es igual a la de un adolescente de 16 años. Por ello debe matizarse razonablemente el alcance de la participación del niño en los procedimientos, con el fin de lograr la protección efectiva de su interés superior, objetivo último de la normativa del Derecho Internacional de los Derechos Humanos en este dominio.

En definitiva, el aplicador del derecho, sea en el ámbito administrativo, sea en el judicial, deberá tomar en consideración las condiciones específicas del menor y su interés superior para acordar la participación de éste, según corresponda, en la determinación de sus derechos. En esta ponderación se procurará el mayor acceso del menor, en la medida de lo posible, al examen de su propio caso. (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2002: 99 a 102).

Outro possível paradoxo trata das expressões da pobreza determinantes para o abrigo em situações julgadas como sendo de negligência, sem que medidas protetivas previstas para as famílias sejam utilizadas, inclusive por falta e/ou ineficácia de políticas públicas, apesar das condições materiais da família não constituírem motivo suficiente para o abrigo de seus filhos.

Na esteira dos resultados do Levantamento Nacional sobre os abrigos no Brasil, instâncias governamentais e não-governamentais passaram ao incremento de projetos de lei, propostas de políticas públicas, programas de atendimento voltados para o tema. Assim, a nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, criou, por decreto⁴⁴, uma Comissão Intersectorial que elaborou o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

As diretrizes propostas pelo Plano estão centradas na proteção familiar da criança. Prevê investimentos na família de origem, busca de práticas alternativas ao acolhimento institucional e incentivo à adoção como forma de proteção. Propõe, em síntese, cuidar do adulto que cuida da criança ou por quem a criança gostaria de ser cuidada. (Cabral *et al*, 2005:25).

O Plano Nacional apresenta propostas referentes à transformação dos abrigos, aproximando-os às características de uma residência comum e do ambiente familiar:

As diretrizes para reordenamento de programas de abrigo destinados a crianças e adolescentes indicam a maior semelhança possível entre a vida diária no abrigo e a da convivência em família. Precisam do apoio de profissionais qualificados e de atenção individualizada, de forma a sofrerem o mínimo possível com a situação peculiar em que se encontram. (IPEA, 2003:15).

Enfatiza, também, a importância do tema para as agendas de políticas públicas, afirmando a necessidade de medidas alternativas ao abrigamento, entre elas o incentivo às famílias acolhedoras⁴⁵, uma modalidade de acolhimento temporário de crianças por famílias voluntárias.

⁴⁴ Decreto de 19 de outubro de 2004, que cria a Comissão Intersectorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

⁴⁵ Nessa direção, ocorreu, em abril de 2004, no Centro de Convenções do Ministério Público do Rio de Janeiro, um Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar promovido pela Associação Brasileira Terra dos Homens, Ministério Público do Rio de Janeiro, Centro de Estudos Jurídicos, Pastoral do Menor e Groupe de Reserche et d'Action pour l'Enfance da Unicef.

Diante dessas considerações, o atual debate em torno do abrigamento de crianças parece repetir movimentos anteriores ocorridos no país relacionados a outras esferas da infância, como os meninos de rua, adolescentes grávidas - tomar as crianças pobres como um grupo homogêneo, que tanto pode permanecer "temporariamente" apartado de seu mundo social e afetivo em entidades e famílias de acolhimento - quanto pode ser colocado em famílias substitutas, sem considerar sua subjetividade, seus vínculos e história pessoal de vida, por serem crianças – seres diversos dos adultos.

Machado (2002), em pesquisa teórica sobre a proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos, compara os sistemas jurídicos de proteção para adultos e crianças. A autora considera que as crianças e adolescentes receberam do novo ordenamento brasileiro um tratamento mais abrangente e efetivo porque, à sua condição de "seres diversos dos adultos, soma-se a maior vulnerabilidade deles em relação aos seres humanos adultos".

por se acharem em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento - crianças e adolescentes encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de um regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em plenitude (2002:90).

A noção de vulnerabilidade é tomada nesse texto como a noção distintiva fundamental, sob a ótica do estabelecimento de um sistema especial de proteção, porque distingue crianças e adolescentes de outros grupos de seres humanos, simplesmente diversos da noção de *homo* médio.

Ela autoriza a aparente quebra do princípio da igualdade: porque são portadores de uma desigualdade inerente, intrínseca, o ordenamento confere-lhes tratamento mais abrangente como forma de equilibrar a desigualdade de fato e atingir a igualdade jurídica material e não meramente formal. (Machado, 2002: 101).

(Grifos meus)

Machado considera, também, que a conformação estrutural especial dos direitos fundamental da criança e do adolescente diferenciada da conformação estrutural do direito dos adultos, está relacionada à regulação, pelo direito, das

transformações nas relações sociais. Sua tese acrescenta, que entre as razões fundantes dessa diferenciação, foi considerada "a força potencial que a infância e juventude representam para a nação" - como uma das formas de atingir um patamar mínimo de igualdade social, "uma vez que a realidade social apresenta fundas desigualdades sociais que o ordenamento jurídico reconhece e busca estruturar formas de superá-la". Uma dessas formas foi a opção por priorizar a efetivação dos direitos da infância e juventude, na perspectiva de que "temporal e gradualmente, vai-se assegurando patamares de maior igualdade; e assim, paulatinamente se vai diminuindo a desigualdade social, pois conforme as crianças "mais iguais estatisticamente" vão crescendo, o problema da desigualdade, como um todo, tende a diminuir; espera-se criar um círculo virtuoso, e menos traumático politicamente, de superação da desigualdade social, já que a criança de hoje é o adulto de amanhã". (2002:116, grifos meus).

Percebe-se aqui, que a autora diferenciou crianças e adultos, destacando duas facetas da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento - a maior vulnerabilidade que ela traz em si, e, também, a força potencial de transformação da realidade para redução das desigualdades sociais.

Essas concepções de infância e de família, constituintes da prática jurídica, nos informam como as políticas públicas podem ser pensadas e articuladas entre os segmentos sociais. Diferenciando o ordenamento jurídico anterior (do Código de Menores e a doutrina tutelar da infância pobre) do atual (ECA e o paradigma da proteção integral de toda a infância), Machado (2002) e outros juristas (Paula, 2002) marcam como um dos pontos cruciais, de diferença e avanço, as mudanças de compreensão dos efeitos da institucionalização de crianças e a retirada arbitrária do poder familiar em função da pobreza.

a personalidade humana não se desenvolve, nas suas potencialidades mínimas e básicas, nas instituições totais, basicamente porque a criança não cresce sadiamente sem a constituição de um vínculo afetivo estreito e verdadeiro com um adulto, o que é impossível de se dar em tais instituições (os trabalhadores de tais internatos, por mais bem intencionados e corretos que o sejam, mantêm uma ligação profissional com as crianças, não afetiva-pessoal . (Machado, 2002: 136 - grifos da autora).

Em clara oposição às práticas asilares, recoloca-se a família, como destinada a garantir os direitos fundamentais de crianças: educação, saúde e pertencimento da infância, como condição indispensável para que a nova vida se desenvolva, para que a alimentação seja assimilada pelo organismo e a saúde se manifeste.

As pessoas [e digo eu, particularmente as crianças e os adolescentes] são tuteladas pelo ordenamento jurídico da família, porque esta é o organismo destinado a promover e a garantir a dignidade da pessoa e o pleno desenvolvimento de todas as suas virtualidades, ou seja, a família é o lugar especial da tutela da vida da pessoa humana. (Peluso,2001:78).

Todas as citações feitas aqui tiveram o objetivo de ilustrar o pano de fundo das concepções que prevalecem no discurso jurídico atual, que pretende informar e ordenar as políticas de atendimento, como bem salientou Machado, e que são absorvidas nas diretrizes fixadas no Plano Nacional para garantia ao direito de convivência familiar e comunitária.

Porém, como salienta Rosemberg (2000), os derivativos das disputas entre vertentes do direito, das forças partidárias e do projeto econômico do Estado, podem resultar em políticas que tanto podem ser capazes de construir práticas emancipatórias, como podem manter relações de dominação, sistematicamente assimétricas, entre adultos e crianças, homens e mulheres, brancos e negros, pobres e não-pobres. Em especial, com o uso dos conhecimentos produzidos pelas Ciências, disponível no acervo social ou especialmente elaborado por um programa/projeto específico (2000:3).

Como mostrado pelas pesquisas citadas, a maioria das crianças que se encontram abrigadas no país tem sua situação avaliada e julgada na instância do Poder Judiciário. Como sujeitos de processos judiciais na Justiça da Infância e Juventude, crianças e adolescentes recebem a decisão de abrigamento, mesmo que por estratégias que pretendem considerá-los como atores sociais, co-participantes das deliberações referentes às suas vidas.

As pesquisas e estudos comentados focalizaram como as medidas de proteção, entre elas o “Abrigo”, têm sido utilizadas em nome dos “melhores interesses da criança”. Tais interesses têm sido definidos pelos adultos –

familiares e profissionais – partindo das concepções de infância que informam suas ações nos autos. Burman (1998) considera que essa especificidade de proteção tem sido utilizada como uma das maneiras de manter a subordinação da infância aos adultos.

Decisões sobre a manutenção ou retirada das crianças de suas famílias as colocam como pessoas sujeitadas, que tanto podem ser “guardadas nos abrigos” até que as situações de sua família se modifiquem quanto podem ser “colocadas” em outras famílias – de forma provisória ou definitiva.

As medidas de proteção e provisão previstas pelo ECA pressupõem que as crianças e os adolescentes são pessoas que, em função de sua imaturidade biológica, precisam de cuidados em condições ótimas para garantia de pleno desenvolvimento rumo à idade adulta, mantendo a concepção de infância como incompletude. Entretanto, o ECA também prevê que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos como os adultos, devendo serem ouvidos e de expressarem suas opiniões sobre decisões de seu interesse, conforme dispõe a legislação internacional (CIDC).

Embora a discussão teórica invoque princípios de redução das desigualdades sociais, por meio do reconhecimento de uma especificidade da infância que lhe confere direitos especiais, ela parece continuar oculta e emudecida: a infância que não fala por si, senão pelos outros, segundo Becchi (1994).

Tais considerações me colocaram diante de várias questões, entre elas:

- Crianças e adolescentes são ouvidos pelos psicólogos em processos judiciais de abrigamento?
- Crianças e adolescentes participam das decisões sobre suas vidas?
- Qual o estatuto das crianças e dos adolescentes nessas decisões?

As pesquisas e os debates relacionados à medida de proteção Abrigo, trouxeram à tona o paradoxo constitutivo da própria infância – ela representa o passado e o futuro, deixando de ser reconhecida pelo o que é e vive no presente.

Os textos utilizados antecipam algumas das metáforas possíveis; resta saber como as crianças falaram nos relatórios psicológicos analisados nessa pesquisa. Para tanto, apresento, no capítulo 3, os procedimentos de pesquisa utilizados para chegar à voz das crianças nos RP analisados em 18 autos de abrigoamento.

Capítulo 3 – Procedimentos

Este capítulo, destinado ao relato dos procedimentos, compõe-se de três tópicos: a composição do *corpus* de relatórios psicológicos (RP); os procedimentos adotados para constituir o *corpus*; os procedimentos adotados para analisar o *corpus*. Em decorrência da complexidade do processo de constituição do *corpus*, pareceu mais adequado iniciar o capítulo descrevendo o *corpus*, para depois descrever como chegamos a ele.

Lembramos, conforme dito na Introdução, que as concepções de infância serão apreendidas principalmente via valor atribuído à voz de crianças/adolescentes nos RP.

3.1 O *corpus*: relatórios psicológicos

Nesta pesquisa foram analisados 60 relatórios psicológicos (RP) encontrados em 18 autos relativos a abrigoamento de crianças e adolescentes, arquivados durante o ano de 2004 em duas das Varas da Infância e da Juventude (VIJ) da Comarca de São Paulo: Santo Amaro e Santana.

O processo de coleta desses relatórios resultou de uma série de escolhas, parcialmente determinadas por razões pragmáticas, parcialmente determinadas por busca de representatividade do *corpus* frente ao universo da pesquisa. Explicitarei cada uma delas a seguir.

- O ano 2004 foi escolhido por facilitar a consulta dos autos em andamento ou arquivados no próprio cartório do foro. Via de regra, os autos encerrados há mais de um ano são encaminhados para o Arquivo Central e sua consulta depende de desarquivamento. Para desarquivá-los, os procedimentos são mais

complexos e nem sempre eficientes, conforme estudo exploratório que realizei (Bernardi, 1999/2000). A dificuldade de localização decorre do fato de que a medida abrigo faz parte de diferentes feitos processuais, nem sempre constituindo a ação principal. Daí a dificuldade para a localização de autos que conduziram ao encaminhamento para abrigo.

- As VIJ de Santo Amaro e Santana foram selecionadas por razões diferentes, decorrentes de ajustes necessários ao trabalho de campo. O planejamento inicial consistia na escolha da VIJ de Santo Amaro em decorrência de sua representatividade na Comarca de São Paulo quanto ao montante de autos que conduziram a abrigamentos. Com efeito, esta Vara respondeu pelo maior número de abrigamentos na Comarca de São Paulo em 2004 (tabela 3.1): 21,6% em 2004. Porém, a sistemática adotada pela VIJ de Santo Amaro para documentar os encaminhamentos de abrigamento (que descreverei adiante) e a dificuldade para obter autorização para consultá-los reduziria em demasia o número de autos e, conseqüentemente, de relatórios a serem analisados.

Tabela 3.1. Distribuição de freqüência do número de encaminhamentos a abrigos por VIJ, em 2004 (arquivados e em andamento)

Vara da infância e Juventude	N.º de abrigamentos	%
Santana	73	6,88
Santo Amaro	229	21,58
Central	196	18,47
Jabaquara	66	6,22
Lapa	86	6,88
S.Miguel Paulista	94	8,85
Penha	42	3,95
Itaquera	49	4,61
Tatuapé	57	5,37
Ipiranga	73	6,88
Pinheiros	96	9,04
TOTAL	1.061	100,0

Fonte: Estatística do Movimento Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça, em 2004.

- Com efeito, havíamos planejado analisar aproximadamente 1/3 dos RP incluídos nos autos de abrigamento ocorridos em 2004, e que correspondia a 161 abrigamentos referentes a 54 autos. Porém foi possível localizar apenas 19 autos.

Temíamos, eu mesma e minha orientadora, que este número de autos provenientes de uma única VIJ poderia concentrar o número de psicólogos responsáveis pelos RP. Para diversificar o número de psicólogos responsáveis pelos RP (e aumentar a representatividade da pesquisa) seria necessário aumentar o número de VIJ pesquisadas. Daí termos decidido, minha orientadora e eu mesma, recorrermos à outra VIJ que viabilizasse meu trabalho. A opção foi pela VIJ de Santana, que oferecia condições favoráveis de acesso a sua documentação.

- A decisão quanto ao número de relatórios a serem analisados também decorreu de um ajuste da intenção inicial de representatividade (havíamos, inicialmente, optado por um sorteio proporcional) às condições efetivas do acesso e do estado da documentação.

Não dispondo de um arquivo organizado sobre os autos que redundaram em abrigo, tivemos que refazer o processo pelo fim: consultamos o cadastro de fichas de abrigo o que permitiu identificar o auto a que referia. Sorteamos, então, 30% das fichas de abrigo que nos conduziram aos autos. Porém, não localizamos um número significativo de autos e, além disso, alguns dos autos localizados não dispunham de relatórios psicológicos conforme atestado na tabela 3.2.

Tabela 3.2. Distribuição de frequência de autos e relatórios conforme situação por VIJ

VIJ	Fichas de abrigo	Autos sorteados	Autos localizados e com relatório psicológico
Santo Amaro	161	54	9
Santana	88	26	9
Total	249	80	18

Portanto, do conjunto de 80 autos sorteados, deixamos de utilizar 62 em decorrência dos motivos expostos na tabela 3.3.

Tabela 3.3. Motivos de não seleção dos autos para constituição da amostra inicial

Motivo	Quantidade	%
Não localizados	35	56,5
Sem laudos psicológicos	14	22,6
Sem ficha	5	8,1
Sem condições de fotocopiar	3	4,8
Fora do cartório	2	3,2
Devolvidos ao foro de origem	1	1,6
Apensados em outros autos	1	1,6
Depositado no Arquivo Central	1	1,6
Total	62	100,0

Nestes 18 laudos localizados e fotocopiados constam 63 RP. Portanto, o *corpus* da pesquisa é composto por 63 RP, 38 provenientes da VIJ de Santo Amaro e 25 de Santana. Como pode-se verificar na tabela 3.4, um único auto pode conter mais de um relatório psicológico.

Tabela 3.4. Distribuição de frequência de autos psicológicos por número de relatórios segundo a VIJ.

Número de RP por auto	VIJ		
	Santo Amaro	Santana	Total
1	1	3	4
2	2	2	4
3	3	2	5
4	2	1	3
7	-	1	1
14	1	-	1
Total	9	9	18

Observa-se uma tendência a que os autos contenham de 1 a 3 RP, sendo que os da VIJ de Santo Amaro contêm, em média, mais relatórios psicológicos que os da VIJ de Santana.

3.2 Os procedimentos adotados para localizar o *corpus*

Como os pesquisadores do NEGRI têm relatado (Andrade, 2000; Silva, 2005, entre outros), trata-se de trabalho paciente e repleto de acidentes a localização de documentos públicos para fins de pesquisa. Inclusive este tópico na dissertação constitui uma prestação de serviço para novos pesquisadores, na medida em que consiste, conforme Andrade (2000) explicitou, o “caminho das pedras”.

O ponto de partida foi localizar, conforme informação prestada pelas psicólogas e assistentes sociais, as fichas de encaminhamento para abrigo, na medida em que as VIJ não dispõem de um arquivo equivalente a um livro de tomo onde fossem registrados encaminhamentos dados ao auto e seu número de identificação.

Localizadas as fichas de encaminhamento para abrigo, iniciei, na VIJ de Santo Amaro, o sorteio de uma a cada oito fichas. A medida que sorteava, observava se ocorria repetição, processando, neste caso, sua substituição por outra ficha. As fichas sorteadas foram, então, catalogadas em planilha com os dados necessários à localização dos autos em cartório: número do auto, número do ofício, dados de identificação da criança e data de abrigamento⁴⁶.

A escrevã-chefe orientou-me sobre a sistemática de localização dos autos, que é feita por meio de anotações do andamento processual em fichas individuais. Essas fichas são preenchidas manualmente pelo escrevente responsável e organizadas em fichários de mesa, divididos por ano e pela seqüência de identificação numérica do processo. Cada escrevente é designado para responder pelos autos processuais identificados pelo final da seqüência numérica segundo

⁴⁶ A planilha elaborada no programa Excel permitiu um retrato inicial do grupo de crianças e adolescentes abrigados no ano de 2004.

regras de organização judiciária. O número final da sequência de identificação cartorária, que varia de 0 a 9, é tomado como indicador dos autos por escrevente.

Consultando os arquivos de mesa, anotei na ficha a localização dos autos. Muitos estavam fora do cartório, para manifestação do Juiz, do Ministério Público ou do setor técnico. Outros estavam arquivados no cartório ou no Arquivo Central do TJ/SP.

Com essa informação, a própria escrevã-chefe se dispôs a separar os autos sorteados que estavam disponíveis para consulta em cartório, auxiliada por um escrevente que se ofereceu realizar a tarefa no período anterior ao seu expediente.

Realizei seis visitas, durante os meses de março e abril de 2005, consultando os autos conforme sua separação pelo cartório, identificando se havia ou não documentos psicológicos. Selecionei os casos com indicação de psicólogo, registrando todos os autos localizados, bem como os que foram desprezados por conterem apenas indicação de assistentes sociais ou não contarem com a participação dos setores técnicos do foro.

Solicitei fotocópias dos autos selecionados, registrando tal pedido em formulário próprio para encaminhamento ao serviço competente, ocasião que foi agendada a data para a retirada do material. Na data definida, fui informada que os autos não tinham sido encaminhados para tal serviço em virtude de problemas internos. No setor responsável pelas fotocópias, fui informada que, por determinação superior, as cópias integrais dos autos só poderiam ser feitas mediante o preenchimento de guias de solicitação com informação das folhas uma a uma. Diante do intenso volume de trabalho naquele setor, foram elaboradas regras informais de priorização dos documentos a serem fotocopiados, e as cópias da pesquisa, embora autorizadas pela Juíza da VIJ, foram tratadas como não prioritárias, ficando à mercê do tempo fixado pelo responsável pelo serviço. Assim, no período de tempo de dois meses, foram localizados 21 autos, dos quais apenas 16 puderam ser fotocopiados. Como o tempo para terminar a pesquisa era

escasso, resolvemos diminuir a expectativa e considerarmos para o *corpus* da VIJ de Santo Amaro apenas estes 16 autos.

A autonomia dos magistrados na administração dos cartórios e das equipes técnicas a eles subordinados confere diferenças nas rotinas de atendimento aos usuários e às formas de registro dos feitos jurisdicionais. Assim, no Foro Regional de Santana, a organização do cartório, no tocante à forma de registro e arquivamento das fichas de acolhimento de crianças e adolescentes, possibilitou um levantamento com mais rapidez. O magistrado e as chefias do Serviço Social e Psicologia me acompanharam ao cartório, solicitando à Diretora que auxiliasse na localização, separação e envio dos autos sorteados para o serviço oficial de fotocópias. Com a ajuda de uma das psicólogas do setor, procedi ao sorteio das fichas enumeradas de 01 a 26.

Utilizei a mesma técnica estatística de números randômicos que havia utilizado na VIJ de Santo Amaro, porém aqui usando intervalo de cinco fichas. Relacionei as fichas sorteadas e forneci a listagem dos autos correspondentes à diretora do cartório, que solicitou a um escrevente sua localização e separação, agendando meu retorno para consulta dos mesmos.

Na segunda visita consultei os autos, separando aqueles que continham RP, sendo estes encaminhados para o serviço de fotocópias oficial. As cópias foram feitas após dois dias e encaminhadas ao Setor de Psicologia que, gentilmente, me avisou da liberação do material para retirada.

Ao conferir as cópias, verifiquei que o serviço de fotocópias deixara de copiar a capa dos processos, obrigando-me a solicitar nova retirada para a juntada dessa parte documental no *corpus*. Alguns desses autos haviam, porém, deixado o cartório, e foi impossível a extração de cópia da capa, documento que informa a classe ou natureza da ação judicial, a data da autuação, os requerentes e a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) sujeitos da ação.

Depois de fotocopiadas as partes consideradas relevantes para esta pesquisa, processei a classificação da documentação e sua preparação para

montar um arquivo para proceder à análise de conteúdo, procedimento descrito a seguir.

3.3- Procedimentos para análise de conteúdo

Apoiada em Bardin (1988) e Rosemberg (1985), adotei técnicas de análise de conteúdo visando descrever os RP de modo público e dialógico, isto é, de modo a que outras pessoas pudessem refazer os caminhos que percorri para produzir os resultados.

Essencialmente, o trabalho consiste em elaborar categorias de análise – escolhê-las e defini-las –, visando o escrutínio do texto em consideração. O rol de categorias e a operacionalização de sua definição tornados públicos oferece parâmetros ao pesquisador para que sua descrição (e não interpretação) do texto seja constante.

O rol e a definição de categorias são elaborados a partir de um processo de ir e vir entre o objeto de investigação, o apoio teórico-bibliográfico e o material empírico sob análise.

Portanto, nesta dissertação de mestrado, as estratégias de análise de conteúdo auxiliaram-me a responder a três perguntas principais, a saber:

- quem “fala” nos RP?
- quanto “falam”?
- o que “falam”?

Evidentemente, estas três perguntas focalizarão as idades da vida – crianças, adolescentes e adultos – visando apreender comparativamente seu acesso à fala. A análise dos RP seguiu uma seqüência de etapas descritas abaixo.

1ª) Descrição do contexto de produção dos RP

Entendemos o contexto de produção como o cenário (ou “características editoriais”) em que os RP são produzidos. O contexto de produção focalizou três aspectos:

- o auto de abrigo;
- o RP no auto de abrigo;
- formatação e autoria dos RP.

2ª) Quais as pessoas envolvidas nos RP?

Os RP fundamentalmente informam sobre ações, afetos e valores e decisões de pessoas: as crianças e os adolescentes protagonistas do auto, seus familiares, os sujeitos da Justiça, das instituições de abrigo, das escolas, etc. Portanto, o segundo passo foi levantar quais as pessoas referidas, direta ou indiretamente, pelos RP. Aqui é necessário explicitar três questões.

A primeira, refere-se à denominação. Fomos tentadas utilizar o termo personagem para denominar as pessoas referidas nos RP. Porém, controlamos este impulso pois poderia carregar os RP de tonalidades ficcionais, diluindo o drama humano vivido por seus protagonistas: as pessoas a que se referem os RP não são personagens, são pessoas que relatam um intenso drama humano para o psicólogo judiciário.

A segunda foi ter optado por incluir o psicólogo enquanto uma das pessoas referidas no RP. Isto por duas razões: sua voz, como veremos adiante, está muito presente nos RP; consideramos oportuno conferir-lhe, também, uma posição de ator desse drama humano e não apenas uma testemunha passiva.

A terceira refere-se à unidade de análise. Como se sabe, um auto contém vários RP que vão se referir ao mesmo conjunto de pessoas e situações. Referem-se, ao que denominei de caso. Cada auto refere-se a um caso, isto é, a um conjunto articulado de pessoas, eventos e circunstâncias. Portanto, a unidade de contexto para caracterizar as pessoas é o caso, ou seja, o conjunto de RP

contidos em um auto. Assim, mesmo que as pessoas tenham aparecido em diferentes laudos elas foram enumeradas apenas uma vez.

Quadro 3.1. Caracterização das pessoas nos RP

Posição	Atributos
• familiares • adulto institucionais • psicólogos • crianças e adolescentes	• sexo • idade

3ª) Quais as pessoas que dispõem de fala?

Nos RP foi possível identificar descrições e falas das pessoas referidas. Assim, no RP pode constar: Ou seja, o RP pode descrever/narrar a fala de pessoas envolvidas no caso. “Caso 2 - RPI: [a família] referiu que Natalina era agredida pelo tio paterno com uma varinha de pessegueiro”. A este tipo de fala denominamos de fala descrita.

O RP também pode transcrever *ipsis literis* essas falas. “Caso 4: Ao colocarmos mãe e filhos juntos, ela manifestou conduta inadequada, ameaçando-os ‘não podem mentir’ (sic)...”. Denominamos de fala transcrita a este tipo de fala.

Para cada pessoa referida nos RP, verificamos se dispõe de fala, fosse ela descrita ou transcrita. Identificamos e enumeramos quem são essas pessoas que dispõem de fala nos RP.

4ª) Quanto falam?

Após identificar as pessoas cuja fala é descrita ou transcrita nos RP, criaram-se arquivos específicos para cada tipo de pessoa e contaram-se as palavras e os caracteres contidos em suas falas⁴⁷.

⁴⁷ Esta contagem constitui uma das ferramentas do programa *Word for Windows*.

⇒ Definições das categorias

As categorias de fala utilizadas para análise de conteúdo dos RP foram:

- Categoria 1 – Expressão de **desejos** entendidos como ação de desejar; anseio, aspiração, ambição, expectativa.

Exemplo⁴⁸: “Alan afirmou o desejo de permanecer morando com a avó”.

- Categoria 2 – **Confirma versões**, reitera atos, repete, renova, descrições, interpretações; explicações, relacionamentos, posturas de outros ou de si mesmo.

Exemplo: “Natanael confirma que abandonou a escola no mês de Dezembro/03 (8ª série) e que faz uso de maconha”.

- Categoria 3 – **Nega versões**, informações, opiniões; contrapõe-se a idéias, manifestações e comportamentos de outros.

Exemplo: “Caio reiterou sua violência de rua, suas fugas do lar; negou uso de drogas”.

- Categoria 4 – **Compromisso**: compromete-se a realizar ou fazer algo, assume tarefas, promete atitudes e comportamentos de acordo com propostas e situações colocadas por outros.

Exemplo: “Natanael compromete-se a retornar os estudos imediatamente e retornar para casa no máximo às 23:00h”.

- Categoria 5A – **Informa sobre situações, pessoas, fatos**. Ato de informar, apresentar fatos, dados sobre acontecimentos, e relacionamentos do cotidiano das pessoas, lugares e situações.

Exemplo: “Quanto ao pai (Carla), referiu que traficava e era viciado em entorpecentes, enquanto a mãe costumava negociar as drogas fornecidas por ele”.

⁴⁸ Os nomes das pessoas são fictícios.

- Categoria 5B – **Informa sobre si mesmo**, esclarece sobre situações, fatos e circunstâncias de sua vida ou relacionados de forma direta à sua pessoa.

Exemplo: “Fagner disse também apanhar do padrasto, porém menos que o irmão”.

- Categoria 6 – Expressa **sentimentos, afetos, emoções**, nomeados ou expressos por palavras e frases que manifestam sentimentos de afeição ou inclinação relacionados à alguém, a si mesmo ou a uma situação; emoções enquanto sensação psíquica tais como: tristeza/alegria; medo/esperança; ansiedade/tranquilidade; satisfação/ insatisfação; gostar/ não-gostar ,desgosto/gosto; angústia, pesar, mágoa.

Exemplo: “Berenice demonstrou afeto e apego a mãe e aos irmãos, vivenciando com sofrimento a separação”.

- Categoria 7 – **Ameaça** o outro ou **impõe condições para agir**, para fazer algo desde que atenda seu desejo, opinião, direito ou necessidade.

Exemplo: “Eliana queria ser desabrigada senão fugiria”.

Adotados os procedimentos, localizamos, nos 60 RP, referência a 97 pessoas, dentre as quais 43,3 % são crianças e adolescentes. Vejamos no próximo capítulo, em detalhes, o que pudemos apreender sobre quem são essas pessoas, as posições que ocupam nos RP quais as pessoas que têm suas falas descritas/transcritas e sobre o que falam crianças e adolescentes.

Capítulo 4 – Resultados

Neste capítulo, vamos descrever os resultados obtidos na análise dos 60 relatórios psicológicos (RP) referentes a 18 casos tratados nos autos. Neste sentido, as interpretações a partir das descrições serão sistematizadas no último tópico da dissertação **Considerações finais**.

4.1. Contexto de produção dos relatórios psicológicos

A pesquisa realizada abrange 18 autos processuais de situações de abrigo e desabrigo de crianças e adolescentes ocorridos em 2004 nas VIJ de Santo Amaro (VIJ1) e Santana (VIJ2) da Comarca de São Paulo.

Os 18 autos continham 320 relatórios de profissionais e conselheiros tutelares com informações a respeito da ameaça a ou da violação de direitos de crianças e adolescentes a serem avaliadas para decisão judicial e que ensejaram situações de abrigo. Dentre esses 320 documentos integrantes dos autos, 86 relatórios (26,8%) foram elaborados por assistentes sociais, 63 (19,7%) por psicólogos judiciais e 2,5% conjuntamente por assistentes sociais e psicólogos destas VIJ. Os demais relatórios e informes foram provenientes das entidades de abrigo 41,3% e dos Conselhos Tutelares 9,7%.

Embora com diferentes denominações, os autos examinados referem-se a situações que ensejaram o abrigo de crianças e adolescentes como medida anterior à possível mudança de guarda, tanto para parentes quanto para famílias substitutas.

As solicitações e denúncias formuladas pelos requerentes foram predominantemente pedidos de providências relativos à problemática vivida pelas famílias, crianças e adolescentes⁴⁹ (tabela 4.1).

Tabela 4.1. Descrição dos autos

Classes	Quantidade	%
Providências	6	33,3
Representação do Conselho Tutelar	3	16,7
Procedimento verificatório	2	11,1
Abrigo	2	11,1
Outros feitos não especificados	2	11,1
Guarda	2	11,1
Sem capa	1	5,6
Total	18	100,0

Os requerentes das ações foram instituições, em 61% dos casos; em 39% familiares e conhecidos das crianças e adolescentes (tabela 4.2). A predominância de instituições na busca pela VIJ indica que os casos passam por outras instâncias antes de chegarem ao Poder Judiciário e que a natureza da intervenção solicitada já é filtrada pelos profissionais que procedem o encaminhamento. Os casos chegam às VIJ com uma demanda já codificada e, por vezes, com decisões tomadas, como por exemplo aquelas provenientes dos Conselhos Tutelares, instâncias de atendimento direto com possibilidade de decisão prevista pelo ECA em casos de risco. Assim, em 11,1% dos casos com relatórios elaborados por profissionais de entidades (abrigo e penitenciária) e em 22,2% dos casos expostos por conselheiros tutelares, as crianças já haviam sido abrigadas e os pedidos de regularização do abrigamento foram acolhidos pelo Ministério Público e autuados pelos cartórios nas VIJ para posterior atendimento pela equipe técnica,

⁴⁹ A base para o cálculo das porcentagens neste item é 18, ou seja, o total de autos.

Tabela 4.2. Distribuição de frequência dos requerentes de ações

Requerentes	Quantidade	%
Hospitais	3	16,7
Conselho Tutelar	3	16,7
Polícia Militar	1	5,6
Febem	1	5,6
Inst. Proj. Incentivo à Vida	1	5,6
Adm. Penitenciária	1	5,6
Escola	1	5,6
Mãe/madrasta	3	16,7
Avó	1	5,6
Parente (prima)	1	5,6
Vizinha	1	5,6
Denúncia Anônima	1	5,6
Total	18	100,0

Buscaram, em primeira instância, o Poder Judiciário (83% dos casos) e o Conselho Tutelar (17%), para intervir nas situações consideradas de risco, que mostram dramas humanos vividos por pessoas em circunstâncias precárias de vida e mencionando problemas advindos das profundas desigualdades sociais que caracterizam o país: miséria, desemprego, uso de drogas, álcool e doenças. Tais circunstâncias, quando trazidas ao Poder Judiciário, são tratadas como problemas próprios dessas pessoas, enfocadas como dramas pessoais cujas soluções dependem da autoridade judiciária sobre a situação de conflito. Busca-se conhecer o caso formulando um processo judicial com base na legislação que prevê a obrigatoriedade em prover medidas protetivas às crianças e aos

adolescentes em situações de ameaça e violação de direitos (no tópico 4.2 efetua-se uma síntese dos casos).

Nos casos analisados nesta pesquisa, a motivação predominante dos pedidos de intervenção está relacionada às circunstâncias de vida das famílias, principalmente a falta de recursos financeiros e de moradia. As situações relacionadas diretamente às crianças (29%), referem-se a casos em que as mesmas teriam sido vitimizadas pelos pais ou responsáveis ou tiveram sua guarda discutida após a perda ou afastamento de pais (orfandade).

Tais situações motivaram principalmente pedidos de abrigo (43%), seguidos dos pedidos de mudança de guarda (22%). Em todos os casos, as crianças e os adolescentes foram alvo de avaliações e de decisões com base em pedidos formulados exclusivamente por adultos.

Verifiquei, em um único caso, que a abertura do processo judicial ocorreu em função da denúncia de comportamento feita pela mãe em virtude da fuga do filho adolescente da casa e da escola. Entretanto, na análise dos RP referentes a outros adolescentes, observei que essa demanda apareceu de modo intenso, mesmo sem ter sido a razão primeira para a abertura dos autos. Isso sugere que apenas no estudo de todo o processo judicial a problemática se evidencia em sua complexidade, não devendo ser reduzida ao pedido formulado inicialmente. Os pedidos iniciais foram motivados por diferentes razões (tabela 4.3).

Tabela 4.3. Distribuição de frequência dos pedidos iniciais de ações judiciais nas VIJ referentes aos autos

Pedido Inicial	Quantidade	%
Abrigo	8	44,4
Termo de Guarda	4	22,2
Denúncia de Negligência	2	11,1
Denúncia Vitimização	1	5,6
Denúncia Comportamento	1	5,6
Acompanhamento	1	5,6
Denúncia Adolesc. Perdido	1	5,6
Total	18	100,0

O atendimento inicial dos casos diretamente nas VIJ ocorre pelo comparecimento das pessoas interessadas ao plantão das equipes técnicas, compostas por assistentes sociais e psicólogos. Nos casos analisados nesta pesquisa, o atendimento inicial foi predominantemente realizado por assistentes sociais (44,4% dos casos), por psicólogas (16,7%) e pelos dois profissionais em conjunto (5,6%). Essa rotina pode explicar, em parte, a entrada tardia dos psicólogos nos autos: em 39% dos casos ocorreu apenas após a decisão de abrigamento já ter sido efetivada.

Constatei que a participação das psicólogas foi requisitada pelos magistrados e promotores (50% dos casos) e pelas assistentes sociais (22,2%). Os demais foram provenientes das primeiras entrevistas do plantão (28%).

Em 11,1% dos casos, com relatórios elaborados por profissionais de entidades (abrigo e penitenciária) e em 22,2% dos casos expostos por conselheiros tutelares, as crianças já haviam sido abrigadas e os pedidos de regularização do abrigamento foram acolhidos pelo Ministério Público e autuados pelos cartórios nas VIJ.

Em 33,3% dos casos as crianças e os adolescentes já haviam sido abrigados, sendo que, os pedidos de regularização dos abrigamentos foram acolhidos pelo Ministério Público e autuados pelos Cartórios nas VIJ.

Tabela 4.4. Distribuição de frequência dos profissionais/entidades que fizeram o atendimento inicial dos casos

Profissionais/entidades	Quantidade	%
Assistente social	8	44,4
Psicólogo	3	16,7
Assis. social e psic. conjunto	1	5,6
Entidades	2	11,1
Cons. Tutelar	4	22,2
Total	18	100,0

Vejamos, no próximo item, um breve relato dos 18 casos.

4.2. Os casos

Antes de procedermos a análise dos RP, pareceu-nos necessário, para situar o leitor, apresentar brevemente os 18 casos para os quais foram solicitados, entre outras providências, entrevista psicológica. A breve descrição de cada caso foi elaborada a partir da leitura do conjunto dos autos, extrapolando, pois as informações contidas nos RP. A leitura das páginas dos autos permite que se apreenda a violência do drama humano que envolve as famílias no enfrentamento de crises, particularmente graves quando dispõem de poucos recursos econômicos e acesso a programas sociais.

Ao ler os resumos abaixo, o leitor irá encontrar um retrato equivalente ao que foi apresentado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) como resultado de sua pesquisa sobre os abrigos: *O direito à conveniência familiar e comunitária – os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil* (2005), conforme já discutimos no capítulo 2.5 referente a medida abrigo.

A pesquisa mapeou 589 estabelecimentos da Rede de Serviços de Ação Continuada do Ministério do Desenvolvimento Social. Suas conclusões apontam que 8,7% das crianças/adolescentes abrigados não são órfãos e que 58,2% mantêm vínculo com a família de origem. A coordenadora da pesquisa, Enid Rocha, atribui à “violência estrutural” o “inchaço dos abrigos”. Na verdade, evitando-se eufemismo, tais indicadores evidenciam a profunda desigualdade econômica, de gênero, de idade e raça que configura a sociedade brasileira.

A violência estrutural são as condições de precariedade em que a família vive hoje: condições insalubres moradias precárias, desemprego. A gente mostra no estudo que não dá para dissociar essa condição estrutural da violência que ocorre no âmbito da família. A violência estrutural é a falta de aplicação de direitos fundamentais, problema que grande parte das famílias brasileiras sofre hoje. E isso faz com que uma criança oriunda de famílias das camadas mais pobres da sociedade tenha mais chances de viver em um abrigo, receber uma medida de abrigo, do que outras. (Entrevista de Enid Rocha a Rets, www.arruda.rets.org.br)

A pesquisa mostrou que os principais motivos para as crianças/adolescentes estarem abrigadas não é a orfandade, mas: dificuldades econômicas da família (24,1%), abandono pelos pais/responsáveis (18,8%), situação de rua (7,0%), exploração do trabalho, mendicância e tráfico (1,8%). Tais motivos evidenciam violação do ECA (artigo 23). Além disso, a pesquisa informa que 63% das crianças/adolescentes são negras (a proporção de negros na população nacional é 45%) e que apenas 5,8% dos abrigos preservam os vínculos familiares.

A pesquisa realizada nos abrigos da cidade de São Paulo confirmou esta mesma tendência conforme discutimos no capítulo 2.5.

As situações familiares apreendidas nos autos nos remetem, também, aos estudos de Claudia Fonseca (1984) em Porto Alegre, onde a autora apreendeu intensa diversidade no que se tem denominado de “grupo de famílias de baixa renda.

A diferença entre o padrão familiar descrito para o proletariado e o do grupo pesquisado assim como a constatação dos papéis distintos dos dois grupos na economia brasileira atual nos levaram a crer que trata-se nesta vila não de uma degeneração ou destruturação do proletariado nem de um campesinato em transição, mas sim de uma classe distinta e, no esquema de Pôster, um quinto modelo familiar. Tentamos assim evitar o erro, repetidamente cometido por cientistas sociais tratando de famílias aquém dos modelos confortavelmente catologados, o de fazer uma análise puramente em termos negativos.

Evitar a contaminação epistemológica de conceitos convencionais não é fácil e começa com o problema de como conceituar a própria população pesquisada. “Cultura de pobreza”, “marginal”, “lumpen” são termos de conotação negativa, uns moralistas, e que tendem a diminuir a categoria a um “problema social” de âmbito restrito. Cremos, pelo contrário, que esse tipo de população, embora com configuração econômica e cultural distinta, foi subestimado até agora por estudos que o confundem com, ou simplesmente que o subsumem na massa hipoteticamente homogênea da classe trabalhadora. (Fonseca, 1974: 15)

Fonseca (1984) indica, ainda, uma prática na criação de filhos: sua circulação entre parentes e amigos para o enfrentamento de crises.

Parir não significa necessariamente criar. Como é o caso nas comunidades igualitárias descritas por Meillassoux, é possível que haja redistribuição no interior do grupo: entre casais mais e menos fortes, de status econômico global. Mas em geral, as crianças excedentes, cuja mãe é incapaz de sustentá-los, vão para parentes ou conhecidos dos grupos mais prósperos: proletários ou mesmo membros da classe média. Ou vão para órgãos de assistência (Fonseca, 1984: 21 – 22)

Entre eles, os abrigos. Vejamos, então, um relato dos 18 casos.

• Caso 1 Laila, Lilá, Henrique e Alex

As gêmeas Laila e Lila (6 anos), foram abrigadas, a pedido da mãe, na mesma instituição em que se encontrava o irmão Henrique (1 ano). A mãe estava desempregada, separada do companheiro e sem moradia, permanecendo com as filhas na rua. Buscou ajuda no CT que sugeriu o abrigo das irmãs e trabalho para a mãe.

Cinco meses depois do abrigo, a mãe informa que havia se reconciliado com o pai de Alex, recém-nascido, que o companheiro passou a trabalhar e havia construído moradia em terreno doado por sua mãe. O casal recebeu auxílio da igreja e apoio das mulheres, avó e madrinha, para desabrigar as crianças. Durante o período de abrigo, as crianças foram visitadas pela mãe e avó, e não pelo pai em função do trabalho para reunir condições econômicas e proceder o desabrigo. A mãe pede o desabrigo dos filhos. As crianças foram desabrigadas e o caso permaneceu em acompanhamento pela psicóloga da VIJ.

• Caso 2 Natalina e Salvador

Natalina (12 anos) comparece à VIJ com seus pais e sua avó paterna, orientados por um policial que a viu agredindo fisicamente a mãe. Os adultos pedem ajuda para lidar com o comportamento agressivo da adolescente.

Entrevistada Natalina informa que não quer morar com a mãe, preferindo residir com o pai e a avó, embora apanhe do tio paterno. Natalina não é registrada pelo pai, que não reconheceu a paternidade quando ela nasceu. O casal mantém relacionamento instável, e ele reside ora com a companheira ora com sua mãe. Informa que não quer assumir o relacionamento integralmente porque a companheira faz uso de bebida alcoólica e se torna agressiva.

Segundo relatório, a mãe apresenta transtornos psiquiátricos. A avó paterna afirma que não quer mais ficar com a neta, temendo as manifestações agressivas da nora.

A jovem é abrigada e recebe visitas quinzenais da mãe e semanais do pai e da avó paterna. O caso evolui em torno de uma sequência de abrigos e desabrigos.

Mais de um ano depois, no relatório de um Conselho Tutelar de São Paulo, informa-se o comparecimento da mãe relatando que Natalina está morando com amigos,

pois foi ameaçada de morte na região em que estava morando. A adolescente, que se envolveu com drogas e em atos infracionais, é abrigada novamente, mas não se adapta e, sem receber visitas de familiares, acaba por fugir do abrigo. O pai e avó mostram-se indisponíveis para assumir Natalina. Após um tempo, uma tia paterna informa que Natalina estava morando em um bar, e comprometeu-se a levar a sobrinha à VIJ para acompanhamento do caso.

•Caso 3 Natanael (16 anos)

Natanael, em virtude de problemas de comportamento relatados, foi encaminhado para o CT, que passou a acompanhar o caso. Em relatórios escolares, constavam informações a respeito de mudanças bruscas de comportamento, desempenho e frequência escolar insatisfatórios. A mãe foi notificada pelo CT, onde sua presença passou a ser solicitada. Segundo o RP, o adolescente chega em casa tarde e embriagado.

O CT enviou o caso para a VIJ. A mãe informa no RP que o filho passou a fumar maconha. Natanael foi abrigado a pedido desta que justifica que a situação se tornou incontrollável devido à dificuldade de impor limites ao filho.

O RP informa que dias depois, Natanael e sua mãe comparecem à VIJ. O adolescente informa no RP que fugiu do abrigo e que está disposto a voltar a estudar e melhorar seu comportamento para evitar o abrigamento. É sugerido o arquivamento dos autos.

• Caso 4 Caio (10 anos e Fagner (15 anos)

Caio passa a ser acompanhado pelo CT após denúncia de que a mãe e o padrasto o obrigavam a mendigar, punindo-o quando não levava dinheiro para casa, o que o levava a pernoitar na rua. O RP informa que Caio morou durante um tempo com uma vizinha, mas não se adaptou e voltou a morar com os pais.

Após uma no de acompanhamento, o caso foi encaminhado para a VIJ que contata a ex-guardiã. Esta informa que Caio era rejeitado e discriminado pela mãe por ser negro e era vitimizado fisicamente pelo padrasto com frequência.

Em entrevista, Caio afirma que só apanhava quando fazia algo errado, mas depois narra que apanhava de cinta e pau, permanecendo na rua e esmolando. Seu irmão mais velho, Fagner, confirmou que também sofria maus-tratos, embora em menor grau que Caio. A mãe e o padrasto negaram o teor da denúncia. Segundo o RP a denúncia foi também confirmada pela vizinha. Segundo informações dos irmãos, o filho mais novo do casal Vitor (1 ano) era bem cuidado, diferentemente de ambos.

Caio e Fagner, embora inicialmente contrários a essa solução, foram abrigados dois meses depois, quando aceitaram a decisão.

A psicóloga do caso consegue contato com os padrinhos de Fagner que assume sua guarda, interrompendo o abrigamento. Caio permaneceu abrigado, separado do irmão, sem contato com a família.

O RP informa que o casal solicitou, após algum tempo, o desabrigamento com expectativas de que Caio pudesse voltar a auxiliar nos serviços domésticos e trabalhar como ajudante de pedreiro com o padrasto. Caio permaneceu abrigado aguardando pela decisão sem ser ouvido.

- Caso 5 Eliana (15 anos)

Conforme relato dos pais transcrito no RP, Eliana, passou a apresentar problemas de comportamento desde os 13 anos: começou a faltar na escola, fumar maconha e fugir de casa. Foi internada duas vezes em casas de recuperação e fugiu. Foi acolhida algumas vezes, e também fugiu. Os pais informam que descobriram que ela estava trabalhando com traficantes. A única explicação que encontravam para tais comportamentos era o fato de Eliana e seu irmão Lúcio (18 anos) serem adotados, tendo conhecimento deste fato apenas aos 10 anos.

Após certo tempo, a adolescente abandonou os estudos para ensaiar axé na casa de uma amiga. Informa que já havia feito usado maconha e cocaína, mas que havia parado. Eliana é acolhida, a pedido da mãe e com seu consentimento, com a condição de que possa ter saídas semanais. No entanto, passou a pedir para voltar para casa, ameaçando fugir caso não fosse atendida, o que foi recusado em decorrência de dificuldades de relacionamento com a filha inclusive durante as visitas.

Eliana aceita permanecer por mais um tempo no abrigo, e mantém contato telefônico com a mãe. O RP informa que, posteriormente, a adolescente ameaça de morte os funcionários do abrigo, sendo encaminhada para a Unidade de Atendimento Inicial, onde recebeu medida sócio-educativa de advertência.

Posteriormente, foge de abrigo e é encontrada pelos pais, que a levam para casa. Pede para voltar para o abrigo, comprometendo-se a informar quando quisesse sair, em vez de fugir, o que aconteceu no dia seguinte. A adolescente passa apenas uma semana em casa, e vai morar com o namorado, o que deixou a mãe insatisfeita. Volta então, para casa, e assume os cuidados com um sobrinho que sofre de epilepsia. Frequentemente a casa do namorado nos finais de semana, com o consentimento da mãe. Mostra-se mais receptiva às orientações que lhe são dirigidas, reconhecendo suas dificuldades.

O RP informa que, após certo tempo, Eliana e sua mãe voltam ao fórum solicitando novo abrigamento por causa de briga da jovem com o namorado, mas desistem da solução em virtude da entidade para qual ela seria encaminhada. Cerca de 6 meses depois, Eliana solicita novamente seu abrigamento, visto que está morando na rua por causa de ameaças que vinha sofrendo. Seu pedido foi atendido, mas ela fugiu dois dias depois, permanecendo o caso em aberto.

- Caso 6 Berenice (8 anos), Danilo (4 anos) e Nicolau (6 meses)

O RP informa que os irmãos são abrigados a pedido da mãe, que não tinha com quem deixá-los ou onde ficar com eles, visto que não tinha parentes na cidade de São Paulo e não tinha moradia desde que o ex-companheiro havia colocado fogo no barraco onde moravam, ocasionando a morte do avô materno das crianças.

O pai de Danilo e Nicolau foi preso. O pai de Berenice não reconheceu a paternidade. A mãe fez várias tentativas para permanecer com os filhos antes de solicitar o abrigamento: ficou em uma instituição por 6 meses. Morou com eles, em um imóvel cedido, até que precisou devolvê-lo. Ela solicitou o abrigamento das crianças até que conseguisse emprego e pudesse reassumir os filhos.

Quase um ano depois, as crianças são transferidas para outra instituição e o caso continua em acompanhamento pela VIJ, mas não constam informações a respeito da situação familiar.

• Caso 7 Miguel (16 anos presumidos)

Miguel foi encontrado vagando sozinho pelas ruas, sendo internado, então, em instituição especializada em tratamento psiquiátrico e de dependência química. A equipe da entidade informa várias tentativas infrutíferas de localização da família do adolescente, e solicita, por conta de uma hipótese diagnóstica de deficiência mental, a transferência de Miguel para entidade especializada.

Segundo relatório médico, o adolescente não aparentava estar na rua havia muito tempo, sendo descrito como deficiente mental sem sintomas psiquiátricos, calmo, e apresentando potencialidade para oficinas de trabalhos protegidos.

Quase um ano depois, sem a realização da transferência por razões burocráticas, e, posteriormente, por falta de vagas, foi solicitado novo relatório à instituição, que diagnosticou o grau da deficiência como moderado e informou que Miguel era independente nas atividades da vida prática e diária, embora necessitasse de estímulo e alguma supervisão, participando de algumas atividades internas e externas no intuito de manter relacionamentos sociais.

Uma das psicólogas que atendeu o caso sugeriu o exame de verificação de idade e iniciativas no sentido de localizar familiares.

As últimas folhas do processo trazem uma foto de Miguel, um rapaz sorridente, sem novas informações a respeito de sua vida e de seus familiares, permanecendo na mesma instituição e o com o caso em acompanhamento pela VIJ.

• Caso 8 Mila (1 ano e 9 meses)

O auto informa que Mila foi abrigada após diligência de busca e apreensão determinada com base em denúncia de negligência feita por uma parente distante. A mãe nega a denúncia, mas o abrigamento é realizado com base na constatação, por parte da equipe técnica da VIJ, do uso de bebida alcoólica e da falta de recursos financeiros. A mãe estava desempregada e admitiu ter pedido esmolas, mas sem a presença da filha. Estava morando de favor e já havia entregado dois filhos em adoção.

Visitava a filha, no abrigo, quinzenalmente. Afirmou ter parado de beber e estar procurando uma moradia e um emprego para poder acolher a filha. O caso permaneceu em aberto, com entrevista agendada para o Serviço Social da VIJ.

• Caso 9 Mário e Marcos (gêmeos, 6 meses)

A mãe dos gêmeos Mário e Marcos compareceu à VIJ para colocar os filhos em adoção, mas o pai se manifestou contrário à decisão e permaneceu com os filhos.

No entanto, eles passaram a residir com os avós paternos e uma filha deles (14 anos). A avó se queixou de que o pai não auxiliava, e este alegou falta de tempo e de recursos financeiros. Este viaja a trabalho por um período, mas volta e continua desempregado. Quatro anos depois, Mário e Marcos continuavam sendo criados pela avó, que solicitou o TGR deles, concedido com a anuência do genitor. A avó tem muita dificuldade para educá-los, informando que os netos são agressivos e não aceitam limites. Relatórios escolares informam sobre inquietação e indisciplina de ambos.

O pai constitui nova família, mas continua não auxiliando. Frente aos insistentes pedidos da avó, ele se dispõe a cuidar de apenas um dos filhos, mas a avó se recusa a separar os irmãos.

Após um tempo, Mário e Marcos são abrigados a pedido da avó, que comunica à VIJ que não via outra saída, já que não conseguia lidar com a desobediência deles. Após um final de semana na companhia da avó, voltam a morar com ela, alegando sentir muita saudade. O CT passou a acompanhar o caso, atendendo solicitação do abrigo. Após visita domiciliar da equipe técnica, foi sugerida avaliação psiquiátrica para os meninos.

As crianças, em entrevista, queixaram-se de que o avô impunha punições físicas. Mais uma vez, Mário e Marcos foram abrigados, recebendo visitas quinzenais da avó. O caso permaneceu em acompanhamento.

• Caso 10 Mirtes, Rodrigo, Telma, Sandra, Felipe - irmãos de Cíntia, mãe de Cássio e Carlos

As crianças foram abrigadas a pedido do Conselho Tutelar, por permanecerem na rua, como pedintes, sem frequência regular à escola.

Moravam com a mãe e o companheiro em uma garagem improvisada em condições precárias de higiene.

Após o abrigamento a família, ajudada por vizinhos, alugou e reformou uma casa para receber os filhos e os netos de volta.

As crianças foram desabrigadas e manifestaram alegria em retornar ao convívio familiar. Retornaram à escola e relataram estarem bem na nova moradia.

Após um ano, Telma (10 anos) comparece à VIJ para comunicar o falecimento da mãe e o comportamento violento do padrasto para com ela e irmãos. Informa que ele usa “craque” e obriga as crianças a esmolarem e transportarem drogas para manter o vício. Informa, também, que a irmã Mirtes fugiu de casa em função dessa situação e que os outros irmãos estão expostos a risco. Solicita a busca de familiares porque não deseja permanecer na companhia do padrasto.

Telma é abrigada, enquanto se busca localizar os familiares mencionados e, os irmãos são entrevistados sobre os fatos. Assumem posições diferentes, preferindo permanecer com o padrasto a irem novamente para uma entidade, mencionando que a experiência de abrigamento havia sido muito ruim. Contam que Telma é a única que briga com o padrasto e que ele não os maltrata.

Após algum tempo Telma foge do abrigo, sem que seus familiares tenham sido localizados. Mirtes continua desaparecida e os demais irmãos permanecem na companhia do padrasto.

• Caso 11 Eunice, Helena, Silvia, Alan e Jane

Em 1996, as crianças moravam com a mãe e a avó materna em ambiente conturbado por desentendimentos entre elas. Segundo a avó, a mãe das crianças não trabalhava, usava álcool em demasia e não orientava os filhos, deixando-os soltos na rua. A mãe mudou-se para outro estado e a avó assumiu a Guarda dos netos. Após quatro anos a mãe regressou com novo companheiro e uma filha – Jane. Solicitou mudança de guarda com a concordância da guardiã. Eunice foi ouvida e não aceitou a mudança, informando que a mãe sofria agressões físicas do companheiro e ambos eram alcoólatras. A guarda dos irmãos permaneceu com a avó.

Em 2002 o Conselho Tutelar informa ter abrigado Helena (15 anos) e Alan (9 anos) à pedido da adolescente que lhes revelou estar correndo risco de vida por ter descumprido ordens do traficante para qual trabalhava. Segundo ela, o traficante havia

determinado um assassinato e exigido que Alan participasse do tráfico como “avião”. Os irmãos foram abrigados em outro município. Na entidade foram entrevistados pela TV Globo como vítimas do narcotráfico, revelando serem maltratados na entidade. A repercussão da reportagem e a morte do traficante que os ameaçava levaram a mãe e avó a solicitarem o desabrigamento. Helena e Alan foram ouvidos e desejavam permanecer com a avó, porém a guarda foi deferida para a mãe. Após dois meses do desabrigamento Helena engravidou e foi morar com o companheiro. Alan fugiu para a casa da avó se negando a permanecer com a mãe. A guarda de Alan voltou a ser delegada à avó que após algum tempo, retornou à VIJ solicitando novo abrigamento do neto por problemas de comportamento. Ele estava em tratamento psiquiátrico e psicológico, interrompidos com seu abrigamento. Eunice mora com um companheiro e é mãe de um bebê de 8 meses. Silvia é estuprada por homem mais velho, engravida e é abrigada. Jane é abrigada junto com a irmã, por prevenção.

• Caso 12 Glória (8 anos), Emília (3 anos) e Lúcio (4 anos)

Emília, Lúcio e Glória foram abrigados após 6 meses de acompanhamento pelo CT. Durante este tempo, alternaram de moradia entre os pais e a tia materna. Frente à denúncia de que os irmãos estavam sendo maltratados, negligenciados e explorados laborativamente pelo pai, alcoolista, e a constatação de que mãe, também alcoolista, não estava protegendo-os de tais abusos, o CT procurou familiares. A tia materna dispôs-se a ficar com as crianças, sob um Termo de Responsabilidade. No entanto, esta as devolveu aos pais, que não mantinham atividade laboral.

A tia solicitou o abrigamento, propondo-se a acompanhar o tratamento médico de que Glória necessitava, com vistas a uma cirurgia, (má formação no intestino). Segundo consta das denúncias, o pai se utilizava da deficiência aparente da filha, pedindo a ela que mostrasse o ferimento, para sensibilizar as pessoas quando pedia esmolas. Glória passou por cirurgia e, após a alta hospitalar, foi abrigada. Os irmãos já se encontravam abrigados em outra instituição. A mãe conta que desde que o companheiro perdeu o emprego viviam em situação de miserabilidade, não conseguindo atender às necessidades das crianças.

A tia materna pede a guarda dos sobrinhos. A mãe se separa, pára de beber e faz visitas freqüentes aos filhos nos abrigos. Emília, segundo relatório institucional, sente saudades da mãe. No entanto, quando saem do abrigo para permanecer com a tia, relatam as dificuldades que passavam quando estavam com os pais.

Glória permanece no abrigo e o caso prossegue em acompanhamento pela VIJ.

• Caso 13 Bento (3 anos), Dani (2 anos) e Any (5 meses)

Irmãos por parte de mãe, as crianças foram abrigadas após constatação pelo CT de que estavam em situação de negligência e maus-tratos. O pai de Bento e sua avó paterna, que estavam presentes, não souberam informar nada sobre a mãe das crianças.

A mãe, em entrevista, contou que vivia com o pai de Bento desde os 13 anos, mantendo um relacionamento bastante instável e que ele desapareceu após dar um tiro no irmão por causa de ciúmes. Conta, ainda, que sempre se responsabilizou pelo sustento da casa. A mãe solicita autorização para visita, mas não as efetua. Segundo a instituição, ela não demonstra interesse pelos filhos.

Pouco tempo depois, ela retoma o relacionamento o pai de Any e marca casamento. Ambos estavam trabalhando, e procuraram escola próxima à residência para os filhos, expressando o desejo de desacolhê-los e mostrando que possuem condições para tanto. O processo segue em andamento.

- Caso 14 Isabel (4 meses)

Isabel é abrigada a pedido da Administração Penitenciária, visto que sua mãe foi presa um dia antes de dar à luz, e o prazo permitido para a presença da filha no local já estava no limite. Mais de um ano depois, a mãe foi ouvida pela psicóloga. Conta que já havia sido presa outras vezes e que se envolveu com drogas. Afirma que o pai de Isabel também está preso. Isabel visita a mãe na penitenciária, levada por funcionários do abrigo. Há informações de que a mãe liga para obter informações a respeito dela.

A mãe afirmou, em entrevista psicológica, que parou de usar drogas e que pretende buscar ajuda de familiares para permanecer com a filha tão logo seja liberta. Falou do sentido da maternidade para sua vida. No entanto, a assistente social da instituição em que a criança se encontra foi favorável à Destituição do Poder Familiar e sugere saídas recorrentes da criança com famílias, pretendentes à adoção, convívio esse autorizado pelo Juízo.

A psicóloga do caso avaliou a mãe em uma entrevista mas não teve contato com a criança. Concluiu o estudo do caso colocando-se contrária à Destituição, porém, sugere a realização de exame de periculosidade da mãe para saber das possibilidades dela permanecer com a filha. O caso permanece em acompanhamento para novas avaliações e Isabel com mais de um ano continua abrigada em contato freqüente com o casal interessado e sua adoção.

- Caso 15 Fabício (6 meses)

Informa-se que Fabício é cardiopata congênito, necessitando de acompanhamento médico constante, o que os pais não conseguem fornecer. O casal alega dificuldades financeiras, porém recebe ajuda com passes de ônibus, medicamentos e orientação da equipe de saúde de Hospital Público.

A situação perdura por cerca de 1 ano. Justificam a falha de assistência do filho por diversas razões. Fabício é atendido em situações de urgência, permanecendo em UTI. A equipe de saúde solicita a intervenção da VIJ no sentido de garantir o atendimento preparatório para cirurgia.

Fabício é abrigado para que seja garantido o atendimento médico. Após o abrigamento, o casal busca ajuda na rede familiar. A avó materna pede a guarda do neto, contanto, para tanto, com a ajuda do avô paterno de Fabício, que foi procurado pelo filho. A psicóloga sugere a guarda requerida e o processo permanece em acompanhamento pela VIJ.

- Caso 16 Inácia (3 meses)

Inácia foi abrigada com autorização de sua mãe, por esta não ter emprego e moradia. Ela tem outros filhos pequenos: Milton, cuidado pela tia-avó materna e Alice, cuidada pela avó materna. Informa que mantém pouco contato com eles por relacionar-se mal com as guardiãs. O pai de Inácia encontrava-se preso. A mãe faz visitas constantes à filha e, segundo consta em relatórios da instituição, demonstra afeto e carinho por ela. Meses depois solicita o abrigamento de Alice, alegando que a avó não podia mais tomar conta dela. A menina é abrigada também. Em relatório encaminhado pelo abrigo há queixas quanto à conduta da mãe nas situações de visita.

De acordo com a psicóloga da VIJ, a mãe se apresentava com um “discurso de vítima”, não se responsabilizando pelos comportamentos inadequados que apresentava. As visitas são suspensas por sugestão da psicóloga do caso.

A avó e a tia-avó consideraram que a melhor solução para Alice é a inserção em família substituta. Não demonstram condições nem interesse em desabrigá-la.

Informa-se que a mãe engravida novamente, está desempregada, foi abandonada pelo companheiro quando este soube da gravidez, e está morando em albergue, prosseguindo o caso em acompanhamento pela VIJ.

- Caso 17 Carla (12 anos)

Informa-se que Carla é órfã e alterna moradia entre familiares, conhecidos, abrigos e a rua, desde que tinha 10 anos, quando a mãe faleceu.

Os atendimentos pela Psicologia na VIJ tratam das várias tentativas de guarda ora para parentes, ora para pais de colegas da escola que se preocupam com o abandono da família para com ela.

Carla expressa pesar pelas experiências de abandono, rejeição e manifesta conhecimento sobre seus direitos, entre eles viver com a irmã na casa que era de sua mãe, onde moram parentes sem pagamento de aluguel.

Os parentes interessados pela guarda de Carla foram ouvidos pela psicóloga do caso, com exceção da irmã que, segundo o relatório, estava envolvida com delitos, tráfico e consumo de drogas. Informa-se que a relação afetiva entre Carla e a irmã é intensa, gerando temores de que ela venha a ter o mesmo destino. As sugestões de atendimento de Carla giram em torno da manutenção em uma família e na escola, buscando afastá-la da irmã, com quem é 'às vezes confundida.

Foram feitas várias tentativas de re-inserção na escola e encaminhamento a terapia psicológica, que restaram infrutíferas. A tia encarregada por efetivar tais encaminhamentos, mantém com Carla uma relação dúbia, por vezes agressiva e negligente. Ela solicita abrigo de Carla, alegando que a mesma não a obedece e permanece mantendo contato com a irmã.

É sugerido o abrigo, e Carla reage negativamente, expressando seu descontentamento chorando muito. Permanece com a avó e outras tias, porém, após algum tempo, os conflitos familiares se agravam e o abrigo acaba sendo aceito por Carla, visto como uma solução. Cerca de 4 meses depois, no entanto, informa-se que ela foge da instituição e volta com problemas de saúde, necessitando, inclusive, de internação. A tia visita Carla e permite que a jovem passe finais de semana consigo. Carla foge mais duas vezes do abrigo e, na segunda vez, comparece à VIJ para solicitar um novo abrigo, pois estava morando em uma casa abandonada e não tinha para onde ir.

A tia continua a visitá-la, e conta que após passar as festas de fim de ano em sua casa, Carla não queria voltar para o abrigo, mas a tia não se disponibiliza a assumir a responsabilidade legal pela adolescente. O caso termina com o arquivamento dos autos, e Carla com paradeiro ignorado.

- Caso 18 Flávio (8 anos)

Informa-se que Flávio passou a ter seu caso acompanhado pelo CT por estar utilizando e traficando drogas. Segundo relatório do CT, ele passa os dias na rua, em companhia de traficantes de drogas e chega a ficar dias fora de casa. Segundo o relatório, a mãe relata preocupação, mas afirma não poder exercer controle sobre seu comportamento por trabalhar fora, denotando certa passividade. Afirma que o filho está

correndo risco de morte. Flávio mora com a mãe, um irmão mais novo e o companheiro da mãe, que o agride fisicamente.

Em relato de entrevista na VIJ, durante a qual informa-se que Fábio expressou agressividade dirigida à mãe sem que ela o tenha contado, a mãe solicita o abrigo. Ao chegar ao abrigo, Flávio reage agressivamente, e vai embora em companhia da mãe. Ela deseja que o filho seja tratado para vencer o vício e a agressividade, mas, nenhum atendimento nessa direção foi conseguido. Cerca de um mês depois ele é abrigado novamente, mas foge. Dois meses depois, retorna ao abrigo. Mais uma vez, foge.

Flávio é novamente abrigado, foge e retorna levado pela Polícia Militar. Foge mais uma vez e seu paradeiro continua ignorado ao final do processo.

O próximo item opera uma análise dos relatórios psicológicos contidos nos autos relacionados aos casos acima resumidos.

4.3. Descrição dos relatórios psicológicos

Nos 18 casos, localizei 63 documentos de autoria de psicólogos: 38 da VIJ de Santo Amaro e 25 da VIJ de Santana.

Na análise dos documentos, encontrei 60 relatórios psicológicos com informações sobre as pessoas ouvidas em entrevistas iniciais e de acompanhamento realizadas nas VIJ e três informes que diziam respeito ao andamento processual, com dados sobre convocações e encaminhamentos dos casos. Estes três casos foram descartados. Portanto, as análises subseqüentes referem-se a 60 RP: 36 produzidos por nove psicólogos da VIJ de Santo Amaro; 24 relatórios produzidos por seis psicólogos da VIJ de Santana. Esses profissionais são predominantemente mulheres (14). Em função disso, passo a me referir a essas profissionais como psicólogas, preservando a especificidade de gênero encontrada.

A maioria dos casos foi atendida pela mesma psicóloga, ocorrendo mudança da profissional em alguns – os que tiveram início em anos anteriores, com longa duração (2 a 4 anos) e os que foram encerrados com arquivamento determinado pelo juiz até nova convocação.

Os RP podem ser iniciais (abertura do caso) e de acompanhamento. Os relatórios iniciais e de acompanhamento dos casos apresentaram diferenças

quanto ao conteúdo – os primeiros trouxeram a problemática de forma geral, tal como foi narrada pelas pessoas ou relatórios das instituições. Os de acompanhamento buscaram aprofundar a investigação sobre a problemática, ouvindo as várias pessoas envolvidas, acrescentando as avaliações do profissional sobre as mudanças ocorridas no caso e nas pessoas, e os procedimentos sugeridos na busca de alternativas para a situação-problema. Nestes casos, a avaliação parece se dar sobre a veracidade das afirmações, confrontando as versões dos adultos e das crianças, quando estas foram ouvidas.

O acompanhamento do caso trata das tentativas de solução das questões trazidas à VIJ, busca de recursos e programas de atendimento, retornos para verificação das mudanças esperadas e muitas vezes sugeridas por aconselhamento das pessoas.

Os encaminhamentos dos casos consistiram na indicação de programas de saúde mental ou de clínicas psicológicas visando o atendimento psicoterapêutico individual, tanto para adultos quanto para crianças e adolescentes.

A interface com os relatórios do Serviço Social das VIJ são por vezes anunciadas com uso de informações dos estudos sociais, sugestões para novos estudos e concordância com sugestões já apresentadas por eles nos casos.

Caso 4 : [Psi 6 informa ao magistrado] Que tomamos ciência de relatórios do Serviço Social (fls. 48/51), no que estamos concordantes aos pareceres.

Caso 4 : [Psi 6 concorda e reforça a sugestão do Serviço Social] Diante das observações acima entendemos que no momento, as sugestões de fls. 104 do Serviço Social devem ser acolhidas, ou seja, torna-se relevante o estudo psicossocial de Antonio, pois Caio conserva com ele laços de afeto, pois foi seu modelo de identificação positiva até os sete anos de idade.

Os RP nas duas VIJ apresentaram uma mesma formatação, variando, porém, quanto à forma de apresentação das crianças e dos adolescentes. Todos foram impressos ou manuscritos em papel timbrado do Poder Judiciário, seguindo uma mesma seqüência de apresentação. Eles são dirigidos ao Juiz da VIJ, com a

identificação dos autos pelo número sem mencionar a natureza ou classe da ação. Eles não são intitulados pelos profissionais que, em apenas três casos, mencionaram a que se referia o RP: avaliação psicológica da adolescente; avaliação de abrigo e no outro desabrigo. A formatação dos RP, que de modo geral são breves, segue uma sequência constante, descrita a seguir:

- apresentação das pessoas que compareceram à entrevista, com uso de nomes completos e pronomes de tratamento para adultos e nomes para crianças e adolescentes;
- explicitação da forma de comparecimento das pessoas à entrevista (espontânea ou por convocação);
- descrição da problemática apresentada com descrição/transcrição da fala das pessoas ouvidas;
- descrição do contexto familiar, com ênfase em questões objetivas quanto a moradia, rendimentos, divisão de trabalho e responsabilidades domésticas;
- comentários sobre as informações recebidas e eventuais avaliações das pessoas presentes;
- sugestões para intervenções imediatas e/ou comunicação das providências já tomadas para atendimento do caso como convocação para retorno e encaminhamentos;
- parte conclusiva com parecer quanto à medida judicial mais indicada ao caso, a ser apreciada pelo magistrado.

Quanto à identificação da criança/adolescente notei diferenças entre as duas VIJ. Na VIJ de Santana foram mencionados dados de filiação e data de nascimento e em Santo Amaro apenas o nome da criança/adolescente, com a idade em alguns casos. Chamou-me a atenção o fato de que em casos envolvendo grupo de irmãos, no primeiro RP constou o nome de uma das crianças, seguida do genérico irmãos. A partir do segundo RP, encontrei casos especificando o nome de cada criança e casos em que se manteve o nome de apenas uma delas, mesmo quando o atendimento referia-se a todas.

Os RP se iniciam por uma apresentação de quem está sendo entrevistado, segue com a problemática, breves considerações e sugestões.

⇒ Apresentação dos entrevistados

Os RP iniciam com a apresentação de quem está sendo entrevistado, mencionando se o comparecimento foi espontâneo ou por convocação. Em 17 casos primeiramente se apresentou o adulto pelo nome e pela relação com a criança: mãe, pai, avó, profissional da obra ou do Conselho Tutelar. Por exemplo: no caso 1 - referente à criança Telma (10 anos). Telma informou a morte da mãe e mudanças nas atitudes do padrasto, inclusive com o uso de maus-tratos físicos contra ela e irmãos, o que motivou sua fuga do lar. Ela desejava providências da VIJ no sentido de encontrar familiares já que não desejava permanecer naquela casa. Entretanto, a apresentação do caso traz em evidência o pedido de abrigo feito pela conselheira tutelar;

Caso 1: [Psi] Comparece neste Serviço Técnico a conselheira - Conselho Tutelar (nome e telefone) trazendo a criança em tela, solicitando seu abrigo.

Caso 3: [Psi referente ao adolescente Natanael]

Comparecem encaminhadas pelo Setor de Serviço Social a genitora acompanhada do adolescente Natanael.

Os RP descrevem crianças e adolescentes como tendo sido acompanhados pelos pais, parentes ou responsáveis. Eles foram conduzidos, trazidos à VIJ pelos adultos a eles relacionados ou por profissionais denotando uma condição recorrente: os casos são abertos por iniciativa dos adultos e as crianças e adolescentes são entrevistados em função das decisões a serem tomadas sobre elas. Embora em um único caso o RP tenha apresentado a criança (Berenice, 8 anos) em primeiro lugar, como uma pessoa a ser entrevistada, também nele o pedido a ser respondido dizia respeito à mãe que solicitou o abrigo das crianças por falta de condições materiais de manter seus filhos consigo.

Entrevistadas neste setor a criança Berenice e sua genitora. Dani e Nicolau participaram do atendimento da mãe, observando-se que a mesma é afetiva com eles e os aborda de forma adequada.

⇒ Problemática

Após a apresentação dos presentes na entrevista, os RP relatam a problemática trazida à VIJ, descrevendo a situação de vida dos adultos e das

crianças. Por vezes, descrevem como as entrevistas foram realizadas, indicando com quem as psicólogas falaram e quais os procedimentos adotados para com as pessoas durante a entrevista:

- informamos à Sra. X da necessidade de acompanhamento que foi aceita por ela.
- abordamos o relacionamento instável dos genitores e procuramos elucidar quais eram os motivos que levaram o SR. Y a não morar definitivamente com a Sra. W.
- O Sr. Y foi orientado a registrar sua filha e responsabilizar-se por sua formação e desenvolvimento.
- Questionamos sobre o abrigo e indagamos sobre a intenção, o propósito e planos futuros com a filha.
- Foi orientada e tranquilizada sobre a intenção principal deste Juízo, ou seja, a manutenção das crianças no seio familiar, desde que não existem riscos à sua integridade física e emocional.

Após a exposição dos motivos, fatos e relacionamentos, os RP apresentam breves considerações sobre o que as psicólogas ouviram e sugerem as medidas de intervenção plausíveis ao caso para a devida apreciação do magistrado.

[Psi - referindo-se a Natalina] consideramos que a criança supracitada esta totalmente desassistida e desamparada pela sua família, que apresenta total falta de organização e saúde emocional. Tanto a linhagem materna quanto à paterna norteiam-se por condutas agressivas, depreciantes e intimidadoras. Basta dizer que o membro mais valorizado pela família é o tio paterno, que é respeitado e temido por todos e é quem agride fisicamente Natalina. Disto resulta a necessidade de protegê-la fisicamente e psicologicamente em uma instituição educativa e formativa, pois se encontra no início da adolescência e talvez seja difícil inseri-la em uma família substituta.

Nestas considerações, tratam da continuidade ou não do atendimento do caso pelo Setor de Psicologia com a convocação das pessoas para novas entrevistas.

Caso 15: [Psi referindo-se aos pais de Fabrício (1ano)] Do ponto de vista psicológico não foi constatada negligência ou omissão, e não consideramos necessário o acompanhamento do caso. À apreciação de V. Exa.

Caso 17: [Psi referendo-se à Carla] Para acompanhamento do caso, sugiro que se providencie o comparecimento de Carla (nome completo), nas datas e horários abaixo relacionados.

Caso 13: [Psi] Pelo observado a genitora mostra-se interessada em reaver os filhos, mobilizando-se para isso. Foi orientada a visitar os filhos para nova avaliação. Assim sendo, marcamos retorno para o dia XXX as

XXX horas, saindo ciente e convocada, devendo trazer comprovante de escola, residência e trabalho.

O intervalo de tempo entre as entrevistas é variável, denotando que há casos em que as intervenções são contínuas e outros em que são procedimentos de averiguação da situação - problema.

No transcorrer do RP, as psicólogas informam sobre procedimentos realizados de forma imediata, como a busca de vaga em abrigos, contato com familiares e encaminhamentos psicoterapêuticos, denotando a independência técnica para atuar e providenciar alternativas antes da decisão final dos casos. Assim por exemplo:

Caso 10: [Psi referindo-se à Telma] Informamos que tentamos contatar abrigos de nossa região, porém não foi possível. Desta forma, enquanto providenciamos contato com familiares de Telma, esta poderá ficar abrigada no Centro de Referência Nosso Lar.

Caso 17: [Psi Carla] Tendo em vista a problemática de comportamento da adolescente encaminhei à tratamento psicológico no Instituto Sedes Sapientiae. A Sra. L. [tia] apesar de frisar que não é mais responsável pela adolescente, comprometeu-se a levar a jovem as primeiras consultas no Instituto.

⇒ Sugestões

As sugestões encerram os relatórios com base no exposto e dizem respeito, em geral, ao pedido ou queixa apresentada, fornecendo de forma sintética o parecer sobre a medida a ser aplicada para as crianças/adolescentes. Cabe ressaltar que os RP acompanham as mudanças das situações com sugestões pertinentes à dinâmica do caso, não sendo, portanto, estanques ao pedido inicial. Tomamos, por exemplo, o caso de Natalina, para quem, o RP2 (datado 02/05/2000) sugere abrigamento e o RP3 (datado de 30/08/2000) refere-se à atitude dos responsáveis quanto ao desabrigamento.

Caso 2: [Psi informa sua iniciativa em buscar vaga para acolhimento de Natalina em abrigo] Contatamos pessoalmente a Sra. R. do Lar de Ismael sobre a possibilidade de acolher a adolescente.

[Psi sugere ao magistrado o abrigamento de Natalina] Sugerimos, SMJ, então: - Abrigamento de Natalina no Lar Ismael.

Caso 2: [Psi conclui sobre os efeitos das atitudes dos pais sobre Natalina] Natalina está sendo prejudicada em todos os sentidos e percebemos que quanto mais tempo ficar abrigada proporcional será o seu prejuízo.

“[Psi sugere que os pais sejam advertidos pelo juízo] sugerimos, SMJ. Oitiva dos genitores e se, preciso for, da avó paterna, para advertência visto o descompromisso com o desabrigamento da Natalina.”

As sugestões referem-se de forma direta à medida judicial utilizando-se de seus nomes com a mesma terminologia jurídica: abrigamento, desabrigamento; Termo de Guarda e Responsabilidade.

Caso 17: [Psi] Somos favoráveis ao requerimento de guarda do casal pela Carla.

Caso 11: [Psi] dentro do que podemos avaliar, sugerimos SMJ: que seja autorizado o desabrigamento de Helena e Alan pela avó e pela mãe; intimação da avó materna, da mãe, para atendimento neste serviço em (data e horário) juntamente com Helena, Talita, Alan, Silvia e Jane (filha do último relacionamento da Sra. Z)".

Após esta primeira descrição dos autos e dos RP, analisaremos, em maior detalhe, as falas associadas às pessoas entrevistadas ou referidas nos RP.

4.4. Pessoas referidas

Os 60 RP referem-se a 97 pessoas diferentes que se relacionam ao auto: familiares das crianças/adolescentes; outros adultos; psicólogos das VIJ e crianças e adolescentes (tabela 4.6). Um pouco menos da metade dessas pessoas (43,3%) são crianças ou adolescentes, sujeitos dos autos.

Tabela 4.6. Distribuição de frequência dos tipos de pessoa referidas nos RP

Agrupamentos	Tipos de Pessoas	Quantidade	%
Familiares (adultos) N = 29 (29,9%)	Mãe	13	13,4
	pai/padrasto	4	4,1
	outros familiares	8	8,2
	grupos de adultos em conjunto	4	4,1
Outros adultos/profissionais N = 11 (11,3%)	denunciantes	2	2,1
	pretendentes à guarda	1	1,0
	diretora branca abrigo	1	1,0
	religiosa abrigo	1	1,0
	coordenadora grupo	1	1,0
	assistente social grupo	2	2,1
	conselheira tutelar	1	1,0
	outra	1	1,0
Psicólogos das VIJ N = 15 (5%)	VIJ Santana	6	6,2
	VIJ Santo Amaro	9	9,3
Crianças e adolescentes N = 42 (43,3%)	Bebês (até 1 ano)	9	9,3
	> 1 a 12 anos	26	26,8
	> 12 a 18 anos	7	7,2
Total		97	100,0

Início o comentário da tabela 4.6 explicitando a necessidade de mencionar as próprias psicólogas. Como informamos no capítulo 3, e mencionaremos adiante, potencialmente, as pessoas referidas nos RP podem ter suas falas descritas ou transcritas. Como as psicólogas são autoras e narradoras dos RP, é necessário mencionar, aqui, sua presença como pessoas referidas. A tabela 4.6 permite que se apreenda que os RP mencionam, fundamentalmente, as crianças/adolescentes (43,3%), seus familiares (29,9%), especialmente suas mães (13,4%) e as psicólogas (15,5%).

Nem todas as pessoas mencionadas nos RP têm suas falas descritas pelas psicólogas ou outras pessoas, ou ainda transcritas literalmente. Além disso, a fala

das diferentes pessoas aparece em diferentes intensidades como veremos no próximo tópico.

Na tabela 4.7 foram transcritos os resultados relativos às pessoas mencionadas nos RP que têm fala descrita ou transcrita e o quanto falam nos RP. Esta tabela contém uma síntese de resultados que serão descritos a seguir e será constantemente mencionada no transcorrer do texto.

Tabela 4.7. Indicadores relacionados a pessoas referidas, que falam e quanto falam

	Pessoas referidas		Pessoas que falam		Total	Palavras		
	N	%	N	%	N	%1	%2	Média
• Adultos								
Familiares	29	29,9	29	43,9	4.200	32,0	29,5	144,8
Outros/instituições	11	11,3	9	13,6	685	5,2	4,8	76,1
Psicólogos	15	15,5	15	22,7	8.240	62,8	57,9	549,3
Sub-total	55	56,7	53	80,3	13.125	100,0	92,2	247,6
• Crianças/adolescentes			N	%	Total	%1	%2	Média
Crianças	35	36,1	8	12,1	892	89,9	6,3	111,5
Adolescentes	7	7,2	5	7,6	211	19,1	1,5	42,2
Sub-total	42	43,3	13	19,7	1.103	100,0	7,8	84,8
• Total Geral	97	100,0	66	100,0	14.228	-	100,0	332,4

%1 tem como base o total de falas do conjunto adultos ou crianças

%2 tem como base o total geral das falas adicionando-se as de adultos e crianças.

4.5. Adultos que falam

Os RP se utilizam predominantemente das falas dos adultos: em primeiro lugar das psicólogas, seguidas dos familiares (especialmente as mães) e de outros adultos relacionados a instituições que não a família.

⇒ A voz das psicólogas

Como era de se esperar, a fala das psicólogas predomina nos RP: são elas as narradoras dos eventos e das falas das pessoas que entrevistou: suas falas utilizam 62,8% do total de palavras descritas/citadas. Nos 18 casos referidos nos processos, as psicólogas emitiram sugestões em 16 deles, portanto em sua quase totalidade. Nesses 16 casos, em apenas um, o magistrado não acatou sua sugestão. Isto evidencia a importância de sua fala no transcorrer do processo, e

que as falas das outras pessoas envolvidas passam por seu posicionamento frente ao drama humano do qual participam como profissional.

As sugestões referem-se de forma direta à medida judicial, utilizando a mesma terminologia jurídica: abrigo, Termo de Guarda e Responsabilidade; Destituição do Poder Familiar.

Caso 2: [Psi Natalina] Sugerimos, SMJ, que a avó receba um termo de guarda por seis meses e que os autos sejam remetidos à Cidade de Cruzeiro para acompanhamento, uma vez que a jovem encontra-se em plena adolescência e até carecia de atenções e parâmetros claros, o que acarretou anteriormente em seu abrigo.

Caso 17: [Psi] Somos favoráveis ao requerimento de guarda do casal pela Carla.

Caso 11: [Psi] Dentro do que podemos avaliar, sugerimos SMJ: que seja autorizado o desabrigo de Helena e Alan pela avó e pela mãe; intimação da avó materna, da mãe, para atendimento neste serviço em (data e horário) juntamente com Helena, Talita, Alan, Silvia e Jane (filha do último relacionamento da Sra. Z).

⇒ A voz dos familiares adultos

Depois das falas das psicólogas, os RP registraram, predominantemente, a fala dos familiares adultos das crianças/adolescentes sujeitos dos autos. Embora a maioria dos adultos sejam familiares, suas falas correspondem a 29,5% do total, evidenciando que o fluxo de sua narrativa é menos importante que o das psicólogas. Dentre os familiares adultos (tabela 4.8), as mães das crianças/adolescentes não só são os familiares mais frequentes, como também os que apresentam o maior índice de falas: quase a metade das falas dos familiares adultos provém das mães (48,7%).

Tabela 4.8. Distribuição de frequência de falas por tipos de familiares adultos referidos nos RP

Familiares	Pessoas que falam		Palavras		
	N	%	N	%	Média*
Mãe	13	44,8	2.047	48,7	157
Pai/padrasto/companheiro	4	13,7	231	5,5	58
Falas conjuntas casal /outros	4	13,7	143	3,4	36
outros parentes	8	27,5	1.779	42,3	222
Total	29	100,0	4.200	100,0	145

* Média por pessoa

A fala das mães se refere às situações que provocaram a busca da VIJ. São as mães que pedem o abrigo dos filhos ou que são convocadas a se explicarem sobre a situação deles. Elas falam das razões do abrigo:

- não ter moradia e rendimentos para manter os filhos;
- dificuldades em conciliar o cuidado com os filhos e o trabalho para sustentá-los;
- dificuldades de relacionamento e de controle sobre a conduta dos filhos.

Nessas falas, o abrigo aparece como um lugar de ajuda, um serviço de proteção, onde os filhos podem permanecer enquanto elas lutam por melhores condições.

Caso 1: [mãe] Veio pedir o abrigo das filhas gêmeas Laila e Lila de 6 anos de idade. Está morando na rua com estas filhas; disse que pernoita com elas no Pronto Socorro do Hospital do Campo Limpo.

Caso 5: [genitora de Eliana 15 anos] vem solicitar providências no sentido de acolher a filha, uma vez que não possuem familiar que possa ou queira assumi-la.

Caso 13: [genitora de Bento, Dani e Nicolau] concorda que os filhos, por ora, permaneçam abrigados, solicitando autorização para visitas.

Caso 16: [a mãe] afirma visitar Inácia todos os domingos e percebe que ela recebe bons cuidados na instituição...

Caso 18: [mãe sobre Flávio 8 anos] pede o abrigo do filho informando que ele foge de casa e 'mora' nas ruas, Praça da Sé, e ela foi avisada por outros moradores de rua que Flávio está ameaçado de morte. Ela afirmou que ele usa drogas e "tráfico".

Os RP informam o desejo das mães de reaver os filhos e as ações voltadas para desabrigá-los, que incluem a busca de uma rede de auxílio familiar ou de vizinhança. Em suas falas descritas/transcritas nos RP, não encontramos menção ao uso ou busca de apoio de serviços públicos.

Caso 1: [A mãe] afirmou que a separação e as dificuldades encontradas neste período ajudaram-na a se conscientizar da sua responsabilidade como mãe. Eu preciso pensar nas crianças em primeiro lugar.

Caso 1: [A mãe] Informou que além da sogra, tem a ajuda da Sra. M, a quem chama de 'madrinha'. Recebeu doações da Igreja para mobiliar sua casa.

Caso 6: [Psi] A mãe Carla foi atendida neste serviço. Cinco de seus filhos estão abrigados. Visita os filhos todos os domingos, e afirma que

eles estão bem e que assim que ampliar a casa e arrumar um emprego irá desabrigá-los.

Caso 5: [psi sobre a mãe] Coloca ser muito apegada às filhas e desejar desabrigá-las, mas no momento, não reúne condições.

Caso 13: [a genitora Natalina] verbaliza que deseja desacolher os filhos em breve, considerando que agora possui condições para tal. Diz que antes não tinha moradia ou trabalho.

As mães estão presentes nas falas das psicólogas, sendo que, por vezes, nota-se um julgamento sobre a conduta materna.

Caso 2: [Psi] A genitora estava um pouco mais tranqüila, embora tenha tecido críticas e comentários depreciativos acerca do comportamento de Natalina [filha] corroborando nossa hipótese inicial de rejeição e inexistência de vínculo positivo com a adolescente em tela.

Caso 18: [Psi] No momento, diante da incapacidade materna para desempenhar suas funções de proteção e guarda do filho, não nos resta outra sugestão que não o encaminhamento de Flávio (8 anos) ao SOS criança.

Caso 16: [Psi referindo-se à mãe] T. não reúne no momento, as condições mínimas necessárias para Ter a filha sob sua guarda, vive em um albergue municipal, e trabalhando como empregada doméstica recebe apenas R\$100,00 por mês.

Psicólogas e crianças referem-se, com certa frequência, a outra figura: a avó. Os RP mencionam crianças e adolescentes que optaram por permanecer com as avós em detrimento das mães. As avós foram tratadas nos RP como figuras importantes na orientação dos pais na tentativa de propiciar o retorno das crianças ao lar.

Caso 9: [Psi] A Sra. Francisca relata que está conseguindo cuidar dos netos e conta com a ajuda de sua filha de 14 anos.

Caso 11: [Psi] Da. Solange [mãe] e a Da. Maria. [avó] se desentenderam durante o atendimento e a genitora se queixa sobre a mãe [avó] tirar sua autoridade com Alan, que por sua vez fez a mesma queixa contra ela [a mãe].

Caso 11: [Psi] Segundo a avó ambas as crianças estão matriculadas na escola, contudo não foi possível pegar atestado e trazer ao Fórum devido a compromissos dos genitores.

Dentre os familiares, os homens (pai, padrasto ou companheiro da mãe) representaram 13,7% do grupo, sendo responsáveis por 5,5% da quantidade de palavras descritas/transcritas nos RP. Pode-se concluir que os autos aqui analisados mencionam e referem-se predominantemente a mulheres adultas. As

falas relacionadas a familiares homens – pais, padrastos, companheiros das mães de crianças e adolescentes – mencionam, por vezes, situações de violência e a posição ambígua de pai e/ou padrasto.

Caso 2: [Segundo o pai] a genitora quer a adolescente para trazê-lo junto com ela: "No fundo a mãe está querendo ficar comigo".

Caso 4: [o padrasto de Caio e Fagner] as denúncias são fruto de inveja de vizinhos; disse que 'nem relava a mão nos enteados' e que nada lhes faltava.

Caso : [o padrasto de Caio e Fagner] pronunciou-se com desagrado ao resistir a fornecer documentos de identidade 'Para que dar, se não são meus filhos'(sic).

O trabalho é mencionado como empecilho ou barreira para uma maior aproximação/responsabilidade dos pais para com a criança/adolescente.

Caso 1: [companheiro da mãe]: ao ser indagado sobre as visitas referiu que não teve tempo para solicitar autorização, pois, muitas vezes trabalha nos finais de semana.

Caso 2: [O Pai] O genitor não demonstrou preocupação com o fato de Natalina ser surrada pelo tio paterno: "É que minha mãe trabalha o dia inteiro e eu também e meu irmão é o único que consegue ser respeitado por Natalina.

Caso 9: [O Pai] O pai refere que até o momento não conseguiu emprego em São Paulo e não pode perder esta oportunidade [trabalhar em outro Estado] mesmo que tenha que permanecer afastado das crianças por um período de dois meses. Compromete-se a enviar dinheiro à sua mãe e retornar tão logo termine o serviço.

⇒ A voz de outros adultos

O bloco **outros adultos e instituições** reuniu nove pessoas: denunciante (2), pretendentes à guarda das crianças (1) e profissionais das instituições (6). Desses profissionais, tiveram fala descrita/transcrita (5) representantes dos abrigos e (1) conselheiro tutelar. A fala descrita/transcrita desse grupo correspondeu a 5,2% do total das falas dos adultos com uma média de 76,1 palavras por pessoa (tabela 4.7).

A participação de profissionais e diretores dos abrigos em entrevistas nas VIJ pode indicar que suas informações sobre as crianças abrigadas são consideradas. Eles foram tratados como informantes e, em alguns casos, suas

opiniões foram decisivas para a continuidade do abrigo ou para a suspensão de visitas. Quando não entrevistados diretamente, seus relatórios foram solicitados e utilizados pelas psicólogas como fonte de informação sobre as crianças. Neste sentido, observei que crianças que já estavam abrigadas quando da participação das psicólogas nos processos, deixaram de ser entrevistadas, com raras exceções.

Caso 1: [Psi referindo-se] Do ponto de vista psicológico, somos favoráveis ao retorno das crianças ao convívio familiar e acompanhamento do caso. Porém, consideramos oportuno que os pontos levantados pela assistente social do abrigo em relação à moradia sejam melhor avaliados através de nova visita, SMJ.

Caso 12: [Psi referindo-se ao contato telefônico feito com o abrigo onde está Glória] Entramos em contato telefônico com a entidade e conversamos com o Coordenador o qual declara que Emilia e Lúcio estão bem, ambos estão matriculados em escola e creche, respectivamente, e que Emilia sente falta muita falta da mãe perguntando por ela.

4.6. Crianças e adolescentes que falam

⇒ Quem fala

Os casos analisados mencionam 42 crianças e adolescentes. Desse grupo, apenas 13 (30,9%) tiveram sua fala descrita/transcrita nos RP. As outras 29 crianças/adolescentes, que não tiveram suas expressões registradas, foram consideradas "sem fala", com suas questões sendo apresentadas exclusivamente por meio dos adultos: familiares e profissionais. As 13 crianças/adolescentes mencionadas tiveram suas falas descritas ou transcritas literalmente. Neste caso, encontramos apenas quatro crianças/adolescentes que tiveram tanto falas descritas quanto transcritas: as demais (9) tiveram suas falas apenas descritas. Portanto, os RP transcreveram *ipsis literis* a fala de apenas quatro crianças usando tão somente 121 palavras. Ou seja, do total de 14.228 palavras usadas nos RP referentes aos sujeitos dos autos, 0,9% transcrevem diretamente a voz de crianças/adolescentes.

O bloco de 13 crianças e adolescentes que tiveram suas falas descritas/transcritas nos RP corresponde a apenas 19,7% dos falantes no conjunto dos RP (tabela 4.7, já apresentada à pág. 119).

Quem são as crianças e os adolescentes que têm suas vozes descritas/transcritas nos RP? Oito crianças tendo de 08 a 12 anos e cinco tendo entre 13 e 16 anos; sete mulheres e seis homens (tabela 4.9).

Tabela 4.9. Distribuição de freqüências de crianças e adolescentes por presença de fala nos RP (refazer divisórias na FCC)

Idades	Total					
	N	%	Com fala	%	Sem fala	%
Bebês (até 1 ano)	9	21,4	-	-	9	31,0
Crianças (1 a 12 anos)	26	61,9	8	1,5	18	62,1
Adolescentes	7	16,7	5	38,5	2	6,9
Total	42	100,0	13	100,0	29	100,0

Nenhum dos bebês referidos nos RP tem fala descrita/transcrita; uma em cada três crianças entre 08 e 12 anos referidas nos RP tem fala descrita/transcrita; um em cada 1,4 adolescentes de 13 a 18 anos tem fala descrita/transcrita nos RP. Assim, podemos afirmar que quanto menor a pessoa, menor é a disponibilidade dos RP descreverem/transcreverem sua fala. Mas não é apenas um menor número de falantes crianças/adolescentes que apreendemos nos RP: o fluxo de falas de crianças e adolescentes é menor que o fluxo de falas de adultos (tabela 4.7 já apresentada à p. 119). Assim, verificamos na tabela 4.7 que a média de palavras nas falas dos adultos é 247,6 e na das crianças e adolescentes é 84,8. Em síntese, os RP emudeceram 69,0% das 42 crianças/adolescentes que mencionaram e deram três vezes mais voz a adultos que a crianças/adolescentes. Parece-nos, pois, possível afirmar que os RP contêm sobretudo a voz dos adultos sobre eventos que dizem respeito sobretudo ao destino de crianças e adolescentes.

Dentre as 13 crianças/adolescentes que têm suas falas descritas/transcritas nos RP, sete são mulheres e seis são homens. As falas descritas/transcritas de

meninas usam, em média, um maior número de palavras (112,4) que as falas dos meninos (72,8). Considerando-se, então, o conjunto de pessoas que têm suas falas descritas/transcritas nos RP, as mulheres são predominantes bem como suas falas.

Vejamos, a seguir, como os RP relatam a voz dessas crianças e desses adolescentes.

⇒ O que falam

O conjunto de falas descritas/transcritas de crianças e adolescentes foi agrupado e classificado em oito categorias de conteúdo, conforme descrito no capítulo 3. Aqui, a unidade de enumeração não foi mais a quantidade de palavras, mas o número de emissões que permitiram identificar os conteúdos previstos nas categorias. Assim procedendo, conseguimos identificar 107 emissões de falas descritas/transcritas de crianças e adolescentes nos RP e que apresentaram a distribuição de frequência transcrita na tabela 4.10. As emissões referidas às crianças foram nitidamente superiores às referidas aos adolescentes (81,6% e 18,4% respectivamente). Além de mais numerosas, nos RP, as crianças, como informamos anteriormente, foram associadas a um maior número de palavras em média, o que pode explicar a grande diferença observada no montante de emissões (tabela 4.7 transcrita anteriormente). Dado o desbalanço na frequência de emissões associadas a crianças e a adolescentes, optamos por adicioná-las, tratando-as em conjunto.

Tabela 4.10. Distribuição de frequência de emissões por tipo de categorias e grupo etário de crianças/adolescentes

Categorias	Frequência de emissões			
	Crianças	Adolescentes	Total	
	N	N	N	%
1) Expressa desejos	11	1	12	11,2
2) Confirma versões	4	2	6	5,6
3) Nega versões	4	0	4	3,7
4) Compromete-se	2	4	6	5,6
5a) Informa sobre pessoas, fatos, situações	25	5	30	28,0
5b) Informa sobre si mesmo	20	4	24	22,4
6) Expressa sentimentos por falas/atos	18	2	20	18,7
7) Ameaça ou impõe condições	4	1	5	4,7
Total	88	19	107	100,0

As oito categorias podem ser agrupadas em três conjuntos: cognitivas (confirma versões, nega versões, informa sobre pessoas, fatos, situações, informa sobre si mesma); afetivas (expressa sentimentos/afetos/desejos por falas atos); e as conativas (compromete-se, ameaça, impõe condições). Reagrupando-se as categorias nos três conjuntos mencionados, obtêm-se os resultados transcritos na tabela 4.11.

Tabela 4.11. Distribuição de frequência de emissões por conjuntos de categorias

Conjuntos	N	%
Cognitivo	64	59,8
Afetivo	32	29,9
Conativo	11	10,3
Total	107	100,0

⇒ **Cognitivas**

Os RP associam as falas das crianças/adolescentes especialmente a informações seja sobre pessoas, fatos, situações (categoria mais presente acarretando 28,0% das emissões), seja sobre si mesmos (22,4%), seja confirmando (5,6 %) ou negando versões (3,7%). Vejamos alguns exemplos.

[Telma 10 anos] Telma informa que sua genitora faleceu e que o padastro retornou para a antiga moradia.

[Natalina, fem. 12 a] *Natalina preferia continuar morando com a avó paterna e com seu pai*

[Rodrigo e Mirtes] Visitam Tatiana quase todos os dias e a ajudam quando podem em relação à seus filhos.

⇒ **Afetivas**

Os RP associam falas de crianças/adolescentes para exprimir seus desejos ou sentimentos (30,6%). Poucas vezes essas falas relacionadas a crianças/adolescentes discriminaram sentimentos expressos por atos (5,1%). Vejamos alguns exemplos

[Natalina, fem. 12 a] *Ficando inconformada com certas reclamações maternas, por ser "mentira".*

[Natalina, fem. 12 a, saiu da entrevista] *angustiada e muito triste pelo fato de ter que voltar ao abrigo*

[Natanael, sexo masc. 16 anos] *Ficou com medo de ser maltratado e fugiu*

[Caio, sexo masc. 11 anos, em situação de entrevista] *Caio demonstrou sinais de constrangimento, tentando minimizar os maus tratos infringidos pelo padrasto*

⇒ **Conativas**

Constitui o conjunto com o menor percentual de emissões (apenas 10,2%). Os RP tanto descrevem/transcrevem falas de crianças/adolescentes que se comprometem a cumprir tratos estabelecidos no desenrolar do processo, quanto advertem os adultos sobre as conseqüências de decisões assumidas por eles a seu respeito. Vejamos alguns exemplos.

[Natalina, fem. 12 a] *Deseja ser desabrigada e comprometeu-se a empenhar em seus comportamentos, desde que possa passar a semana com a avó.*

[Alan, sexo masc. 9 anos] *Disse que a mãe bebe e que se for obrigado a ficar com ela irá fugir para a casa da avó.*

[Carla, 12 anos] *mencionou que se fosse encaminhada à FEBEM ou a qualquer outra entidade, se recusaria a receber visitas de parentes.*

[Flávio, 8 anos; durante o atendimento] *ele afirmou que não quer ir para um abrigo, e que se for irá fugir.*

Para que o leitor possa apreender o reduzido espaço reservado nos RP à transcrição *ipsis literis* das falas de crianças/adolescentes, elas foram todas transcritas abaixo.

• Natalina (12 anos)

[Natalina alegando o abandono da escola] *“Natalina alega ter largado a escola e repetido o ano por faltas”*. [Natalina relatou que apanhava muito do seu tio paterno] *“com uma varinha de pessegueiro, pra que se comportasse direito”*.

[Natalina contrapondo-se às afirmações da mãe] *“mentira”*.

- Natanael (16 anos)

[Natanael após ter confirmado que abandonou a escola] *Pretende voltar a estudar no mês de Agosto (SIC).*

- Caio (11 anos)

[Caio confirma a denúncia de maus-tratos físicos pelo padrasto como forma de correção] dizendo que “só apanho quando faço coisa errada” (sic).

- Carla (12 anos)

[Carla teceu os seguintes comentários, antes de afastar-se definitivamente da casa dos tios] “*Não querem que eu fique com eles. Disseram que estou fazendo com que se separem. Eu e Igor (05), filho de I. brigamos muito. Igor não é filho de meu tio T.. Quando meu tio dá razão pra mim, a I. briga com ele*” ...

[Carla - Queixou - se que, atualmente, na casa em que residia com os pais, e que pertence a ela e a irmã (sic), *[vivem seus primos sem pagar aluguel]*

[Carla referindo-se à irmã Carmem] “*Não sei onde a minha irmã está, se está viva ou se a mataram*”.

4.7. Omissões

Rosemberg (1985) tem sistematicamente advertido que uma análise de conteúdo consistente deve criar condições para enunciar e interpretar o silêncio. Além de apresentar reduzida fala referida a crianças e adolescentes, os RP podem ser interpretados da ótica do silêncio. Percebe-se que dar sentido ao silêncio depende sempre do foco analítico do observador. Assim, são infinitas as possibilidades de um (a) pesquisador (a) fazer o silêncio falar.

No caso desta dissertação, apontarei apenas algumas situações particularmente associadas a crianças e adolescentes nas sociedades contemporâneas. Nota-se, nos RP, uma restrição intensa do universo de pessoas referidas. Elas se circunscrevem a quatro tipos de instituições: a família, as instituições de abrigo, o Poder Judiciário e, mais vagamente, a escola. Com isto, as demais instituições ou redes sociais com as quais crianças e adolescentes interagem estão ausentes. Notável a ausência total ou pequena referência, no RP, à escola, ao trabalho, a instâncias de lazer, aos amigos, ao Poder Público.

Notável, também, no caso de crianças e adolescentes, a ausência de referências sobre coetâneos: colegas de escola, de trabalho, colegas de instituições de abrigo, primos, amigos. As crianças e os adolescentes – suas experiências, afetos, reflexões e opiniões – são referidas, nos RP de abrigamento, principalmente por adultos, especialmente psicólogas e mães, que as focalizam em restritos espaços de vida, sob a ótica dos “problemas” que provocaram a abertura do processo. Notável, ainda, diante dos resultados da pesquisa do IPEA (2005), ausência de informação sobre a pertença étnico-racial das crianças/adolescentes.

Os RP raramente (nunca?) mencionaram que as crianças e os adolescentes tenham sido entrevistados em privacidade, tão pouco explicitaram as condições de produção das entrevistas: espaço, equipamentos, duração das entrevistas.

Notam-se, também como ausência nos RP, informações fornecidas pelas psicólogas às crianças e aos adolescentes sobre as decisões que lhes concernem. Neste sentido, parece-nos possível parafrasear a metáfora construída por Suzanne Mollo (1977) para se referir a alunos da escola na escola francesa. Aqui não temos “surdos que falam a mudos”, mas “surdos que falam a surdos-mudos”: os RP falam para outros adultos sobre as crianças e os adolescentes, sem escutá-las e sem informar-lhes sobre seu destino.

4.8. Desejo X decisão

Localizamos, nos RP, descrição/transcrição de fala de 10 crianças/adolescentes que expressaram seu desejo quanto a seu destino relacionado a guarda e moradia. O confronto entre o desejo da criança/adolescente referido no RP e a decisão da Justiça da Infância e Juventude sobre seu destino constitui, a nosso ver, uma ilustração exemplar quanto à importância atribuída à fala de crianças/adolescentes nos autos analisados, conforme podemos observar no quadro 4.1 referente as seguintes situações expressas pelas crianças e adolescentes:

Quadro 4.1. Desejo expresso por crianças/adolescentes e decisão judicial

Criança/adolescente	Desejo expresso	Decisão Judicial
Natalina (12 anos)	1. Ser desabrigada e morar com a avó paterna e não com a mãe. 2. Mudar-se com a avó para outra cidade.	1. Desabrigamento e guarda compartilhada entre mãe e avó. 2. Guarda para avó, que após um ano pede ao CT da cidade o abrigamento de Natalina. 3. Caso em aberto aguardando comparecimento de Natalina que fugiu e se encontra morando em um bar em São Paulo.
Natanael (16 anos)	1. Não ser abrigado pelo medo de ser maltratado na entidade para qual fora encaminhado. 2. Não ser abrigado e continuar com a mãe; sem cumprir exigências como as de freqüentar terapia, escola e horários de regresso à casa.	1. Não foi abrigado de imediato, permaneceu com a mãe, em acompanhamento psicológico pela VIJ e encaminhamento para psicoterapia. 2. Abrigamento a pedido da mãe por manter os mesmos problemas de comportamento.
Caio (11 anos)	1. Pedir doces na estação e dormir em casa, embora receba maus- tratos físicos do padrasto e discriminação racial pela mãe. 2. Concorda com o abrigamento junto com o irmão, após orientação psicológica na V IJ.	1. Abrigamento juntamente com o irmão em decorrência de maus tratos. 2. O irmão é desabrigado com Guarda para padrinhos. 3. Caso em aberto com estudos sobre pedido de desabrigamento formulado pelo casal.
Eliana (15 anos)	1. Ser desabrigada e voltar para casa. 2. Após alguns meses Eliana solicita ser abrigada em razão de estar na rua e ameaçada.	1. Desabrigamento e retorno ao lar. 2. Abrigamento como forma de proteção da vida. 3. Caso em aberto com Eliana desaparecida.
Rodrigo(11 anos) e Mirtes (13 anos)	Retorno à casa da mãe.	Desabrigamento e retorno à casa da mãe.
Telma (10 anos)	1. Não conviver com o padrasto, após o falecimento da mãe, por ser vitimizada fisicamente. 2. Encontrar familiares que possam acolhê-la.	1. Abrigamento 2. Permanência no abrigo e tentativa de localização dos familiares.
	1. Desabrigamento e retorno à casa da avó, com quem vivia.	1. Desabrigamento e guarda para mãe.

Alan (9anos)	2. Alan foge e pede para morar com avó e não com a mãe.	2. Termo de guarda para avó que depois de seis meses pede e obtém o abrigo do neto. 3. Caso em aberto com Flávio desaparecido
Carla (12 anos)	1. Com pais falecidos, prefere morar com a esposa do tio materno, após ser devolvida por tios diretos. 2. Reaver a casa deixada pela mãe falecida para ter o direito de conviver com a irmã, mantendo laços de família. 3. Alugar a casa, ocupada por parentes para gerar renda e ter meios próprios para suas despesas e as da irmã que vive na rua.	1. Deferimento de guardas provisórias e sucessivas para parentes e vizinhos que culminam no seu abrigo. 2. não houve resposta judicial quanto a reaver ou alugar a casa, direito de herança. 3. Caso arquivado com Carla desaparecida.
Flavio (8anos)	Não ser abrigado e fugir da entidade caso fosse abrigado.	Abrigo por problemas de comportamento Caso em aberto com Flávio desaparecido.
Berenice (8 anos)	Não separar-se da mãe e irmãos.	Abrigo com os irmãos, até a mãe conseguir moradia e emprego.

As falas descritas/transcritas das crianças e adolescentes quanto aos desejos de moradia ou guarda não foram consideradas para as decisões judiciais na maioria dos casos. Assim, seus desejos e sentimentos foram submetidos ao crivo dos adultos, tanto no relato dos familiares quanto nas considerações das psicólogas.

Quando os desejos expressos pelas crianças e adolescentes foram inicialmente contemplados pela medida judicial, constatamos que a decisão não se sustentou ao longo do tempo, com alterações posteriores que acabaram por contradizer a eficácia da decisão judicial e, por consequência, a não efetivação da garantia dos direitos ameaçados e dos desejos manifestos.

O caso de Natalina ilustra como o relato de seu desejo em permanecer com a avó foi descrito como garantido na decisão judicial - ela teve sua guarda deferida para a avó, com quem passou a residir em outro município. Entretanto, tal decisão

foi revogada posteriormente pela avó-guardiã que desistiu da guarda. Ela denunciou ao Conselho Tutelar da cidade onde residia, problemas de conduta da adolescente: evasão escolar, más companhias, possível uso de drogas. Natalina foi abrigada, sem que sua história de vida fosse considerada. O desejo da avó foi sobreposto ao da neta e, o Abrigo foi utilizado como forma de controle da conduta divergente de Natalina. O caso foi reencaminhado à VIJ em São Paulo, com a comunicação do abrigamento realizado, da fuga de Natalina do abrigo local e de seu possível paradeiro:- estaria morando em um bar em São Paulo.

A análise dos RP permitiu observar que, nos casos em que o abrigamento foi utilizado como forma de contenção e controle das condutas, crianças e adolescentes fugiram, permanecendo desaparecidas, com os autos judiciais em aberto ou arquivados aguardando nova provocação.

Nos casos em que o abrigamento foi utilizado como forma de proteção frente a problemas dos pais em cuidar dos filhos, em circunstâncias tais como a de Berenice e de Caio, estas permaneceram abrigadas aguardando mudanças nas situações geradoras do abrigamento.

No caso de Caio, o RP indica que ele foi consultado pela psicóloga sobre o abrigamento como forma de proteção. Mostra que ele, inicialmente relutante quanto ao abrigamento, o aceita talvez, como forma de interromper o ciclo de violências físicas e psicológicas a que era submetido na família. Contudo o RP não tece considerações sobre a experiência de Caio no abrigo, mesmo quando seu irmão é desabrigado com a guarda deferida para padrinhos. Caio permaneceu sozinho e sem “doces” – seu destino está sendo decidido com a escuta das razões apresentadas pelos adultos que, conforme relato, o agrediam – ele pode ser útil no trabalho e em casa, por isto pode voltar...

Considerações Finais

Esta dissertação de mestrado participa do esforço do Núcleo das Relações de Gênero, Raça e Idade (NEGRI) em contribuir para a compreensão da construção social da categoria infância na sociedade brasileira contemporânea, focalizando o contexto das políticas sociais. Integra o projeto coletivo de pesquisa “Infância, discursos e ideologia” desenvolvido pelos participantes do núcleo.

A pesquisa realizada em autos judiciais relativos à medida de abrigo analisou a posição que ocupam as falas de crianças e adolescentes nos relatórios psicológicos judiciais, como uma estratégia para apreender as concepções de infância que vêm nortando a prática profissional no contexto judiciário.

Em nossa concepção, a voz da criança deveria ser contemplada nos relatórios psicológicos, permitindo ao Juiz compreender como a criança, enquanto um ator social, participa das situações que ensejaram o processo judicial. Assumir esse enfoque significa considerar que os relatórios psicológicos deveriam abordar as ações da criança/adolescente, dando espaço para a expressão de seus sentimentos, opiniões, desejos e anseios, de forma a permitir uma maior compreensão de como a própria criança/adolescente participa da problemática analisada nos autos. Esta perspectiva inverte a proposição clássica – deixa de discutir o que a família, a escola e o estado produzem – para se indagar sobre o que a criança e o adolescente criam na intersecção de suas instâncias de socialização.

Consideramos, também, que as disposições da nova legislação informam as práticas judiciais, inclusive a do psicólogo. O ECA assegura à criança e ao adolescente o direito de se expressarem e serem ouvidos nas situações relativas às suas vidas, particularmente aquelas que pressupõem a mudança de guarda com suspensão ou extinção dos poderes familiares. Nesse sentido, eles deveriam ser ouvidos nas situações de abrigo que comportam uma mudança de guarda para o diretor da entidade.

Para apreender a voz das crianças e dos adolescentes nos relatórios psicológicos, a pesquisa analisou 18 casos de abrigo em duas Varas da

Infância e Juventude de São Paulo, para os quais foram solicitados, entre outras providências, entrevistas psicológicas. Tal análise permitiu conhecer a violência do drama humano que envolve famílias no enfrentamento de crises, particularmente graves quando dispõem de poucos recursos econômicos e acesso limitado a programas sociais.

Os casos analisados nesta pesquisa mostram que os direitos à participação e a conseqüente possibilidade legal da criança e do adolescente participarem como atores sociais nos autos de abrigamento se mostraram inconsistentes. Em todos os casos, as crianças e jovens foram representadas por adultos – familiares/responsáveis ou profissionais de instituições - que requereram a ação, visando à proteção do que consideraram ser seus melhores interesses. As razões e as dificuldades vividas pelos adultos entrevistados foram transcritos/descritos nos relatórios psicológicos como determinantes para o abrigamento das crianças e adolescentes referidos. Assim, os pedidos de abrigamento foram feitos prioritariamente por instituições e adultos que representaram as crianças, tomando-as como meras destinatárias das ações protetivas.

As razões e os motivos alegados para o uso da medida de abrigamento foram relacionados de forma direta às circunstâncias de vida das famílias, em geral monoparentais femininas: falta de recursos financeiros e de moradia. Os demais pedidos (29%), foram relacionados diretamente às crianças/adolescentes, em função de vitimização (física, sexual e/ou psicológica) praticada pelos pais, companheiros ou demais responsáveis e, do abandono material e moral, além de orfandade.

Os resultados da pesquisa quanto aos motivos do abrigamento das crianças e adolescentes confirmam o paradoxo entre o direito à convivência familiar estabelecido pelo ECA e o uso da medida de abrigamento para as situações de pobreza, contrariando o dispositivo da própria lei e das convenções internacionais que inspiram os direitos da criança. Com efeito, a maior parte dos abrigamentos foi solicitada pelas VIJ, repetindo o padrão apresentado nas pesquisas municipal e nacional discutidas nessa dissertação.

A análise dos 60 relatórios psicológicos judiciais permitiu identificar 97 pessoas referidas nos autos, das quais 43,3% eram crianças e adolescentes. Nem

todas as pessoas mencionadas nos RP têm suas falas descritas ou transcritas pelas psicólogas. Além disso, a fala das diferentes pessoas aparece em diferentes frequências, mensuradas por meio do número de palavras utilizadas para representar a fala das pessoas nos RP.

Os relatórios psicológicos se utilizam predominantemente da fala dos adultos, priorizando suas opiniões para sugerir o abrigo ou o desabrigo das crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, a criança não é ouvida diretamente, mas por meio dos adultos que falam por ela. O referencial de fala e de escuta é o que esses adultos concebem como direito da criança.

Nesse enfoque, a voz das psicólogas judiciárias foi considerada na distribuição geral das falas descritas/transcritas dos adultos, em função das mesmas serem as narradoras dos eventos e das falas das pessoas por elas entrevistadas. Foi possível constatar que as falas das outras pessoas passam pelo posicionamento dessas profissionais e que, na maioria dos casos, suas sugestões foram aceitas pelos magistrados, contribuindo diretamente para decisões de abrigo nos autos estudados.

Entre os familiares adultos, as mães das crianças/adolescentes foram as que falaram com maior frequência (44,8%), apresentando, também, o maior índice de falas (48,7%). Elas expressaram suas razões para solicitar o abrigo de seus filhos: - falta de moradia e rendimentos para mantê-los; dificuldades em conciliar o cuidado com os filhos e o trabalho para sustentá-los; problemas de relacionamento e de controle sobre a conduta dos filhos. Para elas, o abrigo aparece como um lugar de ajuda, um serviço de proteção onde os filhos podem permanecer enquanto elas lutam por melhores condições de vida. Contudo, os RP informam, também, o desejo das mães de reaver seus filhos e, as ações implementadas para desabrigá-los, que incluem a busca de uma rede de auxílio familiar ou da vizinhança.

Nesse estudo, em alguns casos, verificou-se que as situações de abrigo provocaram a busca de uma rede de solidariedade feminina, na tentativa de propiciar o retorno das crianças ao lar, destacando-se a figura da avó.

Ela tanto assume os cuidados com os netos, quanto orienta os pais no sentido de desabrigá-los.

O fato de terem sido as mães os adultos que tiveram suas falas descritas de forma preponderante nos RP, indica também uma questão de gênero: são elas que buscam as VIJ ou são convocadas, tendo suas vidas esmiuçadas, controladas e julgadas. Os homens foram figuras pouco citadas nos RP e suas falas foram registradas como que denotando uma divisão de papéis sexuais no trabalho e na relação com as crianças: eles foram descritos como distantes, omissos, podendo ser violentos em nome do trabalho e da provisão material da família.

Das 42 crianças/adolescentes mencionadas nos RP, apenas 8 crianças e 5 adolescentes (7 do sexo feminino e 8 do masculino) tiveram suas falas descritas, o que corresponde a 19,7% dos falantes no conjunto dos RP. Do total de 14.228 palavras usadas nos RP referentes aos sujeitos dos autos, apenas 0,9% referem-se diretamente às vozes das crianças e dos adolescentes. Os RP emudeceram 69% das 42 crianças e adolescentes que mencionaram, e deram três vezes mais voz a adultos do que a crianças e adolescentes. Esse resultado mostra que os RP contêm, sobretudo, a voz dos adultos sobre eventos que dizem respeito ao destino de crianças e adolescentes.

Para conhecer o que dizem as crianças e adolescentes nos RP, procedemos à análise de conteúdo das falas descritas/transcritas mensurando a frequência de emissões de falas de crianças e adolescentes em oito categorias agrupadas em três conjuntos: cognitivas, afetivas e conativas.

As falas descritas/transcritas referentes à esfera cognitiva foram predominantes (59,8%), centradas nas informações sobre pessoas, fatos e situações. As emissões sobre si mesmo foram menos frequentes, denotando que, quando ouvidas, tanto as crianças, quanto os adolescentes dos dois sexos, foram tratados mais como informantes das ações dos adultos sobre eles do que de suas próprias ações. As narrativas dos RP indicam que as crianças e adolescentes respondem a questões formuladas nas entrevistas psicológicas, sugerindo uma abordagem diretiva, própria de um inquérito e de um exame, privilegiando a investigação dos fatos, sobretudo as ações dos adultos. Nesse sentido, os RP

parecem indicar que a criança é ouvida como ser passivo – ser imaturo, cuja fala não é ouvida como capaz de alterar resultados, mas indiretamente, como informação sobre ação de outros.

As falas referentes à esfera afetiva associaram desejos e sentimentos expressos por falas e atos. A voz das crianças e adolescentes foi descrita como falando de inconformismo, constrangimento, tristeza, medo, angústia e incerteza, trazendo à tona uma situação de opressão da infância. A escuta dessas falas pelas psicólogas aparece nos RP limitada à descrição, sem aprofundar-se na subjetividade dos entrevistados como pessoas em sua integridade.

O confronto entre o desejo das crianças e dos adolescentes e a decisão da Justiça da Infância e Juventude sobre o futuro deles constitui, em nossa opinião, uma ilustração exemplar da pouca importância atribuída à fala de crianças e adolescentes nos autos analisados. As falas descritas/transcritas das crianças e adolescentes quanto aos desejos de moradia ou guarda não foram consideradas para as decisões judiciais na maioria dos casos.

Embora as crianças e adolescentes tenham encontrado algum espaço para expressão de sentimentos e expectativas nos RP, parece que a escuta a essas manifestações permaneceu limitada, tanto pelo contexto institucional e as condições de trabalho oferecidas, quanto pelas representações de infância que norteiam as ações das profissionais. Assim, mesmo considerando que as condições físicas no ambiente do Foro podem ser adversas, dificultando a realização de entrevistas psicológicas mais aprofundadas, chama a atenção o fato dos RP analisados não informarem sobre o uso de técnicas psicológicas apropriadas à abordagem direta da criança e do adolescente. Nesse sentido, os RP estudados deixaram de mencionar a realização de entrevistas individuais com as crianças/adolescentes, bem como, o uso de outras formas de escuta da linguagem infantil, como desenhos e brinquedos.

Na mesma direção, salientamos a ausência de registro da abordagem utilizada na avaliação dos problemas vivenciados pelas crianças/adolescentes, em situações como o luto pela morte dos pais e aquelas referentes ao tema sexual,

indicando a manutenção de segredos como uma prática adequada à infância concebida como um estado de inocência.

Além disso, os RP deixam de informar sobre a ocorrência de trabalhos de intervenção nos casos, como práticas de aconselhamento, orientação e entrevistas devolutivas dirigidas às crianças e aos adolescentes, enquanto sujeitos participantes dos autos judiciais. Atitudes estas, que seriam próprias de uma escuta atenta, que buscasse ouvir com clareza a fala de crianças no contexto sócio-político-afetivo das relações adulto-criança.

A análise de conteúdo dos RP indicou que as expressões conativas foram menos freqüentes do que as cognitivas e afetivas, sendo mais utilizadas pelos adolescentes do que pelas crianças. Nesses casos, foram predominantes as emissões relativas à disposição dos jovens em assumir compromissos com adultos, àquelas relacionadas a adverti-los ou ameaçá-los para cumprir decisões assumidas por eles a seu respeito. Desse modo, as mudanças de conduta propostas/solicitadas/impostas por familiares ou profissionais aos adolescentes, como condição para alterar decisões de abrigamento ou de desabrigamento, são assumidas por estes, numa relação assimétrica na barganha por direito à convivência familiar e comunitária.

Os RP apresentaram, de forma recorrente, a família como um núcleo natural de cuidados com a prole, desempenhado especialmente pelas mães, por vezes, apoiadas por uma rede de ajuda feminina. Contudo, observou-se que as condições e exigências sugeridas pelas profissionais para o retorno dos filhos abrigados ao lar são, muitas vezes, incompatíveis com a descrição feita nos autos, da realidade de vida dessas pessoas. A análise dos RP permite assim, indicar uma possível contradição entre o modelo de cuidado materno, que parece nortear as práticas psicológicas judiciais, e a realidade concreta e subjetiva das mulheres e crianças, tal como foram apresentadas nos autos de abrigamento.

Podemos concluir que os novos paradigmas da infância, ainda não embasam as práticas do psicólogo jurídico nas VIJ pesquisadas. Eles mantêm nos RP os referenciais teóricos tradicionais da Psicologia do Desenvolvimento, entendendo o desenvolvimento infantil como um processo universal, natural e

basicamente biológico. Conseqüentemente, os RP documentam as práticas avaliativas e de aconselhamento centradas nas mães e suas relações de cuidado, sem incluir a criança como um sujeito ativo que participa das situações vividas na família e no abrigo.

A análise da legislação atual e dos novos paradigmas da infância nos permitiu perceber que há uma disparidade notável entre os dispositivos doutrinários e a efetivação dos direitos mais fundamentais das crianças e adolescentes. Embora eles sejam definidos como sujeitos com direito a expressar suas opiniões e participar das decisões que dizem respeito às suas vidas, paradoxalmente, os resultados dessa pesquisa nos indicam que elas continuam caladas, com pouco ou nenhum espaço para tratar de suas experiências, expectativas, sentimentos e desejos nos RP, que deveriam ser um espaço privilegiado de escuta.

Encaminhadas, conduzidas, acompanhadas, descritas, elas chegam às VIJ pelas mãos dos adultos para serem abrigadas em função de diferentes motivos que, agregados, nos mostram como as condições de pobreza e violência aliadas à desigualdade social pelo fator etário, são determinantes para seu abrigamento. Uma vez abrigadas, pouco se conhece de sua experiência de abrigamento, de sua convivência com coetâneos, de suas impressões sobre o afastamento dos familiares e amigos, das mudanças de sua rotina diária. Mais uma vez, as informações e opiniões consideradas para a decisão de desabrigamento são as dos adultos (cuidadores, profissionais do abrigo) que falam por elas nos autos – descrevem como elas se encontram, o que dizem, sem, contudo, garantir que as mesmas sejam ouvidas diretamente em juízo, de forma à participar da decisão judicial sobre o desabrigamento e seus desdobramentos.

Nesse sentido, concluímos que as discussões acerca do abrigamento e do direito à convivência familiar devem incluir a necessária escuta da criança e do adolescente – considerando-os como atores sociais capazes de informar, pensar, sentir e expressar opinião a respeito de decisões sobre suas vidas.

Realizar esta dissertação me permitiu, enquanto pesquisadora, trazer à psicóloga jurídica que sou, uma série de inquietações e a necessária revisão das

concepções de infância que contribuem para o lugar que crianças/adolescentes têm ocupado nas práticas judiciárias a partir dos RP. A pesquisa focalizou como a concepção de infância como ator social pode ser operacionalizada por meio da importância atribuída à voz de crianças/adolescentes nos RP. Ela permitiu verificar o quanto e o quê da voz de crianças e adolescentes se faz presente nos RP que integram autos do Poder Judiciário relativos à medida de abrigo. Dessa forma, a dissertação empreendeu um esforço em abrir espaço para que crianças e adolescentes tenham direito à fala, especialmente em questões que envolvam seu destino.

Pretendo que esta dissertação, no plano da prática profissional, contribua para que as colegas psicólogas jurídicas possam rever questões fundamentais quanto à função do relatório psicológico judicial nos autos de abrigo, indagando como esse instrumento de trabalho profissional poderia garantir informações mais diretas sobre a criança, humanizando essa pessoa que permanece desconhecida e calada num espaço que deveria privilegiar a sua voz. Do mesmo modo, espero que este estudo sirva como estímulo à realização de outras pesquisas em autos judiciais, contribuindo no plano do conhecimento, para a compreensão da construção da infância e adolescência na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Leandro F. Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia. São Paulo, 2001. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

_____. Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia. São Paulo: EDUC, 2004.

ANDRADE, Marcelo P. Crianças e adolescentes em situação de rua na mídia: produção ideológica. São Paulo: PUC-SP, tese de doutorado em Psicologia Social, 2005.

ALCHIERI, João Carlos, CRUZ, Roberto Moraes (orgs.). **Avaliação Psicológica: conceito, métodos e instrumentos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003 (Coleção Temas em Avaliação Psicológica).

ALONSO, D.H.F., MELÃO, M.J.R. O Estudo Psicológico nas Varas da Infância e Juventude. In: **Manual do Curso de Iniciação Funcional Para Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários**. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/ Convênio Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1991/1992.

ALTOÉ, Sônia. **Atualidade da Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: UERJ, s.d.

ALVIM, M.R.B. Infância e Sociedade no Brasil: uma análise da literatura. **BIB**, Rio de Janeiro, nº 26, pp.3-37, 1988.

AMARAL E SILVA, Antonio Fernando do. A Nova Justiça da Infância e Juventude. In: **Estatuto da Criança e do Adolescente: estudos sócio-jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p.153 -182.

ANCONA-LOPEZ, Marília. (org.) **Psicodiagnóstico: processo de intervenção**. São Paulo: Cortez, 2002.

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. **A Psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição**. São Paulo : Unimarco Editora/Educ, 1998.

ARFUCH, Leonor. **Crímenes y pecados: de los jóvenes en la crónica policial**. Buenos Aires: Cuardenos del Unicef, 1997.

ARIÉS, Philippe. **História Social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO [et al.]. Relatório de Pesquisa - **Por uma política de abrigos em defesa de direitos das crianças e adolescentes na cidade de São Paulo: motivos de demanda e qualidade de oferta de serviços de atenção à criança e adolescente sob medida de proteção ‘abrigo’**. São Paulo: AASPTJ-SP: SAS: FUNDAÇÃO ORSA: NCA-PUC-SP, 2004.

AYRES, Lygia Santa Maria. Naturalizando-se a perda do vínculo familiar. (2002:111) In: NASCIMENTO, Maria Lívia (org.). **Pivetes: a produção de infância desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, Niterói: Intertexto, 2002.

AZAMBUJA, M. Regina Fay de. (org.). **Infância em família: um compromisso de todos**. In: *Anais*. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.

AZEVEDO, Gislaine Campos.” **De Sebastianas e Geovannis”: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1971-1917)**. São Paulo: PUC/SP, dissertação de mestrado em História,1995.

BACCINI, Bernadete de Lourdes Salles. Conselhos Tutelares: uma questão de gênero? São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 2000.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988.

BAPTISTA da Silva, Paulo V. O discurso ideológico nos livros didáticos do ensino fundamental: subordinação de raça. São Paulo: PUC-SP, tese de doutorado em Psicologia Social, 2000.

BAZILLI, Chirley. Discriminação contra personagens negros na literatura infanto-juvenil contemporânea. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 1999.

BECCHI, Egle, JULIA, Dominique. **Histoire de l'enfance en occident - du XVIII'à nos jours**. Tome 2, Paris: Éditions du Seuil, 1998.

BECCHI, Egle. A retórica da infância. **Perspectiva**, Florianópolis: UFSC: CED: NUP, n.º 22, p. 63-95.

BERNARDI, D.C.F. Histórico da Inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça de São Paulo - um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. In: BRITO, L.M.T. **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 103 - 130, 1999.

_____ A atuação do Psicólogo como agente auxiliar da justiça. In: **Anais do V e VI Encontro Paranaense de Psicologia**. Curitiba: Conselho Regional de Psicologia da 8. Região, 1992, p-15-24.

_____ O Psicólogo no Tribunal de Justiça e o atendimento à adolescentes com prática de delitos. In: **Manual do Curso de iniciação funcional para**

Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: FCBIA, 1991/1992.

_____ A Psicologia jurídica e as questões da Família e Sucessões: do modelo pericial à construção de um novo fazer psicológico. In: **Anais do 1.º Encontro Sul-Brasileiro de Psicologia.** Curitiba: s.e., 2000, p. 8-15.

_____ A Psicologia jurídica como campo de atuação do psicólogo brasileiro: questões éticas e políticas. In: **Anais do 1.º Encontro Sul -Brasileiro de Psicologia.** Curitiba: s.e., 2000, p. 16-19.

_____ A construção de um saber psicológico na esfera do judiciário paulista: um lugar falante. In: **O Serviço Social e a Psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** São Paulo: Cortez, p. 21 - 24, 2005.

_____ Avaliação psicológica no âmbito das instituições judiciárias. In: CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saidy Karolin; RAMIREZ, Dario Cunha.(Org.) **O trabalho do psicólogo no campo jurídico.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005, p. 71-80.

BRANDÃO, Maria Aparecida S. Homilias em casamento católico: uma interpretação da ideologia de gênero. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 2000.

BRASÍLIA, **Subsídios para elaboração do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,** Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2005.

BRITES, Olga. **Imagens da infância: São Paulo e Rio de Janeiro, 1930 a 1950.** São Paulo: PUC-SP, tese de doutorado em História, 1999.

BRITO, L.M.T. de. **Separando: um estudo sobre a atuação do Psicólogo nas Varas de Família.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

_____(org.). **Temas de Psicologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

_____. Rumos e rumores da Psicologia Jurídica. In: **Psicologia Social : abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos.** Rio de Janeiro: UERJ, s.d.

BURMAN, Érica. **Deconstructing Developmental psychology.** London and New York: Routledge, 1999.

CALAZANS, Gabriela Junqueira. O Discurso acadêmico sobre gravidez na adolescência: uma posição ideológica?. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 2000.

CAMARGO, Antônio Luís Chaves (org.). **O Menor e seus direitos: audiências interprofissionais, solução para a Vara de Menores.** São Paulo: Lex, 1982.

CASTRO, Lídia Rosalina Folgueira. **Disputa de Guarda e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003 (Coleção Psicologia Jurídica).

CHARLOT, B. (1983). **A mistificação pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação.** (2ª ed.) Rio de Janeiro: Zahar.

CHRISTENSEN, Pia, JAMES, Allison. **Research with children: Perspectives and Practices.** London and New York: Routledge Falmer, 2000.

CHOMBART DE LAUWE, M.J. ***Un monde autre: l'enfance; de ses représentations à son mythe***. Paris: Payot, 1971.

COPIT, Melany S, PATTO S., Maria Helena. A criança – Objeto na pesquisa psicológica. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 31. p. 6 -9, dez.1979.

CORREA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORREA, Mariza. GENERAT GENUS JUSTITIAM? In: **Dossiê Judiciário**, São Paulo: **Revista USP**, nº21, Março/Abril/Maio 1994.

CRUZ, Roberto Moraes, MACIEL, Saidy Karolin, Ramirez, Dario Cunha (orgs.). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CURY, Munir, AMARAL E SILVA, Antônio Fernando, MENDEZ, Emílio Garcia (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

CURY, Munir, PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DELFOFOS, Martine F. **Me escuchas? Como conversar com niños de cuatro a doce anos**. Amsterdam: Bernard van Leer Foundation, 2001.

DITOMMASO, Luis Carlos Organização Judiciária do Estado de São Paulo In: **Manual do Curso de Iniciação Funcional Para Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários**. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/ Convênio Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1991/1992.

ESCANFELLA, Célia. Construção social da infância e literatura infanto-juvenil brasileira contemporânea. São Paulo: PUC -SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 1999.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FARIA, A. L.; DEMARTINI, Z. de B. F.; PRADO, P. D. (orgs.) **Por uma cultura da infância: metodologia de pesquisa com crianças**. Campinas: Autores Associados, 2002.

Faria, José Eduardo. O Desafio do Judiciário in: **Dossiê Judiciário**, São Paulo: **Revista USP**, nº21, Março/Abril/Maio 1994.

FÁVERO, Eunice Teresinha (org.). **Perda do Pátrio Poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras editora, 2000

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder : condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo : Veras editora, 2001.

FÁVERO, T ; MELÃO, M.J.M.; JORGE,M.R.T. (orgs.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, construindo direitos**. São Paulo : Cortez: AASPTJ/SP, 2005.

FERNADES, Helena M.R.(coord.) **Psicologia, Serviço Social e Direito: uma Interface produtiva**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva. Família de Apoio: um experiência inovadora. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, Ano XXII, 2001 pág. 159 -181. (Especial Temas Sócio Jurídicos).

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez :USF-IFAN, 1997.

FREITAS, Marcos Cezar de, KUHLMANN Jr. Moysés (orgs). **Os intelectuais na história da infância**. São Paulo: Cortez, 2002.

FREITAS, Rosângela Ramos de. O tema trabalho infanto-juvenil na mídia: uma interpretação ideológica. São Paulo: PUC-SP, tese de doutorado em Psicologia Social, 2004.

GOBBI, Marcia Aparecida. Lápis vermelho é de mulherzinha: Desenho infantil, relações de gênero e educação infantil. Dissertação de mestrado em Educação, Faculdade de Educação, Unicamp. Campinas, 1996.

GRASSESCHI, W. T. A Atuação do Psicólogo na Vara da Infância e Juventude. In: **Manual do curso de iniciação Funcional para Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários**. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: FCBA, 1991/1992, p. 202-219.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HOUAISS, **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, Instituto Houaiss, 2001.

JAMES, Allison, JENKS, Chris, PROUT, Alan. **Theorizing Childhood**. Cambridge: Polity, 1998

JAMES, Allison, PROUT, Alan. **Constructing and reconstructing childhood : contemporary issues in the sociological study of childhood**. London and New York : Routledge Falmer: 1997

JAMES, Allison. & PROUT, Alan. (Ed.) *Constructing and reconstructing childhood: contemporary issues in the sociological study of childhood*. London: The Falmer Press, 1990.

_____. A New Paradigm for the Sociology of Childhood ? Provenance, Promise and Problems. In : JAMES, Allison. & PROUT, Alan. (Ed.) *Constructing and Reconstructing childhood: contemporary issues in the sociological study of childhood*. 3a. Ed. London: The Falmer Press, p. 7-33, 2003.

JENKS, Chris. *Constituindo a criança*. In: **Educação, Sociedade & Culturas**, no. 17. Revista da Associação de Sociologia e Antropologia da Educação. Ed. frontamento, p. 185-216, 2002.

KORCZAK, Janusz. **Como amar uma criança**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1983.

KUHN, Thomas. **As estruturas das revoluções científicas**. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

LANE, Silvia T. Maure, SAWAIA, Bader B. (orgs.). **Novas Veredas da Psicologia Social**. São Paulo: EDUC: Brasiliense, 1995.

LAVIOLA, Elaine C. *Sexualidade infantil através de relatos de educadores de creche*. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em 1998.

LIMA, Liliana Pereira. *O Lugar da Psicologia no processo judicial em Vara de Família*. São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, dissertação de mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento, 1997.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. Diagnósticos Psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 108. P. 161 -181, nov.1999.

LUNA, Sérgio V. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: EDUC, 2000.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. A evolução institucional do Ministério Público brasileiro. In: **Uma introdução ao estudo da Justiça**. São Paulo: Idesp/ Ed. Sumaré; Rio de Janeiro: Fundação Ford; Nova York: Fundação Mello, 1995, p. 39 - 52 _ (Série Justiça)

MACHADO, Marta de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Direito, 2002.

MAGALHÃES, Selma Marques. Os laudos sociais na comunicação forense. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Serviço Social, 2001.

MARTINS, José de Souza. A valorização da escola e do trabalho no meio rural. *Debate e Crítica*, n.º 2, jan/fev 1974.

_____. Regimar e seus amigos: a criança na luta pela terra e pela vida. In: MARTINS, José de Souza. *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, p.51-80, 1991.

MARTINS, Sheila Regina de Camargo. *Perícias Psicológicas Judiciais e a Família: proposta de uma avaliação sistêmica*. São Paulo: PUC-SP, n/c.

MASTERMAN, Margaret La natureza de los paradigmas. In: LAKATOS, I; MUSGRAVE (Org). **La critica y desarrollo del conocimiento**. Tradução de Francisco Hernán. Barcelona: Grijaldo, 1975

MEDEIROS, Marcelo, OSÓRIO, Rafael. Mudanças nas famílias brasileiras: a composição dos arranjos domiciliares entre 1978 e 1998. Brasília: IPEA. Texto para Discussão n.º 886, 2002.

MELLO, Anna C. Mota Pacheco Cardoso, In: **101 Perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar**. São Paulo: CECIF, 2003.

MERISSE, Antônio [et al.]. **Lugares da infância: reflexões sobre a história da criança, na fábrica, creche e orfanato**. São Paulo: Arte & Ciência, 1996.

MOLLO, Suzanne. **Os mudos falam aos surdos**. Lisboa: Casterman, 1977

MONFREDINI, Maria Isabel (org.). Perfil de abrigamentos e desabrigamentos de crianças e adolescentes : resultados alcançados entre 1998 a abril de 2004. Mogi Guaçu, 2004 (mimeo)

MONTANDON, Cléopatre. Sociologia da Infância: balanço dos trabalhos em língua inglesa. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 112, p. 33 - 60, março 2001.

MONTERO, Maritza. Paradigmas, Corrientes y Tendências de la Psicología Social Finisecular. **Psicologia & Sociedade**. São Paulo: Abrapso, v.8, n.º1, 1996 pág. 102-119.

NASCIMENTO, Maria Livia (org.) **Pivetes: a produção de infância desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, Niterói: Intertexto, 2002.

NAZARETH, Leila. O Discurso da mídia sobre a adolescente grávida. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 2004.

NOGUEIRA, Dione M. S. Um olhar sobre discriminações sexuais na literatura infanto-juvenil contemporânea. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 2001.

NOGUEIRA, Ítalo (2005). Nova estrutura dos abrigos para garantir o direito à família: Uma entrevista semanal sobre temas relevantes para o terceiro setor. <http://arruda.rits.org/notitia1/servlet/newstorm.notitia.apresentacao.ServletDeSeca>.

OLDMAN, David. As relações adulto-criança como relações de classe. In: **Childhood Matters**. Avebury: Aldershot, 1994.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. Crianças e adolescentes (des)acolhidos: a perda da filiação no processo de institucionalização. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Serviço Social, 2001.

PAIVA, Leila Dutra de. **Adoção: significados e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004 (Coleção Psicologia Jurídica).

PASSETTI, Edson. (coord.). **Violentados: crianças, adolescentes e Justiça**. São Paulo: Imaginário, 1999.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da Criança e do adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PIMENTEL, Silvia, DI GIORGI, Beatriz, PIOVESAN, Flávia. **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

PINTO, Manuel, SARMENTO, Manuel Jacinto. **As crianças: contextos e identidades**. Portugal: Bezerra: Universidade do Minho, 1997.

PINTO, Manuel. (Coord.). **As crianças: contextos e identidades**. Portugal: Universidade do Minho: Centro de Estudos da Criança, p. 33-73, 1997.

PONTE, Maria Cristina. **Quando as crianças são notícia**. Actas do Congresso Internacional "Os Mundos Sociais e Culturais na Infância". Portugal: Instituto de Estudos da Criança Universidade do Minho, 2000, p. 300 - 309.

QVORTRUP, Jeans et al. **Childhood Matters: social theory, practice and politics**. England: Avebury, USA: Ashgate Publishing Company, Austria: European Centre for Social Welfare Policy and Research, 1994. 395p.

QVORTUP, Jens. Generation - an important category in sociological childhood research. Actas do Congresso internacional "Os mundos sociais e culturais da Infância". II volume. Portugal: Instituto de Estudos da Criança Universidade do Minho, 2000, p.p. 102- 113.

RIBEIRO, Ivete; BARBOSA, Maria de Lourdes, V. A. (orgs.) **Menor e Sociedade Brasileira: Análises/Programas Institucionais/Experiências**. São Paulo: Loyola, 1987.

RIGONATTI, Sérgio Paulo (coord.). **Temas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica**. São Paulo: Vetor, 2003.

ROCHA,C., FERREIRA,M., NEVES,T. O que as estatísticas nos 'contam' quando as crianças são 'contadas' ou ...as crianças nas estatísticas oficiais e a infância como construção social (Portugal, 1875-1925). **Educação, Sociedade & Culturas**. Portugal: s.e., n.º17, p.33-65, 2002.

RODRIGUES, Maria Cláudia, COUTO, Eunice Maria, HUNGRIA, Maria Cristina Leme. A influência dos laudos psicológicos nas decisões judiciais das Varas de Família e Sucessões do Fórum Central da Capital de São Paulo. São Paulo, 2005. (no prelo).

ROQUE, Eliana Mendes de Souza Teixeira. A violência na família contra crianças e adolescentes e a percepção dos operadores do direito na Comarca de Jardinópolis - SP. Ribeirão Preto: USP, dissertação de mestrado na Escola de Enfermagem , 2001.

ROSEMBERG, Fúlvia e FREITAS, Rosangela R. Participação de crianças brasileiras na força de trabalho e educação. Educação e Realidade, vol 27, n.º 1, p.95-125, 2002.

ROSEMBERG, Fúlvia et al. Diagnóstico sobre a situação educacional de negros (pretos e pardos) no Estado de São Paulo. Vol. 2, versão preliminar. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1986.

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação para quem? A criança, o adulto e a psicologia. Ciência e Cultura, v.16, no .12, p.1465-71, 1976. (reunião anual da SBPC).

ROSEMBERG, Fúlvia. Eu consumo, tu me consomes. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 31, p. 46- 51, jan. 1979.

_____. Educação para quem? Revista Ciência e Cultura, vol.28 (12). p. 1.466 - 1.471, julho de 1979.

_____. Estimativa de crianças e adolescentes em situação de rua na Cidade de São Paulo. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 91, p.30-45, nov. 1994.

_____. Educação infantil e processos de exclusão. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; FAPESP, 1997.

_____. Análise de conteúdo: duas questões litigiosas. 1999. (Mimeogr.).

_____. Expansão da educação infantil e processos de exclusão. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 107, p.7-40, 1999.

_____. O discurso sobre criança de rua na década de 80. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 87, p.71-81, nov. 1993.

_____. Quelques points d'un plan de recherche sur la sociologie de l'enfance. Jornada Francófona de Sociologia da Infância, Paris, 2003. (Mimeogr.).

_____ Da intimidade aos quiprocós: uma discussão em torno da análise de conteúdo. São Paulo. **Cadernos CERU**, n.º 16 - 1.º série. p. 69 - 80, nov. 1981.

_____ Avaliação de programas, indicadores e projetos em educação infantil. São Paulo: **Revista Brasileira de Educação**, n.º 16, p. 19 - 26, Jan/Fev/Mar/ Abr. 2001.

_____ Do fim da infância para a superação da subordinação da Infância. Belo Horizonte: Secretaria da Cultura, 1995. (versão para uso interno).

_____ Educação infantil, classe, raça e gênero. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 96, p. 58 - 65, fev. 1996.

_____ **Literatura infantil e Ideologia.** São Paulo: Global Editora, 1985.

_____ Infância Brasileira, Desigualdade Social e Políticas Públicas. Versão de comunicação apresentada na mesa redonda "O papel da Assistência Social nas políticas para crianças de 0 a 6 anos. Seminário Política Social do município para crianças pequenas; formulando novas ações. Belo Horizonte, 2000.

ROSENBAUM, Silvia F. R. Permanência e transformação: a paternidade na Revista Pais e Filhos, São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado, 1998.

RUBELLIN-DEVICHI, J. La Parole et le Droit. In: **Sociales-La Parole de L'enfant.** Paris: CNAE/INFORMATIONS SOCIALES, nº 65, p.56 - 65, 1998.

SADEK, Maria Tereza. O judiciário em questão. **Perspectiva.** São Paulo: Revista da Fundação SEADE, Volume 10, n.º 4, p. 53 - 59, Out - dez. 1996.

_____ (org.) **Uma introdução ao estudo da Justiça.** São Paulo: IDESP/Ed. Sumaré, 1995. (Série Justiça).

_____ (org.) **O Judiciário em debate.** São Paulo: IDESP/Ed. Sumaré, 1995. (Série Justiça).

SÃO PAULO, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. **Direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1993.

SÃO PAULO (ESTADO). Ministério Público. **Infância e juventude: interpretação jurisprudencial.** Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da infância e Juventude (org.). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: Ministério Público, 2002.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência Social [et al.], **Reordenamento de abrigos infanto-juvenis da cidade de São Paulo: construção da política interinstitucional de defesa dos direitos de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes de São Paulo**. São Paulo: SAS, 2004.

SCHIAVON, Célia Suzana. A constituição da identidade do psicólogo no contexto do Tribunal de Justiça. São Paulo: Universidade São Marcos, dissertação de mestrado em Psicologia, 2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...[et al], Reordenamento de abrigos infanto-juvenis da cidade de São Paulo: Construção da política interinstitucional de defesa dos direitos de convivência familiar e comunitária da crianças e adolescentes de São Paulo: SAS, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21. Ed. São Paulo : Cortez, 2000.

SHINE, Sidney. **A Espada de Salomão: a Psicologia e a Disputa de Guarda de Filhos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

_____. **Avaliação Psicológica e Lei: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano Psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

_____. A Ideologia da Instituição Judiciária. In: COHEN, C. (org.) **Saúde Mental, Crime e Justiça**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996, p. 63 - 71. (Coleção Faculdade de Medicina da USP;3).

SILVA, Enid Rocha Andrade da. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, Evani Zambon Marques da. Alcances e limites da Psicologia Jurídica: o impacto da avaliação psicológica na visão das partes envolvidas. São Paulo: PUC-SP, tese de doutorado em Psicologia Clínica, 2005.

SILVA PEREIRA, Tânia da. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

SILVA, R. da. **Os filhos do governo: a formação da identidade criminosa em crianças órfã e abandonadas**. São Paulo: Ática, 1997.

SIROTA, Régine. Emergência de uma Sociologia da Infância; evolução do objeto e do olhar. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo; Fundação Carlos Chagas, n.º 112, p. 7 - 31, março 2001.

SOARES, Natália Fernandes. Direitos da criança: utopia ou realidade? In: PINTO, Manuel & SARMENTO, Manuel Jacinto (coord.). As crianças: contextos e identidades. Portugal: Universidade do Minho/Centro de Estudos da Criança, p. 75-111, 1997.

STELLA, Cláudia. Guarda de Filhos de Mulheres Presas: soluções e impasses. São Paulo: PUC-SP, dissertação de mestrado em Psicologia Social, 2.000.

TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

THÉRY, I. Couple, filiation et parenté aujourd'hui: le droit face aux mutations de la famille et de la vie privée. (Documentation française – Odile Jacob), 1998.

TOLEDO MACHADO, Martha de - **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**, Editora Manole, 2003

TRAVIESO, Pilar Isabel. O sujeito no discurso jurídico das Varas da Infância e Juventude; pedidos de providências. São Paulo: Universidade de São Paulo, dissertação de mestrado em Psicologia, 2001.

WEBER, L.N.D. & Kossobudzki, L.H.M.. Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Governo do Estado do Paraná/Secretaria da Cultura, 1996.

JACÓ-VILELA et alii (org.) - **Histórias da Psicologia no Brasil**, Rio de Janeiro, UERJ/ NAPE, 1999

JACÓ-VILELA, Ana M., GONÇALVES, Ana-Paula B. S. e OLIVEIRA, Leila A.. "A Profissão do Psicólogo: Constituição do Campo". *Cadernos do IPUB*, 8:178-188, Instituto de Psiquiatria/UFRJ, 1997.